



## ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ 22.894.913/0001-31

Ch Lote Rural 103/A, Matricula 35.522 – Linha Arroio Fundo, Sede, Marechal Candido Rondon, Paraná

Email: rondonsolucoes@gmail.com

Telefone (45) 9840-5261

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

À

Prefeitura do Município de Mercedes – PR

Pregão Eletrônico nº 9/2026

Processo Licitatório nº 17/2026

A empresa **ECOPARANA SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.894.913/0001-31**, com sede na **Chácara Lote Rural 103/A, Matrícula 35.522 – Linha Arroio Fundo, CEP 85.960-000, Marechal Cândido Rondon – PR**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 9/2026**, promovido pelo Município de Mercedes – PR, que:

- 1. Tem pleno conhecimento e ciência de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, que trata da contratação de serviços de **dedetização e higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR**.
- 2. A proposta apresentada é plenamente exequível**, tendo sido elaborada com base em análise técnica, operacional e financeira dos serviços a serem executados.
- 3. Dispõe de estrutura operacional, equipamentos, materiais, equipe técnica qualificada e capacidade logística suficientes** para executar os serviços objeto da licitação dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital.
- 4. Os valores apresentados na proposta são suficientes para cobrir todos os custos diretos e indiretos**, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, materiais, transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 5. Compromete-se, caso vencedora do certame, a executar integralmente os serviços conforme especificações do edital, termo de referência e demais documentos do processo licitatório**, dentro do valor proposto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Marechal Candido Rondon, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LADEMIR FELIPE DAL VESCO  
Data: 04/03/2026 11:58:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA**  
LADEMIR FELIPE DAL VESCO  
RG nº 106827613 SESP/PR CPF 072.906.049-70

# DEDETIZADORA RONDON

ECOPARANÁ SAUDE AMBIENTAL LTDA  
CH. LOTE RURAL 103/A LINHA ARROIO FUNDO  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR  
FONE: (45)9 9840-5261 CNPJ: 22.894.913/0001-31

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Pelo presente instrumento de contrato, que fazem entre si, de um lado A EMPRESA: **FRIGORIFICO MARECHAL LTDA** estabelecida na RUA: **PASTOR MARIO HORT**, S/N, na cidade de **MARECHAL CANDIDO RONDON**, inscrita no CNPJ: **49.818.756/0001-31** e neste ato representa por seus representantes legais, a seguir denominada. E de outro lado, a empresa: **ECOPARANÁ SAUDE AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na **CH. LOTE RURAL 103/A ARROIO FUNDO MARECHAL CANDIDO RONDON-PR** inscrita no CNPJ **22.894.913/0001-31**, Inscrição Estadual 9070311108, CPS nº 10587 neste ato representada por seus representantes legais, a seguir denominada **ECOPARANÁ SAUDE AMBIENTAL**, fica justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS INVASORAS, COM INÍCIO EM ( AGOSTO/2025 ) E TÉRMINO EM ( AGOSTO/2026 ).

### CLAUSULA I - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço do Manejo Integrado de pragas Invasoras (exceto cupins e pássaros) e limpeza de reservatório d'água pela Contratada, os quais serão executados nos locais constantes na cláusula V.

### CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 meses contados da data e assinatura do Contrato, passando após este a vigorar, salvo se for rescindido por quaisquer das partes conforme cláusula III.

### CLAUSULA III – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes e por qualquer motivo justo, havendo a **obrigatoriedade de comunicação** neste sentido, por escrito, com antecedência mínimo **30 dias**, sem nenhum ônus a qualquer uma das partes.

### CLAUSULA IV – DOS EQUIPAMENTOS

Para realização dos serviços, objeto do presente contrato a **ECOPARANÁ SAUDE AMBIENTAL** fornecerá por sua conta e risco todo o pessoal, equipamentos e materiais que se fizerem necessários.

# **DEDETIZADORA RONDON**

**ECOPARANÁ SAUDE AMBIENTAL LTDA  
CH. LOTE RURAL 103/A LINHA ARROIO FUNDO  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR  
FONE: (45)9 9840-5261 CNPJ: 22.894.913/0001-31**

## **CLAUSULA V – SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na, **RUA: PASTOR MARIO HORT,S/N** na cidade de **MARECHAL CANDIDO RONDON - PR** e estão descritos em nossa proposta de prestação de serviço nº 1/2024 já enviada anteriormente a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLAUSULA VI – DO PREÇO**

O preço para realização do serviço será:

Mês de **AGOSTO DE 2025** a **AGOSTO DE 2026**– 1 VEZ A CADA MÊS.

**R\$ 900,00** ( novecentos reais ), mensais, conforme contratação dos serviços valor pago no dia 10 de cada mês .

## **CLAUSULA VIII – DO REAJUSTE**

Os valores serão reajustados de comum acordo entre as partes.

## **CLAUSULA IX – DAS GARANTIAS**

A contratada garante a contratante que estará executando o serviço acima descrito a cada mês conforme calendário a combinar.

## **CLAUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos decorrentes de falhas aos serviços garantidos, desde que comprovada sua culpabilidade.

A **CONTRATANTE** declara pelos presentes, conhecer os perigos que existem nos produtos químicos que são utilizados, devendo, manter afastados das áreas tratadas pelo menos durante 06 horas, animais domésticos, crianças, pessoas com problemas cardíacos, respiratórios, gestantes e pessoas alérgicas, sendo quaisquer problemas por sua omissão de sua conta e exclusividade, responsabilidade.

A **CONTRATADA** declara pelo presente ciente de punidade dos casos de utilização de produtos proibidos por regulamentação em vigor, (publicada em Diário oficial de 29/02/2000 pelo Ministério da Saúde – secretaria nacional de Vigilância Sanitária), resolução – RDC nº 18 de 23/02/2000, bem como por execução dos serviços com

# DEDETIZADORA RONDON

ECOPARANÁ SAUDE AMBIENTAL LTDA  
CH. LOTE RURAL 103/A LINHA ARROIO FUNDO  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR  
FONE: (45)9 9840-5261 CNPJ: 22.894.913/0001-31

imprudência, imperícia e negligência no manuseio e aplicação de qualquer produto, assumindo inteira responsabilidade.

Será responsável por eventuais danos ou acidentes causados a CONTRATANTE e ou terceiros, decorrente de imprudência, negligência ou imperícia de sua parte ou de seus empregados.

A CONTRATANTE será responsabilizada por quaisquer danos aos equipamentos/materiais que se encontram fixados na área da CONTRATADA.

Será responsável por todos e quaisquer encargos fiscais que a elas competirem, bem como os demais previstos na legislação trabalhista relativos a seus empregados. Respondendo diretamente por eventuais autuações, ou subsidiariamente, caso tais autuações, sejam realizadas em nome da CONTRATANTE.

Declara expressamente, se firma idônea e especializada para a realização dos serviços ora contratados, bem como possuir os devidos registros nos órgãos oficiais, respondendo civil e criminalmente por tais informações.

## CLAUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relacionados a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento obriga as partes sucessoras, a cumprirem e a fazerem cumprir a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.


Marechal Cândido Rondon , 04 de Agosto de 2025.

ECOPARANÁ SAUDE AMBIENTAL



FRIGORIFI  
CO  
MARECHAL  
LTDA:4981  
8756000131

Assinado digitalmente por  
FRIGORIFICO MARECHAL  
LTDA:49818756000131  
ND: C=BR, S=PR, L=MARECHAL  
CANDIDO RONDON, O=ICP-Brasil, OU  
=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU  
=AR VERSATIL SOFTWARES E  
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=  
Videoconferencia, OU=  
32170309000116, CN=FRIGORIFICO  
MARECHAL LTDA:49818756000131  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.04 16:06:17-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

FRIGORIFICO MARECHAL LTDA

<b>ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA</b> ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL <b>CNPJ: 22.894.913/0001-31</b> ARROIO FUNDO - CH LOTE RURAL 103/A, MATRICULA 35.522, S/N CEP: 85.960-000 - Bairro: BAIRRO CENTRO Município: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ Telefone: (045) 998405261 - Celular: (45) 9983-1136 Email: dedetizadora2016@hotmail.com <b>Insc. Municipal: 10587      Insc. Estadual: 907.03111-08</b>	Número da NFS-e <b>1625</b>	  Autenticidade
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE-1

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7683 2212 2516 1052 6402 2894 9132 0251 2739 7687	
		
	Data Fato Gerador <b>22/12/2025</b>	Data/Hora Emissão <b>22/12/2025, 16:10</b>


### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia UNILAB		
Nome/Razão Social UNILAB S/S LTDA		CPF/CNPJ 81.503.419/0001-68
Endereço RUA CABRAL	Número 919	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro BAIRRO CENTRO	CEP 85960160	Cidade Marechal Cândido Rondon - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone (45) 99982-6959	Email escritorio_unitecnico@hotmail.com



### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
713	7683	3%	TI	900,00	0,00	0,00	27,00
<b>Descrição do Serviço:</b>							
SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS							
<b>Valor Total</b>	<b>Desc. Incondicional</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>ISSQN</b>			
900,00	0,00	0,00	900,00	27,00			
<b>ISSRF</b>	<b>IR</b>	<b>INSS</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>PIS</b>	<b>Outras Retenções</b>	<b>Total Trib. Federais</b>	<b>Desc. Condicional</b>	<b>Valor Líquido</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	900,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03. 713                    Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
Legenda do Local de Prestação do Serviço 7683    Marechal Cândido Rondon
Outras Informações TI - Tributada Integralmente (713) Serviço tributado no município do prestador
Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo  Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 486/2015 de 01/09/2015 00:00:00  A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="https://nfse-marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683221225161052640228949132025127397687">https://nfse-marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683221225161052640228949132025127397687</a>
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/01/2026  Valor aproximado dos tributos: Federais R\$121,05 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$43,02 (4,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT
Chave de Acesso NFS-e Nacional 41146091222894913000131000000000162525120000000008

<b>ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA</b> ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL <b>CNPJ: 22.894.913/0001-31</b> ARROIO FUNDO - CH LOTE RURAL 103/A, MATRICULA 35.522, S/N CEP: 85.960-000 - Bairro: BAIRRO CENTRO Município: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ Telefone: (045) 998405261 - Celular: (45) 9983-1136 Email: dedetizadora2016@hotmail.com <b>Insc. Municipal: 10587      Insc. Estadual: 907.03111-08</b>	Número da NFS-e <b>1580</b>	  Autenticidade
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE-1

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7683 1209 2508 2810 8402 2894 9132 0250 9739 6532 	
	Data Fato Gerador <b>12/09/2025</b>	Data/Hora Emissão <b>12/09/2025, 08:28</b>
	<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	

Nome Fantasia RODOVICO		
Nome/Razão Social VICOLOG TRANSPORTES LTDA.		CPF/CNPJ 12.407.691/0001-21
Endereço AVENIDA ROD BR-277	Número S/N	Complemento KM 582 / 800 METROS
Bairro CASCAVEL VELHO	CEP 85818560	Cidade Cascavel - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS	
713	7493	3%	TI	12.000,00	0,00	0,00	360,00	
<b>Descrição do Serviço:</b> SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS								
<b>Valor Total</b> 12.000,00		<b>Desc. Incondicional</b> 0,00		<b>Dedução</b> 0,00		<b>Base de Cálculo</b> 12.000,00		<b>ISSQN</b> 360,00
<b>ISSRF</b> 0,00		<b>IR</b> 0,00		<b>INSS</b> 0,00		<b>CSLL</b> 0,00		<b>COFINS</b> 0,00
<b>PIS</b> 0,00		<b>Outras Retenções</b> 0,00		<b>Total Trib. Federais</b> 0,00		<b>Desc. Condicional</b> 0,00		<b>Valor Líquido</b> 12.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.	
713	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
Legenda do Local de Prestação do Serviço	
7493	Cascavel
Outras Informações	
TI - Tributada Integralmente	
(713) Serviço tributado no município do prestador	
Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo	
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 486/2015 de 01/09/2015 00:00:00	
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683120925082810840228949132025097396532">https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683120925082810840228949132025097396532</a>	
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/10/2025	
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.614,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$573,60 (4,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT	



**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT  
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018**

**CFTA**

**TRT CARGO ou FUNÇÃO  
Nº BR20240405888**

**Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas**

SUBSTITUIÇÃO à  
BR20240309673

**1. Responsável Técnico(a)**

**ARTHUR UHLIG DE MORAIS LEZMAN**

Título profissional: **TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA**

Registro CFTA: **12482241910**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **ECOPARANA SAÚDE AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **22.894.913/0001-31**

**CHÁCARA LOTE RURAL 103/A, MATRICULA 35.522 - LINHA ARROIO FUNDO**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **SEDE**

Cidade: **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

UF: **PR**

CEP: **85960000**

País: **Brasil**

Telefone: **(45) 9984-05261**

Email: **ESCIVANI@HOTMAIL.COM**

Contrato: **01**

Valor: **R\$ 400,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

**3. Vínculo Contratual**

Unidade administrativa: **ECOPARANA SAÚDE AMBIENTAL LTDA**

**CHÁCARA CH LOTE RURAL 103/A, MATRICULA 35.522 - LINHA ARROIO FUNDO**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **zona rural**

Cidade: **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

UF: **PR**

CEP: **85960000**

Data de Início: **25/03/2024**

Previsão de término: **Não especificado**

Tipo de vínculo: **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**4. Atividade Técnica**

2 - EXECUÇÃO

Quantidade

Unidade

45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > #CF001 - VINCULO TECNICO COM A EMPRESA  
(DESEMPENHA CARGO/FUNCAO DENTRO DA EMPRESA)

10,000

h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

**5. Observações**

Responsável técnico pela empresa ECOPARANA SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ-22.894.913/0001-31, CNAE-81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

CRTA/CFTA (Valor Padrão)

Documento assinado digitalmente

gov.br

**ARTHUR UHLIG DE MORAIS LEZMAN**

Data: 04/03/2026 10:39:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico(a): **ARTHUR UHLIG DE MORAIS LEZMAN - CPF:**

**124.822.419-10**

Documento assinado digitalmente

gov.br

**LADEMIR FELIPE DAL VESCO**

Data: 03/03/2026 22:10:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

Contr:

**9. Informações**

\* A guarda da via assinada do TRT será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

**10. Valor**

Esta TRT é isenta de taxa

Registrada em: **16/04/2024**

**11. Carga Horária Responsabilidade**

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	08:00:00	10:00:00		
Terça-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quarta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quinta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Sexta-Feira	08:00:00	10:00:00		

A validade deste TRT pode ser verificada em: <http://corporativo.sitag.org.br/publico/>, com a chave: 83A54  
Impresso em: 25/02/2026 às 11:27:36 por: anderson.duarte, ip: 177.184.204.228





## ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ 22.894.913/0001-31  
Ch Lote Rural 103/A, Matricula 35.522 – Linha Arroio Fundo, Sede, Marechal Candido Rondon, Paraná  
Email: rondonsolucoes@gmail.com  
Telefone (45) 9840-5261

### Proposta ajustada PREGÃO ELETRÔNICO 9/2026

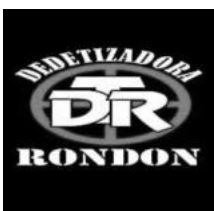
#### LOTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	3595	Und.	12	24,07	288,84
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 100 lts	3595	Und.	1	26,92	26,92
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 100 lts	3595	Und.	45	36,00	1.620,00
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	3595	Und.	20	48,14	962,80
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	3595	Und.	2	55,93	111,86
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	3595	Und.	5	67,97	339,85
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	3595	Und.	5	75,94	379,70
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	3595	Und.	3	134,46	403,38
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	3595	Und.	5	178,55	892,75
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; medida de 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1	278,90	278,90
<b>Total R\$</b>						<b>5305,00</b>

#### LOTE 02 – Dedetização e desratização

item						
1	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	3417	m <sup>2</sup>	24.031,67	0,332894	8000,00

**Total R\$ 8000,00**



**ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA**

CNPJ 22.894.913/0001-31

Ch Lote Rural 103/A, Matricula 35.522 – Linha Arroio Fundo, Sede, Marechal Candido Rondon, Paraná

Email: rondsolucoes@gmail.com

Telefone (45) 9840-5261

Marechal Candido Rondon, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LADEMIR FELIPE DAL VESCO  
Data: 04/03/2026 09:15:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ECOPARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA**  
LADEMIR FELIPE DAL VESCO  
RG nº 106827613 SESP/PR CPF 072.906.049-70



# KLIN MULTISERVICOS E COMERCIAL LTDA

## PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Município de Mercedes – Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026

Processo Licitatório nº 17/2026

### 1. OBJETO

Contratação de serviços de dedetização e higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes.

A empresa **KLIN MULTISERVICOS E COMERCIAL LTDA**, estabelecida na rua Bolívia, 1391, Luther King, Francisco Beltrão/PR Telefones: 46 98836-8909 / 46 99987-4432 / 46 99918-9162, email: [klinsevicoselimpeza@gmail.com](mailto:klinsevicoselimpeza@gmail.com), inscrita no CNPJ sob nº **49.197.889/0001-38** neste ato representada por **MARCIA SOARES DE OLIVEIRA**, cargo, REPRESENTANTE LEGAL / SÓCIO ADMINISTRADOR, RG10.396.329-0 CPF 082.700.869-4, RUA BOLÍVIA, 1391, LUTHER KING, FRANCISCO BELTRÃO PR, vem por meio desta apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026 em epígrafe que tem por objeto a **contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

LOTE I - HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA					
Nº	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	12	Serv.	"01-Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	R\$ 75,00	R\$ 900,00



# KLIN MULTISERVICOS E COMERCIAL LTDA

## LOTE I - HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

			"		
2.	1	Serv.	"02Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts"	R\$ 55,00	R\$ 55,00
3.	45	Serv.	-Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	R\$ 89,00	R\$ 4.005,00
4.	20	Serv.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts.	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
5.	2	Serv.	Limpeza de reservatório de água, capacidade total de 1.000 litros Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	R\$ 50,00	R\$ 100,00
6.	5	Serv.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	R\$ 65,00	R\$ 325,00
7.	5	Serv.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	R\$ 99,00	R\$ 495,00
8.	3	Serv.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10.000 lts	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
9.	5	Serv.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de	R\$ 535,00	R\$ 2.675,00



# KLIN MULTISERVICOS E COMERCIAL LTDA

## LOTE I - HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

LOTE I - HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA					
			20.000 lts		
10.	1	Serv.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	R\$ 625,00	R\$ 625,00
11.	1	Serv.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	R\$ 625,00	R\$ 625,00

## LOTE II - Dedetização e desratização

LOTE II - Dedetização e desratização					
Nº	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	24.031,67	M².	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	0,3516	R\$ 8.450,00

Valor Total da Proposta: **R\$ 20.755,00**

Valor Total da Proposta por Extenso: Vinte mil e setecentos e cinquenta e cinco reais

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: 90 dias.



# KLIN MULTISERVICOS E COMERCIAL LTDA

## DADOS DA EMPRESA

Razão Social: KLIN MULTISERVICOS E COMERCIAL  
LTDA

CNPJ: 49.197.889/0001-38

Endereço: RUA BOLIVIA 1391, LUTHER KING -  
FRANCISCO BELTRAO/PR

Telefone: 46 98836-8909

E-mail: [klinservicoselimpeza@gmail.com](mailto:klinservicoselimpeza@gmail.com)

## DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

RAZÃO SOCIAL: **KLIN MULTISERVICOS E COMERCIAL LTDA**

CNPJ: **49.197.889/0001-38**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **91143951-42**

REPRESENTANTE: **MARCIA SOARES DE OLIVEIRA**

CARGO: **Responsável Legal**

RG: **10.396.329-0**

CPF: **082.700.869-40**

CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP: **Rua Bolívia, 1391 – Apto 01, Bairro Luther King, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-410.**

TELEFONE: **(46) 98836-8909 / 46 99918-9162 / 4699987-4432**

BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL/ AGÊNCIA BANCÁRIA: 4789/ C/C: 12.307-2 // CHAVE PIX  
46-98836-8909

E-MAIL: [klinservicoselimpeza@gmail.com](mailto:klinservicoselimpeza@gmail.com)



# KLIN MULTISERVICOS E COMERCIAL LTDA

Francisco Beltrão, 19 de março de 2026.

MARCIA SOARES DE OLIVEIRA:08270086940  
940

Assinado de forma digital  
por MARCIA SOARES DE OLIVEIRA:08270086940  
Dados: 2026.03.19  
17:53:57 -03'00'

**MARCIA SOARES DE OLIVEIRA**  
CPF 082.700.869-40  
RG: 10.396.329-0  
*Responsável Legal*  
**KLIN MULTISERVIÇOS E COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ 49.197.889/0001-38**



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: MURILO LOPES DA SILVA-ME  
Nome Fantasia: ESPANTE DEDETIZADORA - Telefone: ( 17 ) 3462-5072  
Endereço: R. ESPÍRITO SANTO, 930, CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP  
CEP: 15.600-046 - e mail: licitacaoespante@gmail.com

---

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 SEGES/MPDG

---

### • DADOS DA EMPRESA

- EMPRESA: MURILO LOPES DA SILVA-ME  
NOME FANTASIA: ESPANTE DEDETIZADORA  
CNPJ: 20.911.767/0001-80  
ENDEREÇO: R. Espírito Santo, 930, Centro, Fernandópolis - SP, CEP: 15.600-046  
TELEFONE: (17) 3462-5072 | E-MAIL: licitacaoespante@gmail.com
  - RESPONSÁVEL TÉCNICO: Murilo Lopes da Silva  
CPF: 420.710.808-40 | RG: 40.645.429 SSP/SP | CRQ-SP: 04412539
- 

### DADOS DO PROCESSO:

- Processo nº: 90009/2026-000
- Pregão/Edital: 17/2026
- Órgão: Prefeitura Municipal de Mercedes/PR



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: MURILO LOPES DA SILVA-ME  
Nome Fantasia: ESPANTE DEDETIZADORA - Telefone: ( 17 ) 3462-5072  
Endereço: R. ESPÍRITO SANTO, 930, CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP  
CEP: 15.600-046 - e mail: licitacaoespante@gmail.com

## COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>MÓDULO A - RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Proporcional 9 dias (R\$)</b>	
Salário (2 técnicos × R\$ 2.000,00)	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	
Adicional de periculosidade	R\$ 564,80	R\$ 169,44	
<b>SUBTOTAL MÓDULO A</b>	<b>R\$ 4.564,80</b>	<b>R\$ 1.369,44</b>	
<b>MÓDULO B - ENCARGOS SOCIAIS (2 TÉCNICOS)</b>			
<b>Encargo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Proporcional 9 dias (R\$)</b>
INSS Patronal	20,00%	R\$ 912,96	R\$ 273,89
FGTS	8,00%	R\$ 365,18	R\$ 109,55
Férias	11,11%	R\$ 507,15	R\$ 152,15
13º Salário	8,33%	R\$ 380,25	R\$ 114,08
Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 91,30	R\$ 27,39
Sistema S (SESI/SENAI/SESC/SENAC)	2,50%	R\$ 114,12	R\$ 34,24
Salário Educação	2,50%	R\$ 114,12	R\$ 34,24
INCRA	0,20%	R\$ 9,13	R\$ 2,74
<b>SUBTOTAL MÓDULO B</b>	<b>54,94%</b>	<b>R\$ 2.494,21</b>	<b>R\$ 748,28</b>
<b>MÓDULO C - INSUMOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
Produtos químicos	R\$ 1.322,58		
<b>SUBTOTAL MÓDULO C</b>	<b>R\$ 1.322,58</b>		



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: MURILO LOPES DA SILVA-ME  
Nome Fantasia: ESPANTE DEDETIZADORA - Telefone: ( 17 ) 3462-5072  
Endereço: R. ESPÍRITO SANTO, 930, CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP  
CEP: 15.600-046 - e mail: licitacaoespante@gmail.com

#### MÓDULO D - CUSTOS INDIRETOS

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
EPIs e Equipamentos		R\$ 84,11
Combustível (1.558 km × R\$ 0,49/km)	$(1.558 \text{ km} \div 10) \times \text{R\$ } 4,90$	R\$ 763,42
Manutenção veicular	Pneus, reparos, contingências	R\$ 100,00
Alimentação		R\$ 440,00
Hospedagem		R\$ 2.000,00
<b>SUBTOTAL MÓDULO D</b>		<b>R\$ 3.387,53</b>

#### RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Módulo	Descrição	Valor (R\$)
<b>A</b>	Recursos Humanos (Mão de Obra)	R\$ 1.369,44
<b>B</b>	Encargos Sociais	R\$ 748,28
<b>C</b>	Insumos (Produtos Químicos)	R\$ 1.322,58
<b>D</b>	Custos Indiretos	R\$ 3.387,53
<b>TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>R\$ 6.827,83</b>

#### MÓDULO E - LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Despesas administrativas	5% sobre faturamento	R\$ 844,75
Margem de lucro líquida		R\$ 7.195,02
<b>SUBTOTAL MÓDULO E</b>		<b>R\$ 8.039,77</b>

#### MÓDULO F - TRIBUTOS

Item	Percentual	Valor (R\$)
Impostos - Simples Nacional	12,00%	R\$ 2.027,40
<b>SUBTOTAL MÓDULO F</b>		<b>R\$ 2.027,40</b>



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: MURILO LOPES DA SILVA-ME  
Nome Fantasia: ESPANTE DEDETIZADORA - Telefone: ( 17 ) 3462-5072  
Endereço: R. ESPÍRITO SANTO, 930, CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP  
CEP: 15.600-046 - e mail: licitacaoespante@gmail.com

COMPOSIÇÃO FINAL DO PREÇO		
Descrição	Valor (R\$)	% sobre Faturamento
Custos Operacionais (A+B+C+D)	R\$ 6.827,83	40,41%
Despesas Administrativas + Lucro (E)	R\$ 8.039,77	47,59%
Impostos (F)	R\$ 2.027,40	12,00%
<b>VALOR TOTAL DE VENDA</b>	<b>R\$ 16.895,00</b>	<b>100,00%</b>

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO			
Categoria	Descrição	Valor (R\$)	%
MÃO DE OBRA	Salários + Encargos Sociais	R\$ 2.117,72	31,02% sobre o custo
PRODUTOS	Insumos químicos	R\$ 1.322,58	19,37% sobre o custo
CUSTOS INDIRETOS	Deslocamento, Alimentação, Hospedagem, EPIs	R\$ 3.387,53	49,62% sobre o custo
IMPOSTOS	Simples Nacional	R\$ 2.027,40	12,00% sobre o faturamento
DESPESAS ADM	Administrativas	R\$ 844,75	5,00% sobre o faturamento
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	Após todos os custos e tributos	<b>R\$ 7.195,02</b>	<b>42,59% sobre o faturamento</b>



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: MURILO LOPES DA SILVA-ME  
Nome Fantasia: ESPANTE DEDETIZADORA - Telefone: ( 17 ) 3462-5072  
Endereço: R. ESPÍRITO SANTO, 930, CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP  
CEP: 15.600-046 - e mail: licitacaoespante@gmail.com

---

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1. QUANTO À MÃO DE OBRA:

- 1.1 - Número de técnicos: 2 (dois) profissionais habilitados
- 1.2 - Período de trabalho: 9 dias
- 1.3 - Salário base por técnico: R\$ 2.000,00/mês
- 1.4 - Adicional de periculosidade conforme convenção coletiva
- 1.5 - Regime de contratação: CLT
- 1.6 - Cálculo proporcional:  $(\text{valor mensal} \div 30 \text{ dias}) \times 9 \text{ dias}$

### 2. QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS:

- 2.1 - Base de cálculo: salário base + periculosidade
- 2.2 - Percentual total de encargos: 54,94%
- 2.3 - Enquadramento: Simples Nacional
- 2.4 - Sistema S: SESI, SENAI, SESC, SENAC

### 3. QUANTO AOS CUSTOS INDIRETOS:

- 3.1 - Deslocamento: 1 rota de 1.558 km (ida e volta), totalizando 1.558 km.
- 3.2 - Custos veiculares: R\$ 863,42 (combustível R\$ 763,42 + manutenção R\$ 100,00 – pneus, reparos e contingências). Combustível calculado sobre 1.558 km totais, consumo 10 km/l a R\$ 4,90/litro



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: MURILO LOPES DA SILVA-ME  
Nome Fantasia: ESPANTE DEDETIZADORA - Telefone: ( 17 ) 3462-5072  
Endereço: R. ESPÍRITO SANTO, 930, CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP  
CEP: 15.600-046 - e mail: licitacaoespante@gmail.com

- 3.3 - Hospedagem: R\$ 2.000,00 – Locação de imóvel residencial para acomodação da equipe durante os 9 dias (valor base mensal R\$ 2.000,00), custo muito inferior a diárias de hotel, permitindo aos técnicos residirem com maior conforto e economia durante a execução dos serviços
- 3.4 - Alimentação e mantimentos: R\$ 440,00 – Provisão mensal de R\$ 1.466,67 para compras em supermercado (alimentação, produtos de limpeza e higiene pessoal) durante permanência em residência locada. Como o período é de 9 dias (9/30 do mês), o valor proporcional é de R\$ 440,00. Valor significativamente mais econômico que refeições em restaurantes
- 3.5 - EPIs e equipamentos: máscaras, luvas, óculos, botas, uniformes, pulverizadores, aplicadores e depreciação de equipamentos técnicos

#### 4. QUANTO AO LUCRO E TRIBUTOS:

- 4.1 - Despesas administrativas: 5% sobre faturamento
- 4.2 - Impostos (Simples Nacional): 12% sobre faturamento
- 4.3 - Margem de lucro líquida: R\$ 7.195,02 (42,59% do faturamento)

#### 5. QUANTO AOS PRODUTOS QUÍMICOS:

- 5.1 - Todos os produtos possuem registro na ANVISA
- 5.2 - Aplicação conforme RDC nº 622/2022
- 5.3 - Responsável técnico: CRQ-SP 04412539



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: MURILO LOPES DA SILVA-ME  
Nome Fantasia: ESPANTE DEDETIZADORA - Telefone: ( 17 ) 3462-5072  
Endereço: R. ESPÍRITO SANTO, 930, CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP  
CEP: 15.600-046 - e mail: licitacaoespante@gmail.com

---

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta planilha de custos são verdadeiras e correspondem fielmente aos custos que serão incorridos na execução dos serviços contratados.

Fernandópolis/SP, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 19/03/2026 13:27:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
**MURILO LOPES DA SILVA**  
**CNPJ: 20.911.767/0001-80 - Sócio-Proprietário**  
**CPF: 420.710.808-40 - CPF: 420.710.808-40**  
**CRQ-SP: 04412539**



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: **MURILO LOPES DA SILVA-ME**

Nome Fantasia: **ESPANTE DEDETIZADORA**, Telefone: (17) 3462-5072

Endereço: R. Espírito Santo, 930, Centro - Fernandópolis-SP

CEP: 15.600-046 - e-mail: licitacaoespante@gmail.com

## PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Mercedes/PR

Pregão Eletrônico n.º 09/2026

Processo Licitatório n.º 17/2026

### IDENTIFICAÇÃO:

- **Nome da Empresa:** MURILO LOPES DA SILVA-ME
- **Nome Fantasia:** ESPANTE DEDETIZADORA
- **CNPJ:** 20.911.767/0001-80
- **Inscrição Estadual:** 304.094.865.110
- **Representante:** MURILO LOPES DA SILVA – Sócio-Proprietário
- **CPF:** 420.710.808-40 – **RG:** 40.645.429 SSP/SP
- **Endereço:** R. Espírito Santo, 930, Centro, Fernandópolis/SP – CEP 15.600-046
- **Telefone:** (17) 3462-5072 / (17) 99751-8599
- **E-mail:** licitacaoespante@gmail.com
- **Agência:** 402-2 – **Conta Corrente:** 32.046-3 – **Banco do Brasil**



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: **MURILO LOPES DA SILVA-ME**

Nome Fantasia: **ESPANTE DEDETIZADORA**, Telefone: (17) 3462-5072

Endereço: R. Espírito Santo, 930, Centro - Fernandópolis-SP

CEP: 15.600-046 - e-mail: licitacaoespante@gmail.com

### LOTE 01 – Limpeza e Desinfecção de Caixas d'Água

	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	13595	Und.	12	35,00	<b>420,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	13595	Und.	1	46,00	<b>46,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	13595	Und.	45	47,00	<b>2.115,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	13595	Und.	20	71,00	<b>1.420,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	13595	Und.	2	74,00	<b>148,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	13595	Und.	5	111,00	<b>555,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	13595	Und.	5	151,00	<b>755,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	13595	Und.	3	302,00	<b>906,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	13595	Und.	5	430,00	<b>2.150,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; medidas 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1	90,00	<b>90,00</b>
	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; medidas 2m x 2m x 1,70m	13595	Und.	1	90,00	<b>90,00</b>

**Valor total do Lote 01: R\$ 8.695,00 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**



CNPJ. 20.911.767/0001-80 - Razão Social: **MURILO LOPES DA SILVA-ME**

Nome Fantasia: **ESPANTE DEDETIZADORA**, Telefone: (17) 3462-5072

Endereço: R. Espírito Santo, 930, Centro - Fernandópolis-SP

CEP: 15.600-046 - e-mail: licitacaoespante@gmail.com

### LOTE 02 – Dedetização e Desratização

	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes	3417	m <sup>2</sup>	24.031,67	0,34	<b>8.200,00</b>

**Valor total do Lote 02: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**

**Valor total geral da proposta: R\$ 16.895,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**

### CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Fernandópolis/SP, 19 de março de 2026.



CNPJ. **20.911.767/0001-80** - Razão Social: **MURILO LOPES DA SILVA-ME**

Nome Fantasia: **ESPANTE DEDETIZADORA**, Telefone: (17) 3462-5072

Endereço: R. Espírito Santo, 930, Centro - Fernandópolis-SP

CEP: 15.600-046 - e-mail: [licitacoespante@gmail.com](mailto:licitacoespante@gmail.com)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 19/03/2026 13:27:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
**MURILO LOPES DA SILVA**

Sócio-Proprietário - CRQ-SP: **04412539**

CPF: 420.710.808-40 | RG: 40.645.429 SSP/SP





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 030/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HERCULÂNDIA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2025, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 308 (centro), nesta cidade de Herculândia (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.568.277/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Campos Salles, nº 372-A, Centro, CEP: 17650-000, nesta cidade de Herculândia, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 19.781.390-2-SSP/SP e CPF nº 141.225.598-80, e de outro lado a Empresa **MURILO LOPES DA SILVA - ME**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 930, na cidade de Fernandópolis - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.911.767/0001-80, Inscrição Estadual nº 304.094.865.110, neste ato representado pelo Senhor MURILO LOPES DA SILVA, brasileiro, Sócio Proprietário, residente e domiciliado na Av. Geraldo Roquete nº 1431, na cidade de Fernandópolis - SP, portador do RG. nº 40.645.429-2 e do CPF/MF nº 420.710.808-40, através do **Processo Licitatório n.º 196/2025 – Pregão Eletrônico – SRP n.º 030/2025**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA** e o **DETENTOR DA ATA**:

## **1 - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HERCULÂNDIA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2025 – Processo Licitatório nº 196/2025.

## **2- DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

2.1 - Consideram-se registrados os seguintes preços do detentor da Ata, a empresa MURILO LOPES DA SILVA ME, CNPJ/MF sob o nº 20.911.767/0001-80 a saber:

<b><u>LOTE</u></b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT ESTIM.</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	50	Sv	Limpeza Caixa d'água 500L	R\$ 22,37	R\$ 1.118,50
<b>02</b>	26	Sv	Limpeza de caixa d'água 1.000L	R\$ 44,79	R\$ 1.164,54
<b>03</b>	12	Sv	Limpeza de caixa d'água 5.000L	R\$ 223,86	R\$ 2.686,32
<b>04</b>	06	Sv	Limpeza de caixa d'água 10.000L	R\$ 447,70	R\$ 2.686,20
<b>05</b>	06	sv	Limpeza de caixa d'água 40.000L	R\$ 1.790,74	R\$ 10.744,44

2.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

O valor total estimado da presente Ata é de **R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais)**.

### **3- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1- **DA EXECUÇÃO**: A execução dos serviços, objeto deste certame, **se dará de forma parcelada**, nas quantias expressas nos empenhos emitidos pela **Secretaria Requisitante** (conforme demanda), observadas às disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e Proposta.

3.1.1 - Se a contratada deixar de cumprir as exigências do Edital, **ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital**.

**3.2 - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO**: Os serviços serão agendados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, através de comunicação escrita da secretaria responsável, que descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa da metragem (no caso de controle de pragas, aves e morcego), e os locais da execução dos serviços que, necessariamente, serão dentro do território do Município de Herculândia e deverá ser executado em até 03 (três) dias úteis a partir do pedido de compras (EMPENHO).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

**3.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, constantes na autorização dos serviços (no Município de Herculândia).

**3.4- A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:**

3.4.1 - Para a execução dos serviços a proponente deverá **dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual;**

3.4.2 - A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, **utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;**

3.5 - Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, **obedecendo às normas cabíveis.**

3.6- Se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá:**

3.6.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos serviços e materiais, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

3.7 - Todas as despesas decorrentes da contratação, direta ou indireta, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

3.8 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **4- DA VALIDADE**

4.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá seu início a partir da data de sua assinatura e término da sua vigência após **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/21. Havendo a prorrogação, o saldo inicial da Ata de Registro de Preços será renovado.

## **5 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

5.1- Os detentores da ata de registro de preços estarão obrigados ao atendimento dos pedidos do Departamento de Compras, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.3- Quando da necessidade de aquisição o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

5.4- Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o detentor indicado, emitindo o competente pedido de compras.

5.5- Para instruir o pedido de compras, a Prefeitura Municipal de Herculândia confirmará via eletrônica se o detentor da ata está em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

5.6- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação delas.

## **6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **6.1 - Recebimento do Objeto**

6.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6.2 - Liquidação**

6.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

6.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## **6.3 - Prazo de Pagamento:**

6.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **6.4 - Forma de Pagamento**

6.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 - O Município de Herculândia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

6.5.1 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

6.5.2 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preço.

## **8- DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 124 da Lei nº 14.133/21**.

8.1.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133/2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133/2021.

8.1.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

8.1.4 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

8.1.5 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação do item 8.1.5 deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que tome insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

c) Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto na alínea a), o gerenciador procedera a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

## **9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razão de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1- Obriga-se da DETENTORA:

- a) Execução do objeto licitado, conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada;
- b) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação; **(Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021)**;
- c) Refazer, às suas expensas, as entregas dos produtos em desacordo com o estabelecido no contrato, e os que não estiverem em perfeita condições de uso, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido;
- d) A vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto licitado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- e) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- f) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- g) Correrão por conta da contratada:
  - g1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
  - g2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
  - g3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- h) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a entrega dos produtos;
- i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do instrumento contratual;
- k) A CONTRATADA garantirá a entrega dos produtos de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

10.2 - Obriga-se o Órgão ADMINISTRAÇÃO:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- c) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

## **11 – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

**12.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal nº 073/2024:**

12.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

12.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

12.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

12.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

12.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

12.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.8 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.9 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

12.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

12.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

12.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

12.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

12.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

12.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

12.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

12.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## **13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do item 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do item 13.1 deste Contrato, bem como nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 - **Multa:**

13.2.4.1 - **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2 - **Compensatória**, para as infrações descritas nos itens "13.1.8 " a "13.1.9" do item 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

13.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "13.1.3" do item 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4 - Para infração descrita no item "13.1.2" do item 13.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

13.4.5 - Para infrações descritas no item "13.1.4" do item 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.6 - Para a infração descrita no item "13.1.1" do item 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133. de 2021).

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

13.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

13.8 - A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- O DETENTOR DA ATA deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

14.2 - As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tupã/SP, esgotadas as vias administrativas.

14.3 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Processo Licitatório n.º 196/2025 – Pregão Eletrônico – SRP n.º 030/2025**, a nota de empenho e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar a presente disposição.

14.4 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai assinado pelo Sr. **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, e pelo(a) Sr.(a) **MURILO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

**LOPES DA SILVA**, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

**PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MURILO LOPES DA SILVA – ME**  
**MURILO LOPES DA SILVA**  
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

SANDRA REGINA DINIZ

CPF: 110.838.418-82

VALERIA PERES DE AGUIAR

CPF: 204.463.978-57



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ Nº: 44.568.277/0001-90

CONTRATADA: MURILO LOPES DA SILVA - ME

CNPJ Nº: 20.911.767/0001-80

ATA DE REGISTRO Nº 029/2025

DATA DA ASSINATURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HERCULÂNDIA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$) R\$ 18.400,00-Dezoito mil e quatrocentos Reais

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

HERCULÂNDIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CONTRATADO: MURILO LOPES DA SILVA - ME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HERCULÂNDIA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

HERCULÂNDIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

**CNPJ 44.568.277/0001-90**

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP**

**Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090**

**e-mail: [licitacoes1@herculandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@herculandia.sp.gov.br)**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 141.225.598-80

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 141.225.598-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 141.225.598-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **MURILO LOPES DA SILVA**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 420.710.808-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 19/11/2025 15:51:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 141.225.598-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **CARLOS ADOLFO ALVARES JUNIOR**

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 354.506.628-23

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

**Pregão Eletrônico nº 026/2025**  
**Processo Licitatório nº 043/2025**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025**

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampua, na cidade de Ipuã, estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ nº 49.556.863/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **LETÍCIA MARIA GERIM**, nomeada pela Portaria nº 16.045, de 15 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Ipuã de 15 de outubro de 2025, conforme Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2018 e Decreto Municipal 4.851, de 01 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025 publicada no Diário Oficial do Município de 10/11/2025, Processo Administrativo n.º 043/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de higienização de reservatórios de água, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas e vetores em ambientes internos e externos, nos próprios públicos pertencentes ao Município de Ipuã, especificados no item 1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: Murilo Lopes da Silva ME
CNPJ: 20.911.767/0001-80
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 930 – Centro – Fernandópolis/SP – CEP.: 15.600-046
Contato: (17) 3462-5072 – <a href="mailto:licitacaoespante@gmail.com">licitacaoespante@gmail.com</a>
Representante: Murilo Lopes da Silva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	Prestação de serviços de desinsetização	M²	145.308,06	R\$ 0,05	R\$ 7.497,00	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

### **3.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

3.2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura E Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Intersetorial.

	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>	<b>Área Edificada (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Órgão Participante</b>
1	<b>Delegacia de Polícia Judiciária de Ipuã</b>	Avenida Carlos Fernandes nº 808, bairro Centro, Ipuã/SP.	364,65	Administração e Negócios de Governo
2	<b>Fórum</b>	Av. Carlos Fernandes, nº 320, Centro	376,82	Administração e Negócios de Governo
3	<b>Fundo Social de Solidariedade e Centro de Ação Social Dr. Lauro Morgan Aguiar</b>	Rua Luis Pereira, nº 753, Centro	681,30	Administração e Negócios de Governo
4	<b>Paço Municipal</b>	Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, bairro Pampua	612,22	Administração e Negócios de Governo
5	<b>Polícia Militar</b>	Avenida Floriano Peixoto, nº 1294, bairro Centro	222	Administração e Negócios de Governo
6	<b>Posto Policial Capelinha</b>	Rua Raimundo Joaquim Dourado, nº 87, Distrito Capelinha	745,73	Administração e Negócios de Governo
<b>Total da Secretaria de Adm. e Neg. Governo (m<sup>2</sup>):</b>			<b>3.002,72</b>	
7	<b>Casa de Brinquedos “Dolores Ramos” (Capelinha)</b>	Rua Adão Rafael Santana nº 34, Distrito da Capelinha	189,75	Assistência e Desenvolvimento Social
8	<b>Centro de Convivência – Unidade Distrito da Capelinha</b>	Avenida Junqueira Meirelles - Antiga Rodoviária, Distrito da Capelinha	115	Assistência e Desenvolvimento Social
9	<b>Centro de Convivência do Idoso</b>	Av. João Carlos da Rocha, nº 1990, bairro Olhos D'Água	404,04	Assistência e Desenvolvimento Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

10	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Rua Joaquim Nabuco, nº 884, bairro Centro	144,84	Assistência e Desenvolvimento Social
11	Espaço Amigo e ACESSA São Paulo	Av. Vicente da Silva, nº645, bairro Santa Cruz	438,83	Assistência e Desenvolvimento Social
12	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Avenida Floriano Peixoto, nº 760, bairro Centro	478,10	Assistência e Desenvolvimento Social
13	Setor de Cadastro Único	Rua José Bonifácio nº205, bairro Centro	254,49	Assistência e Desenvolvimento Social
<b>Total da Secretaria de Assist. e Desenv. Social (m²):</b>			<b>2.025,05</b>	
14	Casa da Juventude “Vanderlei Diluar”	Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 533, bairro Pampua	262	Educação e Cultura
15	Casa do Zelador da Creche João Martins Ferreira	Rua Pedro Carlos de Alvarenga, nº 425	119,92	Educação e Cultura
16	Casa do Zelador EE Antonio Francisco D’Ávila	Rua Visconde de Ouro Preto nº 942	117,58	Educação e Cultura
17	Casa Zelador Creche Leny Cunha Negreiros	Av. Jenny Marcussi Pacor, nº 427	71,38	Educação e Cultura
18	Centro de Formação Continuada de Professores “Diretora Maria de Lourdes Moreira” (Secretaria de Educação)	Av. Santana dos Olhos D’água. Nº477	854,44	Educação e Cultura
19	CEPEM (Centro Educacional Pré-Escolar Municipal)	Rua Moreira César, nº517	1.303,46	Educação e Cultura
20	Cepem II	Av. José Junqueira Reis Filho, nº111	574,52	Educação e Cultura
21	Creche Fernando Romualdo	Rua Raimundo Joaquim Dourado, nº87	756,14	Educação e Cultura
22	Creche João Martins Ferreira	Rua Getúlio Vargas, nº480	605,93	Educação e Cultura
23	Creche Leny Cunha Negreiros	Av. Jenny Marcussi Pacor, nº447	352,64	Educação e Cultura
24	Creche Neide Souza Ávila	Rua Aquílio Zanutim nº575	933,57	Educação e Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

25	Creche Vereador Augusto Barbeto	Av. Carlos Peregrino de Melo, nº49	743,13	Educação e Cultura
26	EE Antonio Francisco D'Ávila (Ávila II)	Av. Prof. Antônio Crisóstomo Coimbra, nº590	1.910,68	Educação e Cultura
27	EMEB Antonio Francisco D'Ávila	Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº817	3.325,80	Educação e Cultura
28	EMEB Maria Marli Mandrá Lima	Av. Carlos Peregrino de Melo, nº 250	1.332,80	Educação e Cultura
29	EMEB Prof Osvaldo Francelim	Rua João Tavares Dias, nº144, Capelinha	1.002,02	Educação e Cultura
30	EMEB Professor Monir Neder	Av. Castro Alves, nº1.120	2.982,83	Educação e Cultura
31	EMEB Vereador Alberto Conrado	Av. Carlos Fernandes, nº1.015	2.442,88	Educação e Cultura
32	EMEB Mislene Vasco Cunha Negreiros	Av. José Sicate, nº 444	3.090,50	Educação e Cultura
33	Garagem Veículos da Educação "Antônio Dias de Almeida Neto" / Guarita/ Almojarifado	Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 1707	3.021,95	Educação e Cultura
34	Parque Permanente de Exposições	Avenida Augusto Fressati, nº 1471	1.876,90	Educação e Cultura
35	Terminal Rodoviário Manuel Fernandes do Rosário	Praça Santana dos Olhos D'Água, nº 1110, Centro, próximo ao Terminal Rodoviário	747,06	Educação e Cultura
36	Casa do Zelador da Creche João Martins Ferreira	Rua Pedro Carlos de Alvarenga, nº 425	119,92	Educação e Cultura
<b>Total da Secretaria de Educação e Cultura (m²):</b>			<b>28.166,13</b>	
37	Campo de futebol Mestre Ziza	Av. Lucindo Olivato, bairro Santa Cruz	3.904,97	Esporte
38	Campo de Futebol Society Pedro Nunes "Pedrão"	Av. Valdair Guanieri, bairro Santa Cruz ao lado do Cemitério	1.798,43	Esporte
39	Campo Society Cristo Semeador	IPU-030 acesso pela Rua Miguel Camargo Brandt e Av. José do Patrocínio, Cristo Semeador	2.373,31	Esporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

40	Campo Society do “William”	Rua Padre Cleiton Pinheiro de Miranda, bairro Jardim Bela Vista	1.922,6	Esporte
41	Centro de Lazer “Dr. Francisco Martiniano de Andrade Junqueira”	Rua José Máximo de Souza, nº 250, Distrito da Capelinha	589	Esporte
42	Centro de Lazer do Trabalhador Adelino de Andrade Júnior	Av. João Carlos da Rocha, nº 1617	2.589,29	Esporte
43	Conjunto de Piscinas “Antônio Fernandes de Almeida – Tonho Barbudo”	Av. Carlos Peregrino de Melo, nº 233, bairro Santa Cruz	1.544,53	Esporte
44	Ginásio Municipal de Esporte Eugênio Sacardo Filho “Geninho”	Rua Getúlio Vargas, Centro	1.730,16	Esporte
45	Meia Quadra Aberta de Basquete	Av. José Sicati, Santa Cruz	364,24	Esporte
46	Pista de Skate “Andre Luis Justino de Souza”	Av. João Carlos da Rocha, entre as Ruas Pedro Carlos de Alvarenga e Miguel Camargo Brandt	1.000	Esporte
47	Quadra Aberta Distrito Capelinha	Rua Rui Castejon Ramos, Distrito da Capelinha	626,11	Esporte
48	Quadra Aberta Santa Cruz	Rua José Molinari, Santa Cruz	650,52	Esporte
49	Quadra coberta EMEB Vereador Alberto Conrado	Av. Rui Barbosa, nº 1000	875	Esporte
50	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	Rua Palmyra Costa da Rocha nº 464, bairro Santa Cruz	131,18	Esporte
<b>Total da Secretaria de Esporte (m²):</b>			<b>20.099,34</b>	
51	Cemitério Municipal	Av. da Saudade nº 110, bairro Santa Cruz	193,55	Infraestrutura e Transporte
52	Pátio José de Souza Silveira “Zé Calado” (Oficina de Veículos e Lavador)	Rua Getúlio Vargas, nº 800, bairro Centro	819,15	Infraestrutura e Transporte
53	Praça Dom Luiz do Amaral Mousinho	Distrito da Capelinha	1.576,43	Infraestrutura e Transporte
54	Praça Rotatória “Deolinda Francelin Coimbra”	Bairro Pampua, nº 920	1961	Infraestrutura e Transporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

55	Terminal Rodoviário “José Molina Peres”	Av. Auxiliar, nº 243, Distrito da Capelinha	320,65	Infraestrutura e Transporte
56	Velório Distrito Capelinha “Jonas José dos Reis”	Rua Adão Rafael Santana nº 33, Distrito da Capelinha	150,41	Infraestrutura e Transporte
57	Velório Municipal	Av. da Saudade nº 99, bairro Santa Cruz	302,77	Infraestrutura e Transporte
<b>Total da Secretaria de Infraestrutura e Transporte (m²):</b>			<b>5.323,96</b>	
58	Quiosque	Praça Dom Luiz do Amaral Mousinho, Distrito da Capelinha	75	Orçamento e Finanças
59	Quiosque	Praça Ana Gotardo	75	Orçamento e Finanças
60	Quiosque	Praça Dom Pedro II, nº 634	67,05	Orçamento e Finanças
61	Quiosque	Praça Dom Pedro II, nº 613	67,05	Orçamento e Finanças
62	Quiosque	Praça Dom Pedro II, nº 383	67,05	Orçamento e Finanças
63	Quiosque	Praça Dom Pedro II, nº 395	67,05	Orçamento e Finanças
<b>Total da Secretaria de Orçamento e Finanças (m²):</b>			<b>418,2</b>	
64	Centro de Atenção Psicossocial Branca Macário (CAPS)	Rua José Bonifácio, nº 181, Centro	532,48	Saúde
65	Centro de Controle de Zoonoses (Canil)	Av. Augusto Fressatti, nº 1471, bairro Bom Retiro	400,29	Saúde
66	Centro de Especialidades Dr. Nilson Ferreira da Silva e Anexo	Av. Floriano Peixoto, nº 805, Centro	636,8	Saúde
67	Centro de Saúde II	Avenida Floriano Peixoto, nº 805, Centro	454,28	Saúde
68	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Saudade, nº 340, Santa Cruz	209,02	Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

69	ESF Capelinha – Posto de Saúde da Família	Av. José Junqueira Meirelles, nº 140, Distrito da Capelinha	1.089,16	Saúde
70	ESF Central	Av. Carlos Fernandes, nº 766, bairro Centro	705,05	Saúde
71	ESF Dr Dalmácio Antunes	Av. Dona Tereza, nº 1629, Centro	212,69	Saúde
72	ESF Dr. José Florivaldo Vanderlei	Av. Carlos Peregrino de Melo, nº 155, bairro Santa Cruz	302,63	Saúde
73	ESF José Buranelo Neto	Av. Jenny Marcussi Pacor, nº 750, bairro Jardim Bela Vista	285,15	Saúde
74	Farmácia Municipal Clóvis Eurípedes de Oliveira	Rua José Bonifácio, nº 266, Centro	88,25	Saúde
75	Fisioterapia	Rua José Bonifácio, Centro	101,88	Saúde
76	Posto de Saúde Central	Rua José Bonifácio, nº 456, Centro	466,23	Saúde
77	Pronto Socorro	Rua Ferdinando Fratin, nº 335, Centro	3700	Saúde
78	Secretaria Municipal de Saúde	Av. Carlos Fernandes, nº 766, bairro Centro	747,05	Saúde
79	UBS “Euronaldo Nascimento”	Avenida Jaime Ávila, nº 528, bairro Pampua	251,93	Saúde
80	UBS “Maria Cândida Pereira – Vovó Santana”	Avenida Capitão Manoel Joaquim de Santana, nº 1241, bairro Olhos D’água	251,93	Saúde
81	Unidade Mista de Saúde	Rua José Bonifácio, nº 181, Centro	952,07	Saúde
82	Vigilância em Saúde	Rua José Bonifácio, nº 205 B, Centro	254,49	Saúde
83	Cearne	Av. João Carlos da Rocha, nº 1920	1.465,25	Saúde
<b>Total da Secretaria de Saúde (m²):</b>			<b>13.106,63</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

84	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura	Av. Rui Barbosa nº 760, Centro	250	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura
Total da Secretaria de Engenharia (m²):			250	
85	Casa da Juventude “Vanderlei Diluar”	Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 533, bairro Pampua	262	Secretaria de Planejamento
Total da Secretaria de Planejamento (m²):			262	
Total Geral (m²):			72.654,03	

As informações descritas neste anexo são referenciais

## QUANTIDADE DE RESERVATÓRIOS REFERENCIAL POR PRÓPRIO PÚBLICO

	Local	Endereço	Tipo	Quantidade (unidade)	Secretaria
1	Base Polícia Militar	Avenida Floriano Peixoto, nº 1294, bairro Centro	Caixa d'água de fibra 500 litros	2	Administração e Negócios de Governo
2	Fundo Social de Solidariedade e Centro de Ação Social Dr. Lauro Morgan Aguiar	Rua Luis Pereira, nº 753, Centro	Caixa d'água de fibra 500 litros	1	Administração e Negócios de Governo
			Caixa d'água de amianto 500 litros	1	
			Caixa d'água de fibra 1.000 litros	1	
3	Casa de Brinquedos “Dolores Ramos” (Capelinha)	Rua Adão Rafael Santana nº 34, Distrito da Capelinha	Bebedouro 100 litros	1	Assistência e Desenvolvimento Social
			Caixa d'água de fibra 1.000 litros	1	
4	Centro de Convivência – Unidade Distrito da Capelinha	Avenida Junqueira Meirelles - Antiga Rodoviária, Distrito da Capelinha	Caixa d'água de fibra 500 litros	1	Assistência e Desenvolvimento Social
5	Centro de Convivência do Idoso		Bebedouro 100 litros	1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

		Av. João Carlos da Rocha, nº 1990, bairro Olhos D'Água	Caixa d'água de fibra 500 litros	3	Assistência e Desenvolvimento Social
6	<b>Centro de Referência de Assistência Social – CRAS</b>	Rua Joaquim Nabuco, nº 884, bairro Centro	Caixa d'água de fibra 1.000 litros	1	Assistência e Desenvolvimento Social
7	<b>Espaço Amigo</b>	Av. Vicente da Silva, nº645, bairro Santa Cruz	Bebedouro 100 litros	1	Assistência e Desenvolvimento Social
			Caixa d'água de amianto 500 litros	3	
			Caixa d'água de fibra 500 litros	3	
8	<b>Setor de Cadastro Único</b>	Rua José Bonifácio nº205, bairro Centro	Caixa d'água de fibra 500 litros	1	Assistência e Desenvolvimento Social
9	<b>Centro de Formação Continuada de Professores “Diretora Maria de Lourdes Moreira” (Secretaria de Educação)</b>	Av. Santana dos Olhos D'água. Nº477	Bebedouro 25 litros	1	Educação e Cultura
			Caixa d'água 1.000 litros	2	
10	<b>CEPEM I (Centro Educacional Pré-Escolar Municipal “Eleusa Marli Tavares e Silva)</b>	Rua Moreira César, nº517	Bebedouro 100 litros	1	Educação e Cultura
			Caixa d'água 500 litros	1	
			Caixa d'água 1.000 litros	6	
			Caixa d'água 10.000 litros	1	
11	<b>Cepem II “Valentim Montanher”</b>	Av. José Junqueira Reis Filho, nº111	Bebedouro 100 litros	1	Educação e Cultura
			Caixa d'água 500 litros	3	
12	<b>Cemei Fernando Romualdo</b>	Rua Raimundo Joaquim Dourado, nº87	Bebedouro 100 litros	1	Educação e Cultura
			Caixa d'água 500 litros	2	
			Caixa d'água 1.000 litros	2	
13	<b>Creche Leny Cunha Negreiros</b>	Av. Jenny Marcussi Pacor, nº447	Caixa d'água 250 litros	1	Educação e Cultura
			Caixa d'água 1.000 litros	1	
14	<b>Creche Neide Souza Ávila</b>	Rua Aquílio Zanutim nº575	Bebedouro 50 litros	1	Educação e Cultura
			Caixa d'água 30.000 litros	1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

15	<b>Creche Vereador Augusto Barbeta</b>	Av. Carlos Peregrino de Melo, nº49	Bebedouro 50 litros	2	Educação e Cultura
			Caixa d'água 1.000 litros	7	
16	<b>EE Antonio Francisco D'Ávila (Ávila II)</b>	Av. Pref. Antônio Crisóstomo Coimbra, nº590	Bebedouro 100 litros	2	Educação e Cultura
			Caixa d'água 500 litros	1	
			Caixa d'água 1.000 litros	4	
17	<b>EMEB Antonio Francisco D'Ávila</b>	Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº817	Bebedouro 25 litros	1	Educação e Cultura
			Bebedouro 50 litros	2	
			Bebedouro 100 litros	2	
			Caixa d'água 310 litros	4	
			Caixa d'água 10.000 litros	2	
18	<b>EMEB Maria Marli Mandrá Lima</b>	Av. Carlos Peregrino de Melo, nº 250	Bebedouro 50 litros	2	Educação e Cultura
			Bebedouro 100 litros	1	
			Caixa d'água 500 litros	8	
19	<b>EMEB Prof Osvaldo Francelin</b>	Rua João Tavares Dias, nº144, Capelinha	Bebedouro 50 litros	3	Educação e Cultura
			Caixa d'água 1.000 litros	1	
			Caixa d'água 4.000 litros	1	
			Caixa d'água 6.000 litros	1	
20	<b>EMEB Professor Monir Neder</b>	Av. Castro Alves, nº1.120	Bebedouro 25 litros	1	Educação e Cultura
			Bebedouro 50 litros	1	
			Bebedouro 100 litros	2	
			Caixa d'água 1.000 litros	4	
			Caixa d'água 10.000 litros	2	
21	<b>EMEB Vereador Alberto Conrado</b>	Av. Carlos Fernandes, nº1.015	Bebedouro 25 litros	1	Educação e Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

			Bebedouro 100 litros	2	
			Caixa d'água 1.000 litros	5	
			Caixa d'água 5.000 litros	2	
22	<b>Cepem João Martins Ferreira</b>	Rua Getúlio Vargas, nº 470	Bebedouro 50 litros	1	Educação e Cultura
			Caixa d'água 1.000 litros	4	
23	<b>Centro de Lazer do Trabalhador Adelino de Andrade Júnior</b>	Av. João Carlos da Rocha, nº 1617	Bebedouro 500 litros	1	Esportes
			Bebedouro 1.250 litros	2	
			Caixa d'água de fibra 500 litros	1	
			Caixa d'água de amianto 500 litros	1	
			Caixa d'água de amianto 1.000 litros	6	
			Caixa d'água de fibra 3.000 litros	3	
24	<b>Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo</b>	Rua Palmyra Costa da Rocha nº 464, bairro Santa Cruz	Caixa d'água de fibra 500 litros	2	Esportes
25	<b>Cemitério Municipal</b>	Av. da Saudade nº 110, bairro Santa Cruz	Caixa d'água de fibra 500 litros	1	Infraestrutura e Transporte
26	<b>Pátio José de Souza Silveira “Zé Calado” (Oficina de Veículos e Lavador)</b>	Rua Getúlio Vargas, nº 800, bairro Centro	Caixa d'água de fibra 250 litros	1	Infraestrutura e Transporte
			Caixa d'água de fibra 500 litros	1	
27	<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes</b>	Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 1577	Caixa d'água de fibra 500 litros	3	Infraestrutura e Transporte
			Caixa d'água de fibra 1.000 litros	1	
28	<b>Terminal Rodoviário Manuel Fernandes do Rosário</b>	Praça Santana dos Olhos D'Água, nº 1110, Centro,	Caixa d'água de fibra 500 litros	1	Infraestrutura e Transporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

		próximo ao Terminal Rodoviário	Caixa d'água de amianto 1.000 litros	3	
29	<b>Velório Distrito Capelinha "Jonas José dos Reis"</b>	Rua Adão Rafael Santana nº 33, Distrito da Capelinha	Caixa d'água de fibra 500 litros	2	Infraestrutura e Transporte
30	<b>Velório Municipal</b>	Av. da Saudade nº 99, bairro Santa Cruz	Caixa d'água de amianto 500 litros	1	Infraestrutura e Transporte
			Caixa d'água de fibra 1.000 litros	2	
31	<b>Centro de Atenção Psicossocial Branca Macário (CAPS)</b>	Rua José Bonifácio, nº 181, Centro	Caixa d'água de amianto 500 litros	4	Saúde
32	<b>Centro de Especialidades Dr. Nilson Ferreira da Silva e Anexo</b>	Av. Floriano Peixoto, nº 805, Centro	Bebedouro 100 litros	2	Saúde
			Caixa d'água de fibra 500 litros	1	
			Caixa d'água de fibra 1.000 litros	5	
33	<b>Centro de Fisioterapia</b>	Rua José Bonifácio, Centro	Caixa d'água de fibra 500 litros	1	Saúde
34	<b>CEO – Centro de Especialidades Odontológicas</b>	Av. Saudade, nº 340, Santa Cruz	Bebedouro 50 litros	1	Saúde
			Caixa d'água de amianto 1.000 litros	2	
35	<b>ESF Capelinha – Posto de Saúde da Família</b>	Av. José Junqueira Meirelles, nº 140, Distrito da Capelinha	Bebedouro 100 litros	1	Saúde
			Caixa d'água de amianto 1.000 litros	2	
36	<b>ESF Dr Dalmácio Antunes</b>	Av. Dona Tereza, nº 1629, Centro	Bebedouro 50 litros	1	Saúde
			Bebedouro 100 litros	1	
			Caixa d'água de fibra 10.000 litros	2	
37	<b>ESF Dr. José Florivaldo Vanderlei</b>	Av. Carlos Peregrino de Melo, nº 155, bairro Santa Cruz	Caixa d'água de fibra 5.000 litros	2	Saúde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

38	ESF José Buranelo Neto	Av. Jenny Marcussi Pacor, nº 750, bairro Jardim Bela Vista	Caixa d'água de fibra 5.000 litros	2	Saúde
39	Pronto Socorro	Rua Ferdinando Fratin, nº 335, Centro	Caixa d'água de fibra 500 litros	2	Saúde
40	Secretaria Municipal de Saúde	Av. Carlos Fernandes, nº 766, bairro Centro	Caixa d'água de fibra 500 litros	3	Saúde
41	Cearne	Av. João Carlos da Rocha, nº 1920	Caixa d'água 500 litros	2	Saúde
			Caixa d'água 1.000 litros	2	
			Caixa d'água 10.000 litros	1	
42	UBS “Euronaldo Nascimento”	Avenida Jaime Ávila, nº 528, bairro Pampua	Bebedouro 50 litros	1	Saúde
			Caixa d'água 2.000 litros	4	Saúde
43	UBS “Maria Cândida Pereira – Vovó Santina”	Av. Capitão Manoel Joaquim Santana, nº 1241, bairro Olhos D'água	Bebedouro 50 litros	1	Saúde
			Caixa d'água 2.000 litros	4	
44	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura	Av. Rui Barbosa nº 760, Centro	Caixa d'água 500 litros	2	Engenharia
45	Casa da Juventude “Vanderlei Diluar”	Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 533, bairro Pampua	Caixa d'água 500 litros	2	Planejamento

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## **5. VEDAÇÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do artigo 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE PREÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**6.1.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.1.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**6.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.4.2.1.** Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**6.5.** O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

**6.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

**6.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**6.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ**

**Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Á – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)**

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

**8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**9.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

**9.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14611-080 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: [licitacao@ipua.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipua.sp.gov.br)

**11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023.

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital.

**12.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ipuã/SP, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 05/12/2025 13:18:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Letícia Maria Gerim**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Órgão Gerenciador

---

**Murilo Lopes da Silva**  
Murilo Lopes da Silva ME  
Detentora da Ata

Testemunhas:

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025**

(Processo Administrativo nº 137/2025)

(Registro de Preços nº 025/2025)

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, neste representado pela Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Iracema Ana D'Arc Pedrosa Mapa, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 16.029/2025, pelo Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) José Bernardo de Paula, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 16029/2025, pela Secretário(a) Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, Sr.(a) Júnia Guimarães Melillo, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 16.029/2025, pelo Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr.(a) Frederico Arthur Souza Leite, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 16.029/2025, pela Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.(a) Veridiane Elaine Souza Salvador de Oliveira, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 16.029/2025, pela Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer, Sr.(a) Eduardo dos Reis Braga, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 16.029/2025, pela Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Cleusa de Lourdes Claudino, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 16.029/2025, pela Secretário(a) Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, Sr.(a) Rainer Tawyr Lima Cardoso, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 16.029/2025 **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação de empresa para serviço de dedetização, desratização, desalojamento de pombos e aves, limpeza e higienização de caixas d'água para controle sanitário e combate de pragas em áreas internas e externas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2025, e como Órgãos Participantes as demais secretarias citadas acima, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta dos autos do Processo Licitatório nº 137/2025, regido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor, com suas alterações subsequentes:

**MURILO LOPES DA SILVA – ME**, inscrita sob CNPJ nº 20.911.767/0001-80, sediada na Rua Espírito Santo, 930 – Centro, Fernandópolis/SP, telefone: 17 3462-5072 ou 17 99751-8599, e-mail: [licitacaoespante@gmail.com](mailto:licitacaoespante@gmail.com), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Murilo Lopes da Silva, inscrito(a) sob o CPF nº 420.710.808-40.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa para serviço de dedetização, desratização, desalojamento de pombos e aves, limpeza e higienização de caixas d'água para controle sanitário e combate de pragas em áreas internas e externas, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	M2	443523	DEDETIZACAO DESRATIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS	R\$ 0,03	R\$ 13.305,69
004	UN	335	LIMPEZA CAIXA DE ÁGUA 1.000 LITROS	R\$ 13,97	R\$ 4.679,95
005	UN	138	LIMPEZA CAIXA DE ÁGUA 2.000 LITROS	R\$ 27,97	R\$ 3.859,86



006	UN	108	LIMPEZA CAIXA DE ÁGUA 3.000 LITROS	R\$ 35,64	R\$ 3.849,12
007	UN	122	LIMPEZA CAIXA DE ÁGUA 5.000 LITROS	R\$ 38,00	R\$ 4.636,00
008	UN	25	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	R\$ 129,97	R\$ 3.249,25
009	UN	24	LIMPEZA CAIXA DE ÁGUA 20.000 LITROS	R\$ 159,00	R\$ 3.816,00
010	UN	22	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 25.000 L	R\$ 199,97	R\$ 4.399,34
011	UN	28	LIMPEZA CAIXA DE ÁGUA 30.000 LITROS	R\$ 181,00	R\$ 5.068,00
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 46.863,21</b>

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 137/2025.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, por igual período<sup>1</sup>, desde que comprovado o preço, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Está estabelecido, no Cadastro de Reserva, constante do Compras.gov, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de

<sup>1</sup> Conforme Processo 1128010 – Consulta do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito na negociação, o Município de Itabirito procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão gerenciador.

11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o órgão gerenciador quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. É competente o Foro da Comarca de Itabirito-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito.

Itabirito, 09 de outubro de 2025.

**Iracema Ana D'Arc Pedrosa Mapa**  
Secretário(a) Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**José Bernardo de Paula**  
Secretário(a) Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Itabirito



**Júnia Guimarães Melillo**  
Secretário(a) Municipal de Patrimônio,  
Cultura e Turismo  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Eduardo dos Reis Braga**  
Secretário(a) Municipal de Esportes e  
Lazer  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Frederico Arthur Souza Leite**  
Secretário(a) Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Cleusa de Lourdes Claudino**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Veridiane Elaine Souza Salvador de  
Oliveira**  
Secretário(a) Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Rainer Tawyr Lima Cardoso**  
Secretário(a) Municipal de Agronegócio e  
Desenvolvimento Rural  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Fernanda Campideli Nepomuceno**  
Gestor(a) da Ata – SEMED  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Adriana Alessandra de Oliveira**  
Gestor(a) Suplente da Ata – SEMAD  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Denise Emiliana de Aguiar**  
Gestor(a) Suplente da Ata – SEMED  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Renata Nascimento Machado**  
Gestor(a) da Ata – SEMDES  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Viviane Fatima Gabriel**  
Gestor(a) da Ata – SEMAD  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Rafaele Cristina Amaral**  
Gestor(a) Suplente da Ata – SEMDES  
Prefeitura Municipal de Itabirito



**Talita Karen Damasceno**  
Gestor(a) da Ata - SEMAR  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Luiza Soares Carvalho Magalhães**  
Gestor(a) Suplente da Ata – SEMEL  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**José Lino dos Santos**  
Gestor(a) Suplente da Ata – SEMAR  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Aparecida Cristina da Rocha Cunha  
Nascimento**  
Gestor(a) da Ata – SEMAM  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Marcia Maria de Souza**  
Gestor(a) da Ata – SEMSA  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Milton Luiz Santos Ribeiro**  
Gestor(a) Suplente da Ata – SEMAM  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Poliana Avelar Ferreira de Oliveira  
Antunes**  
Gestor(a) Suplente da Ata – SEMSA  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Carluccia Carrazza Gambogi**  
Gestor(a) da Ata – SEMCULT  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Natalie Anne Maria Gonçalves**  
Gestor(a) da Ata – SEMEL  
Prefeitura Municipal de Itabirito

**Rosilene Conceição Rocha Martins**  
Gestor(a) Suplente da Ata – SEMCULT  
Prefeitura Municipal de Itabirito

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**MURILO LOPES DA SILVA**  
Data: 09/10/2025 19:35:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MURILO LOPES DA SILVA – ME**  
Fornecedor



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316 / 2025

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranaíba, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) RENATO DULTRA, RAFAEL LUCAS TORRENTE, RUI NUNES, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, JANE NUNES DE LIMA, WANESSA DURANTE, ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS, residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registram os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

### Fornecedor:

Empresa: MURILO LOPES DA SILVA

CNPJ: 20.911.767/0001-80

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, 930 – Centro – CEP 15.600-046, Fernandópolis - SP

E-mail: [licitacaoespante@gmail.com](mailto:licitacaoespante@gmail.com)

Telefone: (17) 3462-5072

Nome do Representante: MURILO LOPES DA SILVA

CPF: 420.710.808-40

### CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 147/2025, Pregão Eletrônico nº 65/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

### CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

### CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta **Registro de preços para Serviço de Limpeza de calhas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, para controle de vetores e pragas urbanas dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade dos órgãos públicos municipais.**

### CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O(s) fornecedor(es) e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão nos termos abaixo:

Sem Lote.					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - Serviços de descupinização, dedetização, desinsetização e desratização em geral (baratas, formigas, moscas, ratos e animais peçonhentos), incluindo todo o material necessário. CATSER 3417	METROS QUADRADOS		346.043,48	R\$ 0,07	R\$ 24.223,04
<b>Total do Lote:</b>					R\$ 24.223,04
<b>Total do Fornecedor:</b>					R\$ 24.223,04

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

### CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ

#### **CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES**

6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

6.3. A quantidade e a periodicidade estimada para cada secretaria consta no Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

#### **CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

#### **CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



**CLÁUSULA 11ª: ADESÕES**

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Paranavaí – PR, 19 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 19/12/2025 19:42:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO LOPES DA SILVA

ANDREIA MARTINS DE SOUZA  
CPF: 042.081.609-77  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE

CARLOS HENRIQUE  
SCARABELLI  
CPF: 048.306.029-10  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

RENATO DULTRA  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura  
CPF: 467.626.809-25

WANESSA DURANTE  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 025.577.729-92

LETICIA LEZIANE WENCESLAU  
PIZZOLIO LUCAS  
Secretária Municipal de  
Assistência Social  
CPF: 005.538.459-50

ALESSANDRO CORDEIRO  
GARCIA  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente  
CPF: 025.202.639-03

RUI NUNES  
Secretário Municipal de  
Administração  
CPF: 025.649.549-10

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR  
CPF: 020.387.629-61  
Secretário Municipal de Prot. à  
vida, Patrimônio e Trânsito

JANE NUNES DE LIMA  
Secretária Municipal de Esporte  
CPF: 852.920.019-53

RAFAEL LUCAS TORRENTE  
CPF: 049.598.719-03  
DIRETOR-PRESIDENTE DA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
PARANAVAI



*Prefeitura Municipal de Assis*  
Paço Municipal Prof<sup>a</sup>. "Judith de Oliveira Garcez"

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026**

PREGÃO (ELETRÔNICO) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 90003/2026

PROCESSO N.º 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA HIDRÁULICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No dia, 11 de março de 2026, o Município de Assis (SP), pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa, 926, devidamente representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, e, a empresa **MURILO LOPES DA SILVA**, estabelecida à Rua Espírito Santo, 930, em Fernandópolis - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.911.767/0001-80, representada neste ato pelo (a) Sr. (a). **MURILO LOPES DA SILVA**, portador do CPF nº 420.710.808-40, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, CAPACIDADE DE ATÉ 500 LITROS Marca: MURILO LOPES DA SILVA	UN	200	31,00	6.200,00
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, CAPACIDADE DE 5.001 A 10.000 LITROS Marca: MURILO LOPES DA SILVA	UN	200	95,00	19.000,00
8	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, CAPACIDADE SUPERIOR A 10.000 LITROS Marca: MURILO LOPES DA SILVA	UN	300	145,00	43.500,00
9	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO CONTRA ESCORPIÕES Marca: MURILO LOPES DA SILVA	M <sup>2</sup>	260500	0,04	10.420,00
	Total do Proponente				79.120,00

## **2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **3. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, seguirão o disposto nos art. 28 e 29 do decreto e disposições da Lei 14.133;

## **4. DAS PENALIDADES**

4.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais, serão aquelas constantes do item 12 do presente edital;

## **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada parcela dos materiais empenhados, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

## **6. DISPOSIÇÃO GERAIS**

6.1. As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assis, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 12/03/2026 18:54:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....  
**MURILO LOPES DA SILVA**  
MURILO LOPES DA SILVA

.....  
**TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 05/2026

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MURILO LOPES DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **20.911.767/0001-80**, sediado(a) na Rua Espírito Santo, n. 930, Centro, Fernadópolis-SP, CEP 15.600-046, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Murilo Lopes da Silva**, CPF n. 420.710.808-40, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 176/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 76/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, INCLUINDO: DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO (INCLUSIVE ESCORPIÕES), LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, E REMOÇÃO DE ANIMAIS COMO ABELHAS, VESPAS, POMBAS E MORCEGOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EPIS E INSUMOS NECESSÁRIOS**, conforme descrito no Termo de Referência.

Todos os documentos da fase interna, bem como o Edital da Licitação e Termo de Referência, são documentos integrantes deste contrato administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	MÉDIA DAS CESTAS - VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 1 - CONTROLE DE PRAGAS</b>						
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	196.732	PRÓPRIA	<b>R\$ 0,06</b>	R\$ 11.803,92
2	DESRATIZAÇÃO	M²	196.732	PRÓPRIA	<b>R\$ 0,06</b>	R\$ 11.803,92
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	196.732	PRÓPRIA	<b>R\$ 0,06</b>	R\$ 11.803,92
<b>VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 35.411,76 (Trinta e cinco mil quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos)</b>						

#### 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 76/2025 - PMB, objeto do processo administrativo n.º 176/2025 - PMB, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município 07/01/2026 e conforme ato de autorização deste protocolo.

#### 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 35.411,76 (Trinta e cinco mil quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **4. REAJUSTE**

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.538/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são os designados na **Portaria nº 2.266/2025**, publicada no dia 29 de agosto de 2025:

#### **I – Secretaria Municipal de Administração**

- **Gestora do Contrato:** Cláudia Janz da Silva
- **Fiscal do Contrato:** José Matheus Damasceno Machado Zozolato Dariva

#### **II – Secretaria Municipal de Saúde**

- **Gestor do Contrato:** Alexandro Beretta
- **Fiscal do Contrato:** Ricardo Pedro de Carvalho

#### **III – Secretaria Municipal de Assistência Social**

- **Gestora do Contrato:** Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
- **Fiscal do Contrato:** Edna Aparecida de Assis

#### **IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

- **Gestora do Contrato:** Aline Firmino Neves Vasconcelos
- **Fiscal do Contrato:** Nádia Fernanda da Silva

#### **V – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**

- **Gestora do Contrato:** Camila Dias Ramalho Matta
- **Fiscal do Contrato:** Leandro Eleutério

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega (CONFORME ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **5.1 Dos Serviços de REMOÇÃO ECOLÓGICO DE ABELHAS/VESPAS/MARIMBONDOS.**

5.1.1. Das áreas de atuação no município: a pessoa jurídica atuará apenas e somente quando a localização do enxame for em via pública, ou em locais privados que ofereçam riscos para a população em geral.

5.1.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) dos serviços licitados deverá(ão) estar disponível(is) para atendimento aos chamados 24 horas por dia, em todos os dias da semana.

5.1.3. A Secretaria acionará a(s) prestadora(s) de serviços mediante as demandas internas (da própria unidade) e externas (dos municípios), e após avaliar a pertinência de intervenção do poder público.

5.1.4. O(s) local(is) onde deverão ser executados os serviços será(ão) informado(s) à(s) prestadora(s) dos serviços quando da solicitação dos mesmos.

5.1.5. A(s) prestadora(s) dos serviços licitados deverá(ão) executar o(s) serviço(s) no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da solicitação e da nota de empenho, exceto para serviços sob demanda mais complexos (caixa d'água, pombos/morcegos, remoção de abelhas) cujo prazo para execução dos serviços será de 72h (setenta e duas horas) do recebimento da solicitação e da nota de empenho.

5.1.6. A Secretaria ou unidade requisitante dos serviços acionará os órgãos necessários (caso haja necessidade) para apoio logístico (desligamento de rede de alta tensão, plataformas elevadas, corpo de Bombeiros, entre outros).

5.1.7. Todo serviço executado deverá ser devidamente fotografado e apresentado relatório junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Híbridos.

5.1.8. Por ocasião da execução dos serviços, a pessoa jurídica deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do morador do imóvel, responsável pelo recebimento dos serviços.

5.1.9. A(s) prestadora(s) de serviço deverá(ão) comunicar oficialmente à contratante qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços solicitados e quais as providências a serem tomadas.

5.1.10. Deverá ser utilizado, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado, devidamente identificado por meio de uniforme e crachá.

5.1.11. Os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com os trabalhos em altura deverão possuir certificação NR35.

5.1.12. Os serviços deverão obedecer aos parâmetros contidos na IN IBAMA nº 141, de 19/12/2006, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

5.1.13. A(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) dos serviços deverá(ão) fornecer e certificar-se da utilização, por seus colaboradores, de todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos trabalhos, tais como macacão, luvas, botas e demais equipamentos.

5.1.14. Todos os EPIs utilizados devem ser certificados pelo INMETRO, assim como todos os equipamentos para trabalhos em altura utilizados na execução dos serviços.

5.1.15. Todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão ser fornecidos unicamente pela (s) pessoa(s) jurídica(s) prestadora (s) dos serviços, tais como fumegador, escadas e demais ferramentas.

5.1.16. A contratante não será responsabilizada em caso de acidentes com funcionários ou terceiros.

5.1.17. As despesas com transporte, deslocamentos, prestação dos serviços, manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas, danos a terceiros e insalubridade de seus funcionários, correrão exclusivamente às custas da(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) dos serviços licitados.

5.1.18. EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÁ PERMITIDO O EXTERMÍNIO DA COLMEIA POR QUALQUER MEIO.

5.1.19. Os animais recolhidos deverão ser colocados em caixas apropriadas com travas de segurança para transporte e realocados em área destinada, orientada e determinada pelos órgãos responsáveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

5.1.20. No caso específico das abelhas, as mesmas devem ser acondicionadas e mantidas em caixas que permitam a expansão da colmeia e produção de mel.

5.1.21. A pessoa jurídica prestadora de serviço deverá apresentar documentos comprobatórios do local destinado para onde abelhas serão realocadas.

5.1.21. Poderão participar deste processo de contratação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

5.1.23. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

5.1.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, decorrentes de culpa ou dolo resultante da execução dos serviços, sendo obrigada a estes reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto nos quais se verificarem danos.

5.1.25. Os procedimentos para agendamento com o fiscal (excetuando-se o prazo), execução dos serviços com necessidade de Recibo de Visita, conforme Anexo ao final, a ser coletado diretamente pelo contratante serão os mesmos dos serviços de desinsetização e desratização.

### **5.2. Execução dos serviços de desintetização/desratização/descupinização (inclusive escorpiões):**

5.2.1. Os serviços serão realizados nas dependências das unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, esportivas, culturais e demais prédios públicos do Município de Bandeirantes/PR, conforme as áreas e endereços especificados no Anexo I.

5.2.2. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal do gestor do contrato, com base nas informações apresentadas pelo fiscal, após a assinatura do contrato e de acordo com as solicitações de prestação dos serviços.

5.2.2.1. A confirmação do agendamento deverá ser por e-mail, incluindo data e horário, bem como o nome e identificação do profissional e/ou equipe que comparecerão ao local.

5.2.3. A contratada deverá concluir o serviço na unidade no mesmo dia que iniciado, independentemente do tamanho, considerando seus andares e blocos de forma indivisível.

**5.2.4. A discriminação dos locais inicialmente previstos não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas alterações dos locais de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.**

5.2.5. Caso haja alteração com inserção/exclusão de Unidade do Anexo 1, será formalizado respectivo Termo Aditivo.

5.2.6. Os serviços serão realizados 3 (três) vezes por ano, com um intervalo de 4 (quatro) meses entre cada período de execução.

5.2.7. Desde que autorizado pelo Fiscal do Contrato, os serviços poderão ser executados, quando necessário, inclusive aos finais de semana ou em feriados, sem que isso implique em custos adicionais para a Administração.

5.2.8. Caberá à CONTRATADA disciplinar a forma de agendamento dos serviços, devendo contemplar todas as unidades respeitando os ciclos de aplicação, bem como intervalo entre as aplicações.

**5.2.9. Garantia de 4 (quatro) meses em cada aplicação.**

5.2.10. A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá oferecer suporte técnico sempre que necessário, garantindo atendimento rápido e eficiente para resolver eventuais problemas decorrentes do serviço prestado. Esse suporte deve incluir orientação à população sobre medidas preventivas para evitar novas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

formações de colmeias e a disponibilização de canais de atendimento acessíveis para esclarecimento de dúvidas e solicitação de novos serviços.

5.2.11. No momento da conclusão dos serviços o responsável pela realização do serviço deverá coletar assinatura de um Recibo de Visita, seguindo modelo no Anexo II ao final, o qual servirá de prova à execução dos serviços, e coletar assinatura do responsável pela unidade que estiver presente.

5.2.12. O recibo de visita deverá ser protocolado conforme a cláusula DO PAGAMENTO estabelecida neste Termo.

5.2.13. Considerando que os serviços serão realizados fora de expediente, a falta de coleta de assinatura do Recibo de Visita poderá inviabilizar o pagamento na respectiva unidade.

5.2.14. As partes poderão desmarcar e solicitar o reagendamento por uma ÚNICA vez, mediante apresentação de justificativa de impedimento para a realização do serviço, para cada aplicação.

5.2.14.1 A falta de produtos necessários para a execução dos serviços não será considerado motivo de força maior para o atraso na execução, sujeitando a contratada às sanções estabelecidas por descumprimento de prazos e condições.

### **5.3. Serviços sob demanda: DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, e LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA**

5.3.1. Os serviços sob demanda poderão ocorrer em quaisquer das Unidades indicadas em que haverá o serviço de desinsetização e desratização.

5.3.2. Nos casos em que o fiscal verificar a necessidade de realização de serviços sob demanda, quais sejam: descupinização (inclusive escorpiões), desalojamento de pombas ou morcegos, e limpeza de caixa d'água, deverá solicitá-los com as devidas justificativas e registros fotográficos (quando cabível), e encaminhá-lo ao departamento competente pela solicitação.

5.3.3. Uma vez detectada a necessidade, o fiscal setorial solicitará à contratada a medição.

5.3.4. Autorizado haverá a emissão de Ordem de Execução de Serviços, que poderá se dar pelo envio do empenho e/ou envio de requisição, bem como comunicado demandante da autorização do serviço.

5.3.5. A contratada deverá executar os serviços em 7 (sete) dias, contados da emissão da Ordem de Execução de Serviços ou Requisição.

5.3.6. Os procedimentos para agendamento com o fiscal (excetuando-se o prazo), execução dos serviços com necessidade de Recibo de Visita, conforme Anexo ao final, a ser coletado diretamente pelo contratante serão os mesmos dos serviços de desinsetização e desratização e remoção de abelhas.

### **5.4 Da Descrição dos Serviços**

#### **5.4.1. Dos Serviços**

O combate e controle de vetores e pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombas e morcegos, bem como a remoção ecológica de abelhas, vespas e marimbondos, serão realizados em todas as unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, esportivas, culturais e demais prédios públicos do Município de Bandeirantes/PR, conforme as áreas e endereços especificados no Anexo I.

A aplicação dos produtos deverá ser efetuada em paredes, cantos, frestas, caixas de esgoto, caixas de passagem e demais superfícies onde as pragas transitam, pousam e se escondem, formando uma barreira contínua e uniforme na maior área possível.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e EPIS/EPCs, assegurando a execução dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos. A provisão, manutenção e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

substituição dos insumos, produtos e equipamentos necessários à execução são de inteira responsabilidade da contratada.

Os produtos utilizados deverão ser inodoros, não mancharem superfícies, inócuos à saúde humana e devidamente registrados e liberados pela ANVISA, sendo obrigatoriamente de primeira qualidade e adequados ao serviço executado. Devem ser apropriados para a eliminação de microrganismos, insetos rasteiros, insetos voadores, aracnídeos, escorpiões, roedores (ratos, ratazanas e camundongos), cupins, pombos, morcegos e demais espécies urbanas que possam oferecer risco à saúde pública.

Concluídos os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos e remoção ecológica de abelhas, vespas e marimbondos, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer resíduos, entulhos, equipamentos ou restos de materiais utilizados.

Em todas as atividades, a contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e demais normativos pertinentes.

### **5.4.2. Metodologia de Combate**

A pessoa jurídica contratada deverá realizar serviços especializados, compreendendo ações preventivas e corretivas, destinadas a impedir a proliferação de pragas urbanas nas unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, esportivas, culturais e demais prédios públicos do Município de Bandeirantes/PR.

A supressão das condições que favorecem a invasão, o abrigo e o desenvolvimento das pragas será considerada essencial para o sucesso das atividades. A metodologia deverá priorizar a utilização de produtos seletivos, aplicados em locais estratégicos, com base no conhecimento técnico e nos hábitos biológicos de cada espécie, de modo a minimizar a exposição de usuários e servidores aos produtos e agilizar as aplicações.

A contratada deverá fornecer garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los sem ônus para a Administração, desde que esta não tenha causado ou contribuído para a falha. Durante o período de garantia, a Administração poderá acionar a contratada para reforços de aplicação ou manutenções pontuais e/ou urgentes, devendo a contratada atender ao chamado dentro do prazo contratual, sem custos adicionais.

A contratada será responsável pela eficácia, segurança e perfeição dos serviços durante toda a vigência do contrato, respondendo por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução das atividades.

O fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, EPIs e EPCs é de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como a emissão de receiptuários, liberações, ordens de serviço, boletins de instrução, registros nos órgãos competentes e demais providências exigidas pela Vigilância Sanitária.

Os produtos utilizados deverão estar regularmente registrados na ANVISA. Antes da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo número de registro, nome comercial, princípio ativo, fabricante ou distribuidor no Brasil, finalidade e cópia da portaria de registro dos produtos a serem aplicados. Ao final, deverão ser emitidas fichas técnicas de descrição dos serviços executados.

O responsável técnico pela execução deverá estar devidamente equipado com EPIs e EPCs adequados, todos com Certificado de Aprovação (CA) válido, em perfeito estado de conservação e higiene. Botas e luvas deverão ser fornecidas novas, nunca reutilizadas. O fornecimento e manutenção desses equipamentos são de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deverá ainda se responsabilizar por todas as despesas relativas à mão de obra empregada, abrangendo transporte, hospedagem, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

Para execução de serviços em altura, a contratada deverá dispor de sistemas adequados de elevação (andaimos, escadas ou similares), garantindo a segurança dos trabalhadores e de terceiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Durante a execução, deverão ser afixados cartazes informativos contendo: data da aplicação, nome do produto, grupo químico, número da licença sanitária e ambiental, bem como o telefone do Centro de Informação Toxicológica.

### **5.4.3. Metodologia de Aplicação de Desinsetização**

A metodologia de aplicação para a desinsetização será por meio de "pulverização", no qual se utiliza um inseticida líquido, inodoro, que não provoca manchas, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais indicado no Anexo 1 ao final.

A técnica de aplicação deverá garantir a segurança das pessoas e a não contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios, máquinas, plantas, animais domésticos e silvestres, entre outros.

Além da pulverização, outros métodos de combate podem ser usados de forma complementar, quais sejam:

a) Aplicação de "gel", "fog", "povilhamento" e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

b) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça) Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros o uso deste produto e a data de sua aplicação.

c) "Povilhamento" (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas. Nas caixas de esgoto além de emprego de inseticidas/pesticidas líquidos será empregado pó seco de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas, com aplicação em ralos/grelhas, pátio, esgotos, etc;

d) Aplicação utilizando o método "gel": Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones.

A desinsetização deverá incluir metodologias para a eliminação do *Aedes aegypti*. Os produtos e processos utilizados no combate aos ovos, larvas e mosquitos da dengue deverão obedecer às normas de segurança vigentes de proteção ao meio ambiente e água de abastecimento não expondo a população a riscos de saúde.

### **5.4.4. Metodologia de Aplicação de Desratização**

Utilizar produtos rodenticidas/raticidas com efeito rápido, contra ratos, ratazanas e camundongos, seguro ao homem e outras espécies animais com antídoto fácil e seguro, de uso profissional.

O serviço de desratização deve empregar a melhor técnica a ser adotada, através de método mecânico ou químico e deverá ser efetuado em todas as áreas descritas no Anexo 1 ao final, onde denuncie a presença dos roedores.

A contratada deverá alocar porta-iscas em pontos estratégicos nas áreas internas e externas das unidades, de acordo com as seguintes recomendações:

a) deverá manter o monitoramento dos porta-iscas com mapa de localização dos pontos instalados;

b) deverá fazer a reposição das iscas;

c) somente será permitida a utilização de iscas rodenticidas com o uso de caixa porta iscas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

d) não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.

O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

Além disso, é proibida a aplicação de rodenticida na forma de pó em tubulações de ar ou fonte de ventilação que possibilitem a liberação do produto no ambiente.

Outros procedimentos que se fizerem necessários ao combate/controle dos roedores e que atendam integralmente às legislações e normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

### **5.4.5. Metodologia de Aplicação para os Produtos Desalojantes de Pombos e Morcegos (sob demanda):**

O serviço de desalojamento de pombos e morcegos será prestado sob demanda, nos locais relacionados no Anexo 1 ao final e de acordo com as necessidades de cada unidade e conforme as normas técnicas vigentes sobre o assunto, assegurando o tratamento adequado.

A contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).

A contratada deverá aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos, tais como espuma, pastilhas repelentes, gel ou outro meio mais eficaz para repelir pombos/morcegos do local.

Havendo a necessidade de instalação de barreiras físicas, a contratada deverá indicar tal solução a contratante, a fim de evitar o pouso, o acesso e o abrigo dos pombos e morcegos nesses locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas.

A captura de pombos poderá ser realizada com o uso de armadilhas, seguida de realocação em pombais adequados (metodologia alternativa).

### **5.4.6. Metodologia de Aplicação de Descupinização e Controle de Escorpiões**

O serviço de descupinização e controle de escorpiões será realizado por demanda, nos locais relacionados no Anexo 1 ao final e conforme as necessidades específicas de cada unidade, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

#### **5.4.6.1. Descupinização:**

O procedimento tem por finalidade tratar e prevenir a ação dos cupins em estruturas de madeira e demais superfícies suscetíveis, protegendo o patrimônio contra danos estruturais. A contratada deverá realizar inspeção prévia para identificar a espécie de cupim, definir a técnica mais adequada e selecionar os produtos e equipamentos necessários.

A aplicação deve ser feita com produtos de alto poder residual, capazes de formar uma barreira protetora contínua entre a estrutura e os cupins, impedindo sua penetração e acesso às fontes de alimento. As colônias ou subcolônias já estabelecidas deverão ser monitoradas e eliminadas gradualmente por meio de inspeções periódicas e ações corretivas.

#### **5.4.6.2. Controle de Escorpiões:**

A contratada deverá realizar vistorias periódicas para identificar pontos de risco e abrigos, tais como ralos, caixas de inspeção, galerias pluviais, depósitos, pátios e áreas verdes, aplicando produtos devidamente registrados na ANVISA, de alto efeito residual, baixo odor, baixa toxicidade para humanos e animais domésticos, mas com eficácia comprovada contra aracnídeos, em especial escorpiões.

As ações deverão incluir:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- a) aplicação de inseticidas líquidos e/ou em pó seco em frestas, galerias e redes de esgoto;
- b) instalação de barreiras químicas e/ou físicas em áreas críticas;
- c) recomendações e orientações aos responsáveis pelas unidades sobre práticas de prevenção e eliminação de criadouros de insetos que servem de alimento aos escorpiões (principalmente baratas).

### **5.4.6.3. Disposições Gerais:**

Os produtos a serem utilizados deverão ser seletivos, não repelentes, de alta potência em baixas doses, com baixo impacto ambiental e devidamente registrados na ANVISA.

A contratada poderá adotar outros procedimentos e técnicas, desde que comprovadamente eficazes e previamente autorizados pelo contratante.

Após cada aplicação, deverão ser emitidos relatórios técnicos contendo informações sobre o produto aplicado (nome, registro ANVISA, fabricante), a técnica utilizada, os pontos de aplicação e recomendações de segurança.

O responsável técnico e a equipe executora deverão utilizar EPIs e EPCs adequados, com destaque para botas e luvas novas (nunca reutilizadas), garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários.

### **5.5. Providências para adequação do ambiente durante a aplicação dos produtos - Medidas de Segurança**

5.5.1. Antes da realização do serviço a pessoa jurídica contratada deverá informar a unidade sobre as medidas de segurança necessárias com orientações sobre os procedimentos a serem realizados de acordo com as especificações técnicas de cada produto, contendo no mínimo:

5.5.2. Antes das aplicações:

5.5.2.1. Informações sobre o que deve ser retirado ou protegido no local: alimentos, equipamentos, etc;

5.5.2.2. Procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação;

5.5.3. Durante as aplicações:

5.5.3.1. Informações em relação à proibição da permanência de pessoas no local;

5.5.4. Após as aplicações:

5.5.4.1. Informações sobre o tempo e condições para ingresso no recinto, considerando situações especiais tais como: crianças, gestantes, pessoas idosas, alérgicas, imunocomprometidas, etc;

5.5.4.2. Informações sobre os cuidados necessários para a aplicação de produtos de limpeza pela equipe da Contratante.

### **5.6. Ao Gestor do Contrato Compreende:**

5.6.1. Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a entrega de documentação para fim de aferir a regular execução contratual;

5.6.2. exercer a gestão do contrato, promovendo os procedimentos afetos ao devido cumprimento da prestação dos serviços;

5.6.3. notificar a CONTRATADA nos casos de alteração contratual, quando comprovada a necessidade;

5.6.4. solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

5.6.5. sugerir abertura de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.6.6. receber e verificar a conformidade do pedido de pagamento, cotejá-lo com as informações contratuais, encaminhando-o à unidade responsável.

### 5.7. Obrigações do Contratante

5.7.1. Em decorrência do contrato, caberá ao CONTRATANTE as obrigações abaixo descritas:

5.7.1.1. Aos Fiscais compete acompanhar a execução dos respectivos serviços conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.7.1.2. Empenhar os recursos necessários e efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, uma vez apresentadas todas as documentações exigidas em contrato, e desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

5.7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.1.4. Cooperar com a CONTRATADA de modo que esta possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.7.1.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato e aplicar à CONTRATADA, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

5.7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado; e

5.7.1.7. não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. FONTE DE RECURSOS:

### 7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030/511 030/000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.0000 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	087/103 114/104 140/103 149/103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.0000 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.0000 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.0000 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	255/000	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	338/303 355/494 367/351 405/303	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.0000 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.0000 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.0000 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 8. VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados de **14/01/2026 a 14/01/2027**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

8.2 A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- 8.2.1. Os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- 8.2.2. A Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- 8.2.3. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.2.4. O Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- 8.2.5. Devem ser mantidas as condições de habilitação; e
- 8.2.6. Deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

### **9. PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

#### **10.1 São obrigações do Contratado:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- 10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
  - 10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
  - 10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
  - 10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - 10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

### **10.2 São obrigações do Contratante:**

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

### **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

### **12. PENALIDADES:**

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.538/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.538/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.538/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.538/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.538/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.538/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 3.538/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

### **13. CASOS DE EXTINÇÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.538/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.538/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, 14 de janeiro de 2.026.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**CONTRATANTE**

**MURILO LOPES DA SILVA**

**REPRESENTADA POR**

**MURILO LOPES DA SILVA**

**CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**MURILO LOPES DA SILVA**

Data: 15/01/2026 14:47:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas

1 – Allan César de Arruda – CPF n. 080.109.369-44

2 – Mariane Alves dos Santos – CPF n. 074.940.839-10



## CONTRATO Nº 02/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE JUATUBA E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA MURILO LOPES DA SILVA-ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE JUATUBA, CNPJ nº 64.487.614/0001-22**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr Isnar Pedrozo de Andrade, Secretária Municipal de Educação Sra. Gelma Adriana Barbosa e Secretário de saúde Sr. Gustavo Lopes Machado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (o) empresa **MURILO LOPES DA SILVA -ME**, com sede à Rua Espírit Santo,Nº 390, Centro, Fernandópolis, CEP 15.600-046, tel. (17)34625072, e-mail: contatoespante@hotmail.com, inscrito no **CNPJ 20.911.767/0001-80**,doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. Murilo Lopes Da Silva, portador do CPF 420.710.808-40, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes. Tem entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, cessão de direito de uso de bens e outras avenças, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO

1.1-A presente Contratação decorre de **PREGÃO ELETRÔNICO 90025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2025**, efetuada com base no **Parecer de Nº 348/2025**, nos termos do inciso (HIPÓTESES DO ART. 5, DA LEI 14.133/2021) e legislação em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços publicitários em outdoors, com o objetivo de viabilizar a veiculação de campanhas informativas, educativas e de conscientização promovidas pela prefeitura municipal de Juatuba**, conforme especificado no termo de referência que é parte integrante do presente contrato, e a seguir:

Ficha: 0122 Dotação: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.0122.0100.2119 - Fonte 15000000000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Lote: 0001 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS - Sub-Total: R\$ 657,80

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00002	000012006	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SERVIÇO DE DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,	22	SV	29,90	657,80



		CONTROLE DE ESCORPIÕES E PIOLHOS DE POMBO NAS DEPENDENCIAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS REDES DE ESGOTO E REDES PLUVIAIS, SALAS, CANTINAS, ESTOQUES, BANHEIRO E DEMAIS DEPENDENCIAS DO APARELHO PUBLICO DISCRIMINADO NO PEDIDO DE COMPRA.				
--	--	---	--	--	--	--

Ficha: 0286 Dotação: 0721 FUNDEB - ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL - 12.0361.0102.2145 - Fonte 15000001001000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Lote: 0001 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS - Sub-Total: R\$ 4.756,00

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	000018332	APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ANTIPOMBO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE NOS LOCAIS DE POUSO DE POMBOS NOS APARELHOS PÚBLICOS DE JUATUBA. O GEL DEVERÁ SER APLICADO CONFORME INSTRUÇÕES DO FABRICANTE. COMPOSIÇÃO DO GEL: POLIBUTENO E POLÍMERO INERTE. APLICAÇÃO DEVE SER FEITA EM METRO LINEAR. CATMAT: 433.246	800	MT	4,45	3.560,00
00002	000012006	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SERVIÇO DE DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E PIOLHOS DE POMBO NAS DEPENDENCIAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS REDES DE ESGOTO E REDES PLUVIAIS, SALAS, CANTINAS, ESTOQUES, BANHEIRO E DEMAIS DEPENDENCIAS DO APARELHO PUBLICO DISCRIMINADO NO PEDIDO DE COMPRA.	40	SV	29,90	1.196,00

Ficha: 0683 Dotação: 0823 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.0304.0106.2188 - Fonte 15000001002000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Lote: 0001 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS - Sub-Total: R\$ 3.229,20

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00002	000012006	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SERVIÇO DE DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E PIOLHOS DE POMBO NAS DEPENDENCIAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS REDES DE ESGOTO E REDES PLUVIAIS, SALAS, CANTINAS, ESTOQUES, BANHEIRO E DEMAIS DEPENDENCIAS DO APARELHO PUBLICO DISCRIMINADO NO PEDIDO DE COMPRA.	54	SV	29,900,00	1.614,60



00003	000018898	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção em algumas áreas internas e externas, com aplicação de produto autorizado e recomendado pela ANVISA, fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.	54	SV	29,9000	1.614,60
-------	-----------	--	----	----	---------	----------

**Total Geral: R\$ 8.643,00**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1-** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, período necessário para assegurar o cumprimento das etapas definidas no cronograma de execução.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Lote: 0001 - Serviços De Controle De Vetores E Pragas Urbanas

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
0001	000018332	APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ANTIPOMBO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE NOS LOCAIS DE POUSO DE POMBOS NOS APARELHOS PÚBLICOS DE JUATUBA. O GEL DEVERÁ SER APLICADO CONFORME INSTRUÇÕES DO FABRICANTE.  COMPOSIÇÃO DO GEL: POLIBUTENO E POLÍMERO INERTE.  APLICAÇÃO DEVE SER FEITA EM METRO LINEAR.  CATMAT: 433.246	800	Metro linear
0002	000012006	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SERVIÇO DE DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E PIOLHOS DE POMBO NAS DEPENDENCIAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS REDES DE ESGOTO E REDES PLUVIAIS, SALAS, CANTINAS, ESTOQUES, BANHEIRO E DEMAIS DEPENDENCIAS DO APARELHO PUBLICO DISCRIMINADO NO PEDIDO DE COMPRA.	116	SV
0003	000018898	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção em algumas áreas internas e externas, com aplicação de produto autorizado e recomendado pela ANVISA, fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.	54	SV

**4.1-** Os serviços deverão ser prestados nos locais descritos nas autorizações de fornecimento que serão entregues antecipadamente ao fornecedor, sendo estes locais dentro da cidade de Juatuba.

**4.2-** Os serviços serão executados nas unidades listadas, mediante acompanhamento de servidor designado.



**4.3-**Devido à natureza da aquisição, a autorização de fornecimento será enviada à contratada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, juntamente com planilha de pedido e agendamento de datas e horários com anuência das secretarias, nos locais descritos.

#### **4.2-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**4.2.1-**Os serviços deverão ser realizados nos aparelhos a secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em dias não úteis, e caso seja necessário a realização dos mesmos em dias úteis estes serviços deverão ser executados após a 16 horas, a fim de não atrapalharem o andamento das unidades de ensino da rede municipal e o **CALENDÁRIO ESCOLAR**.

**4.2.2-**Os agendamentos e a organização destes serviços deverão ter prévia anuência dos setores da Secretaria de Educação sendo realizados de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

**4.2.3-**Os endereços são:

- ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIVINO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 40 –CIDADE SATÉLITE. *(Incluído almoxarifado no 2º andar e o grupo de estudos no 1º andar)*;
- APAE – RUA RIO DE JANEIRO, Nº 390 – BAIRRO BELA VISTA;
- CAEE – AV. TÂNUS SALIBA, 468 - JUATUBA, MG;
- CRECHE ARLETE SARAIVA DUARTE – RUA PREF. WILMAN ELIAS SALOMÃO, Nº180 – CENTRO;
- CEMEI LEANDRO DO CARMO FREITAS – RUA GRAN BELL, AO LADO DA ESCOLA PADRE MOACIR– CANAÃ;
- CRECHE GUILHERME HENRIQUE GUIMARÃES – RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 121 – BAIRRO BOA VISTA;
- CRECHE MUNICIPAL EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA – RUA SANTA LUZIA, Nº 871, VILA MARIA REGINA;
- CRECHE PINTANDO O SETE – RUA JOSÉ MANOEL FONSECA, Nº 100, BAIRRO SATÉLITE;
- CRECHE WANDA JAMMAL – AV. BRASIL, Nº 463 - DISTRITO DE FRANCELINOS;
- CRECHE ZILDA ARNS NEUMANN – AV JOSEPH VILLEGER, Nº 704 - BAIRRO CIDADE NOVA I;
- E.M “ALÍPIO NOGUEIRA DO AMARAL” – RUA FLEMING, Nº 481 – BAIRRO CANAÃ;
- E.M “ELZA OLIVEIRA SARAIVA” – RA ALCIDES BÂRBARA, 66 - JUATUBA, MG;
- E.M “ETELVINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES” – RUA CEL TORQUATO ALMEIDA, Nº 301 – B: SATÉLITE;
- E.M “JOSÉ PIRES MONTES” – AV A , Nº 897 – BAIRRO SAMAMBAIA;
- E.M “JUQUITA FIRMINO” – RUA DOS ABACATEIROS, S/Nº - QUINTA DAS BRAÚNAS;
- E.M “LEIVA CRISTHIANE ANDROCIO LLI MARQUES” – RUA ELPÍDIO BATISTA, 175 – BOA VISTA;
- E.M “MARIA CÂNDIDA DE JESUS” – RUA SERRA AZUL, S/Nº - FRANCELINOS;
- E.M “MARIA LUZIA DE ANDRADE” – AV JOSEPH VILLEGER, Nº 671 – CIDADE NOVA I;
- E.M “MARIA RENILDA FERREIRA” – ALAMEDA DOS PINHEIROS, Nº 870 - VILA MARIA REGINA;
- E.M “MIGUEL RODRIGUES DUARTE” – RUA PE EUSTÁQUIO, S/Nº - BAIRRO CANAÃ;
- E.M “PADRE MOACIR CÂNDIDO RODRIGUES” – RUA GRAN BELL, Nº 140 – BAIRRO CANAÃ;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PRAÇA JOSÉ MARIA DA FONSECA, Nº 41, CIDADE SATÉLITE (Incluído a sala de Música no anexo);
- 1º PREVISÃO DE NOVO APARELHO DA SEDU COMO CRECHE, SEDE DO CAEE etc., TODOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG;



**. 2º PREVISÃO DE NOVO APARELHO DA SEDU COMO CRECHE, SEDE DO CAEE etc., TODOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG.**

**4.2.4-**Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação de serviços, garantindo a compatibilidade do uso dos insumos, conforme recomendação do fabricante, promovendo sua substituição quando necessário.

**4.2.5-**Os produtos a serem utilizados deverão ser registrados na ANVISA, sendo especificamente destinados à aplicação em ambientes urbanos, matando, inativando e/ou repelindo vetores e pragas urbanas incluindo piolhos de pombo, baratas, formigas, escorpiões e ratos.

**4.2.6-**Especificamente para as iscas contra ratos, quando solicitado, a empresa deverá disponibilizar o quantitativo para fins de reposição de iscas nas armadilhas.

**4.2.7-**O contratado deverá atuar de acordo com a resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 do Ministério da Saúde, bem como as demais legislações especializadas vigentes no momento da prestação de serviços

**4.3- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.3.1-**Os serviços deverão ser realizados nos imóveis dos setores da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente em dias não úteis, e caso seja necessário a realização dos mesmos em dias úteis estes serviços deveram ser executados após as 16 horas a fim de não atrapalharem o andamento dos setores da Administração.

**4.3.2-**Os agendamentos e a organização destes serviços deverão ter prévia anuência dos setores da Secretaria de Administração sendo realizados de acordo com as Autorizações de Fornecimento nos endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
PRÉDIO DA PREFEITURA	Av. Tânus Saliba, 151 - Juatuba, MG, 35675-000.
CEMITÉRIO MUNICIPAL	Rua Dr. Ernesto Chagas, 160 - Cidade Satélite, Juatuba - MG, 35675-000.
VELÓRIO MUNICIPAL:	Rua Alcides Barbara, nº 113 , Centro.
VELÓRIO DE BOA VISTA	Rua Santa Luzia, nº 797, cx a, Boa Vista da Serra.
TRANSPORTE	Rua Prof. Wilman Elias Salomão, nº 50, varginha.
ALMOXARIFADO	Rua Prof. Wilman Elias Salomão, nº 50, varginha.
CORREIO SAMAMBAIA	Av. A, nº 964, cx B, Samambaia.
CORREIO BOA VISTA	Rua Jose Manco, nº 143 cx 3, Boa Vista.
ARQUIVO INATIVO	Rua Vereador Mauricio Aguiar, nº32, Bairro Nova III.
CURUMIM (GUARDA)	Rua Manoel Braz Obeleiro, nº 80
BANHEIRO PÚBLICO	Rua Mario Teixeira, nº 133, Centro
CORETO	Praça dos Tres Poderes sem numero Centro

**4.3.3-** Os endereços a cima citados no decorrer do contrato podem sofrer alterações desde que comunicados a prestadora de serviço pela Secretaria Municipal de Administração, através da autorização de serviço encaminhada à mesma.

**4.4-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE**

**4.4.1-**Os serviços deverão ser realizados nos imóveis das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em dias não úteis, e caso seja necessário a realização dos mesmos em dias úteis estes serviços deveram ser executados após as 16 horas a fim de não atrapalharem o andamento das unidades de saúde.

**4.4.2-**Os agendamentos e a organização destes serviços deverão ter prévia anuência dos setores da Secretaria de Saúde sendo realizados de acordo com as Autorizações de Fornecimento.



#### 4.4.3-Os endereços são:

SETOR	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Almoxarifado da Saúde	Rua Jose Monteiro, 61, 1° Andar, centro, Juatuba-MG	2
CAPS	Rua Tomaz Edson, 443, Canaã, Juatuba-MG	1
CEM	Rua Narciso Alves, 150, Varginha, Juatuba-MG	1
Farmácia de Minas	Rua Cleber Soares Andrade, 40, Varginha, Juatuba-MG	1
Fisioterapia	Rua Michel Saliba, 175 Loja 1, Centro, Juatuba-MG	1
Pronto Atendimento Municipal	Rua Mario Teixeira, 189, centro, Juatuba-MG	1
Regulação	Rua Jose Monteiro, 61, 4° Andar, centro, Juatuba-MG	1
Samu	Rua Ana Araújo Sena, s/n, Centro, Juatuba-MG	1
Secretaria de Saúde	Rua Jose Monteiro, 61, 2° Andar, centro, Juatuba-MG	1
Ubs Bela Vista I	Rua Fleming, 75, Canaã, Juatuba-MG	1
Ubs Bela Vista II	Rua Governador Valadares, 1126, Canaã, Juatuba-MG	1
UBS Boa Vista	Rua Eupidio Batista, 185, Boa Vista, Juatuba-MG	1
Ubs Braúnas	Rua Onze, 263, Braúnas, Juatuba-MG	1
Ubs Canaã	Rua Padre Venâncio, 442, Canaã, Juatuba-MG	1
Ubs Centro	Rua Prefeito Wilma Elias Salomão, 200, Centro, Juatuba-MG	1
UBS Cidade Nova I	Rua Prefeito Vicente Andrade Nunes, 455, Cidade Nova I, Juatuba-MG	1
Ubs Francelinos	Rua Jose Pena, 25, Francelinos, Juatuba-MG	1
Ubs Samambaia	Av. A, 869, Samambaia, Juatuba-MG	1
UBS Satellite I	Rua Coronel Torquato de Almeida, 333, Satellite, Juatuba-MG	1
UBS Satellite II	Rua Doutor Ouvideo de Abreu, 2013, Satellite, Juatuba-MG	1
Ubs Veredas Da Serra II	Rua do Contorno, 429, Veredas da Serra, Juatuba-MG	1
Ubs Vila Maria Regina	Alameda dos Pinheiros, 26, Vila Maria Regina, Juatuba-MG	1
Vigilância em saúde	Rua Jose Monteiro, 61, 3° Andar, centro, Juatuba-MG	1
Veredas (Obras)	Avenida A, s/n, Veredas	1
Canaã	Rua Governador Valadres, 705, Canaã	1
Icaraí	Alameda Ypê Amarelo, 171, Vila Maria Regina	1
	TOTAL	27

4.4.4-Os endereços a cima citados no decorrer do contrato podem sofrer alterações desde que comunicados a prestadora de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização de serviço encaminhada à mesma.

4.4.5-Apresentar, à contratada o procedimento operacional padronizado – POP, no momento da execução do objeto direcionando o documento aos fiscais designados. (texto incluído).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor total da contratação é de **R\$ 8.643,00 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais)**.

6.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



revidenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3-**O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.4-**O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.5-**Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.6-**A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.7-**Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.8-**O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.9-**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.10-**A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.11-**Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1-**Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, neste caso em **22/05/2025**.

**7.2-**Após o interregno de um ano e a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**7.3-**A solicitação deverá ser realizada para o setor de Controladoria Interna do município através do Setor de Protocolo 31 3535 8576 /protocolo@juatuba.mg.gov.br

**7.4-**Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5-**Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6-**O reajuste será realizado por apostilamento.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1-DA CONTRATANTE**

**8.1.1-**Caberá à Prefeitura Municipal de Juatuba proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

**8.1.2-**Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, não inferior a 72 (setenta e duas) horas, para correção das irregularidades ou deficiências na entrega dos produtos/serviços.

**8.1.3-**Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do edital.

**8.1.4-**Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega da nota fiscal, em conformidade com as autorizações expedidas.

### **8.2-DA CONTRATADA**

**8.2.1-**Caberá ao licitante vencedor, a obrigação de manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**8.2.2-**É obrigação do licitante realizar todas as entregas requisitadas mediante Autorização de Fornecimento. Caso o licitante venha a solicitar algum pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, todas as Autorizações de Fornecimento enviadas anteriormente à data do pedido deverão ser atendidas, sob pena de responsabilização, nos moldes da Lei 14.133/2021.

**8.2.3-**Caberá ao fornecedor responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material licitado.

**8.2.4-**O Fornecedor deverá disponibilizar números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Juatuba/MG e pela secretaria solicitante, para efetivação das Autorizações de Fornecimento, a não manutenção dos contatos atualizados poderão incidir em quebra de contrato sem prejuízo das demais responsabilizações, nos moldes da Lei 14.133/2021.

**8.2.5-**Manter os produtos em adequadas condições de higiene durante o manuseio, acondicionamento e transporte, utilizando veículos, vasilhames, embalagens e outros meios em condições que assegurem a necessária qualidade dos serviços.

**8.2.6-**Cabe ao fornecedor manter suas instalações de armazenamento em adequadas condições de higiene, observando as exigências da legislação pertinente e em especial aquilo que for determinado pelos órgãos de saúde pública.

**8.2.7-**As condições de armazenamento poderão ser submetidas à diligência, a critério da Administração.

**8.2.8-**Cabe ao fornecedor responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à prestação de serviços em questão.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1-**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1-**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2-**Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv) Multa:**

**10.3-**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4-**Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.5-**Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.6-**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.7-**A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1-** A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

- a-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b-consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**11.2-**A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3-**Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4-**O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.5-**Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6-**Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.7-**Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1-** Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente.

Ficha: 0122 Dotação: 0500.04.0122.0100.2119. 3.3.90.39.00.00 - Fonte 15000000000000

Ficha: 0286 Dotação: 0721.12.0361.0102.2145. 3.3.90.39.00.00 - Fonte 15000001001000

Ficha: 0683 Dotação: 0823.10.0304.0106.2188. - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 15000001002000

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1-**Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2-**O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3-**As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**13.4-**Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1-** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Juatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

Juatuba, 07 de Janeiro de 2026.

Isnar Pedrozo de Andrade  
**Secretário Municipal de Administração**

Gelma Adriana Barbosa  
**Secretária Municipal de Educação**

Gustavo Lopes Machado  
**Secretário Municipal de Saúde**

Marissilma Gomes Duarte  
**Fiscal do Contrato**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 09/01/2026 11:24:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## ANEXO I – TERMO DE REFÊRÊNCIA

### 1 OBJETO

**1.1** Prestação de serviços por empresa especializada em dedetização, sanitização, desbaratização, desratização e aplicação de gel repelente antipombo, para atuação nas dependências internas e externas nos setores da administração, nas unidades de ensino e saúde do município de Juatuba.

**1.2** A licitação será pelo Grupo/Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3** *Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.*

### 1 DAS JUSTIFICATIVAS

#### 1.1 Justificativa da aquisição

A presente contratação visa atuar no controle de pragas e vetores que possam vir a colocar em risco a saúde de servidores, alunos e munícipes que utilizam os espaços escolares, administrativos e demais espaços públicos no município de Juatuba, evitando contaminação das pessoas a partir de agentes transmissores de doenças. Além da precaução contra algumas zoonoses e insetos, o referido serviço almeja garantir a segurança quanto a proliferação de insetos peçonhentos tais como escorpiões, bem como toda a cadeia alimentar associada, proporcionando assim, um ambiente seguro para todos os servidores e munícipes que se encontrem nas unidades e órgãos públicos.

#### 1.2 Da estimativa do quantitativo

Foi realizado o levantamento das unidades em que o serviço será efetuado, tendo sido considerados 2 serviços para cada unidade.

#### 1.3 Justificativa da realização do Estudo Técnico Preliminar

**2.3.1** A presente contratação faz referência a Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelas secretarias municipais requisitantes do objeto que concluíram ser esta a melhor solução para o problema, por compreender solução já existente e realizada anteriormente.

#### 1.4 Justificativa para composição de lote

**2.4.1** Justifica-se o agrupamento dos itens em lote, por se tratar da mesma natureza de produtos a serem fornecidos, visando melhor gerenciamento do contrato, principalmente no que diz respeito à agilidade dos fornecimentos. O agrupamento dos itens em lote, não ocasionará restrições de participação no certame, mas proporcionará que empresas do ramo aptas a fornecer a totalidade do objeto ora licitado possam concorrer com paridade.

**2.4.2** O agrupamento em lotes, se demonstra técnica e economicamente viável e visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, promover a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

**2.4.4** Por fim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lotes.

#### 2.5 Justificativa para o parcelamento ou não parcelamento

**2.5.1** Os serviços serão prestados conforme necessidade das secretarias, sendo estes realizados de forma parcelada, sendo previsto, no mínimo a realização de 2 serviços por cada unidade, para o período de 12 meses.



### 3 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

**Lote: 0001 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
0001	000018332	APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ANTIPOMBO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE NOS LOCAIS DE POUSO DE POMBOS NOS APARELHOS PÚBLICOS DE JUATUBA. O GEL DEVERÁ SER APLICADO CONFORME INSTRUÇÕES DO FABRICANTE.  COMPOSIÇÃO DO GEL: POLIBUTENO E POLÍMERO INERTE.  APLICAÇÃO DEVE SER FEITA EM METRO LINEAR.  CATMAT: 433.246  <i>ITEM SOMENTE DA PASTA DA EDUCAÇÃO</i>	800	Metro linear
0002	000012006	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SERVIÇO DE DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E PIOLHOS DE POMBO NAS DEPENDENCIAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS REDES DE ESGOTO E REDES PLUVIAIS, SALAS, CANTINAS, ESTOQUES, BANHEIRO E DEMAIS DEPENDENCIAS DO APARELHO PUBLICO DISCRIMINADO NO PEDIDO  <i>COMPREENDE TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS</i>	116	SV
0003	000018898	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção em algumas áreas internas e externas, com aplicação de produto autorizado e recomendado pela ANVISA, fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.  <i>COMPREENDE SOMENTE AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</i>	54	SV

**3.1** A tabela a seguir contempla as unidades municipais onde serão prestados os serviços e a respectiva área em metros quadrados

**3.2** Os serviços dos itens 02 e 03 serão prestados em cada unidade municipal semestralmente, contudo o intervalo mínimo entre a realização dos serviços compreenderá o prazo de 90 dias.



#	Localidade	Área	Quantidade	
1	Escola Maria Renilda	2250	Secretaria de Educação 47830 metros quadrados	20 locais
2	Creche francelinos	1200		
3	cemei	1000		
4	cemei	4000		
5	Escola Padre Moacir	3300		
6	Escola Elza	1600		
7	Escola Etelvina	5000		
8	creche satellite	680		
9	Escola Jose Pires	2700		
10	Escola Maria Candida	3600		
11	Escola Leiva	2700		
12	creche boa vista	600		
13	Escola Juquita	3000		
14	Escola Maria Luzia	2800		
15	CAEE	2300		
16	Escola Miguel Rodrigues	3200		
17	Escola Alipio	3600		
18	Creche Wanda Jamal	1000		
19	Apae	2000		
20	Creche Arlete	1300		
21	UBS Vila MAria Regina	360	Secretaria de Saúde 11700 metros quadrados	27 locais
22	UBS Bela Vista 1	360		
23	UBS Bela Vista 2	310		
24	CEM	610		
25	UBS Centro	820		
26	Adm da Saúde	2700		
27	Policlínica	2000		
28	Farmacia de Minas	175		
29	UBS Satélite 1	480		
30	UBS Satélite 2	120		
31	UBS Canaã	430		
32	CAPS	720		
33	UBS Cidade Nova 1	290		
34	UBS Boa Vista	600		
35	UBS Francelinos	600		
36	UBS Samambia	385		
37	UBS Braúnas	360		
38	UBS Veredas	300		
39	Centro de Reabilitação	80		
40	Sede Prefeitura	810	Sec Adm 14972,09 metros quadrados	11 locais
41	Curumim	335,67		
42	Cemitério área total	12000		
43	Velório Centro	160		
44	Velório Boa vista	96		
45	Setor de Transporte	370		
46	Almoxarifado Central	340		
47	Banheiro Público	25		
48	Correios Samambaia	45		



49	Correio Boa Vista	60,42		
50	Arquivo Inativo	280		
<b>área total em metros quadrados</b>		<b>74322,09</b>	<b>58 locais</b>	

#### 4 DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

*A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.*

4.2 Sendo assim consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

4.3 Deste modo verifica-se maior vantajosidade ao Município de Juatuba em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior de Lances do Pregão Eletrônico, e assim, evitar preços que orbitem o valor obtido nos Orçamentos.

#### 5 – DA PRESTAÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais descritos nas autorizações de fornecimento que serão entregues antecipadamente ao fornecedor, sendo estes locais dentro da cidade de Juatuba.

5.1.2 Os serviços serão executados nas unidades listadas, mediante acompanhamento de servidor designado.

5.1.3 Devido à natureza da aquisição, a autorização de fornecimento será enviada à contratada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, juntamente com planilha de pedido e agendamento de datas e horários com anuência das secretarias, nos locais descritos.

##### 5.2 Prestação dos serviços / execução na Secretaria de Educação

5.2.1 Os serviços deverão ser realizados nos aparelhos a secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em dias não úteis, e caso seja necessário a realização dos mesmos em dias úteis estes serviços deverão ser executados após a 16 horas, a fim de não atrapalharem o andamento das unidades de ensino da rede municipal e o **CALENDÁRIO ESCOLAR**.

5.2.2 Os agendamentos e a organização destes serviços deverão ter prévia anuência dos setores da Secretaria de Educação sendo realizados de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

5.2.3 Os endereços são:

- ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIVINO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 40 –CIDADE SATÉLITE. (Incluído almoxarifado no 2º andar e o grupo de estudos no 1º andar);
- APAE – RUA RIO DE JANEIRO, Nº 390 – BAIRRO BELA VISTA;
- CAEE – AV. TÂNUS SALIBA, 468 - JUATUBA, MG;
- CRECHE ARLETE SARAIVA DUARTE – RUA PREF. WILMAN ELIAS SALOMÃO, Nº180 – CENTRO;
- CEMEI LEANDRO DO CARMO FREITAS – RUA GRAN BELL, AO LADO DA ESCOLA PADRE MOACIR– CANAÃ;
  
- CRECHE GUILHERME HENRIQUE GUIMARÃES – RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 121 – BAIRRO BOA VISTA;
- CRECHE MUNICIPAL EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA – RUA SANTA LUZIA, Nº 871, VILA MARIA REGINA;
- CRECHE PINTANDO O SETE – RUA JOSÉ MANOEL FONSECA, Nº 100, BAIRRO SATÉLITE;
- CRECHE WANDA JAMMAL – AV. BRASIL, Nº 463 - DISTRITO DE FRANCELINOS;
- CRECHE ZILDA ARNS NEUMANN – AV JOSEPH VILLEGGER, Nº 704 - BAIRRO CIDADE NOVA I;
- E.M “ALÍPIO NOGUEIRA DO AMARAL” – RUA FLEMING, Nº 481 – BAIRRO CANAÃ;
- E.M “ELZA OLIVEIRA SARAIVA” – RA ALCIDES BÁRBARA, 66 - JUATUBA, MG;



- E.M “ETELVINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES” – RUA CEL TORQUATO ALMEIDA, Nº 301 – B: SATÉLITE;
- E.M “JOSÉ PIRES MONTES” – AV A , Nº 897 – BAIRRO SAMAMBAIA;
- E.M “JUQUITA FIRMINO” – RUA DOS ABACATEIROS, S/Nº - QUINTA DAS BRAÚNAS;
- E.M “LEIVA CRISTHIANE ANDROCIOLLI MARQUES” – RUA ELPÍDIO BATISTA, 175 – BOA VISTA;
- E.M “MARIA CÂNDIDA DE JESUS” – RUA SERRA AZUL, S/Nº - FRANCELINOS;
- E.M “MARIA LUZIA DE ANDRADE” – AV JOSEPH VILLEGER, Nº 671 – CIDADE NOVA I;
- E.M “MARIA RENILDA FERREIRA” – ALAMEDA DOS PINHEIROS, Nº 870 - VILA MARIA REGINA;
- E.M “MIGUEL RODRIGUES DUARTE” – RUA PE EUSTÁQUIO, S/Nº - BAIRRO CANAÃ;
- E.M “PADRE MOACIR CÂNDIDO RODRIGUES” – RUA GRAN BELL, Nº 140 – BAIRRO CANAÃ;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PRAÇA JOSÉ MARIA DA FONSECA, Nº 41, CIDADE SATÉLITE (Incluído a sala de Música no anexo);
- 1º PREVISÃO DE NOVO APARELHO DA SEDU COMO CRECHE, SEDE DO CAEE etc., TODOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG;
- 2º PREVISÃO DE NOVO APARELHO DA SEDU COMO CRECHE, SEDE DO CAEE etc., TODOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG.

**5.2.4** ~~Os serviços serão realizados aproximadamente a cada 90 (noventa dias).~~ texto retirado

**5.2.5** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação de serviços, garantindo a compatibilidade do uso dos insumos, conforme recomendação do fabricante, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.2.6** Os produtos a serem utilizados deverão ser registrados na ANVISA, sendo especificamente destinados à aplicação em ambientes urbanos, matando, inativando e/ou repelindo vetores e pragas urbanas incluindo piolhos de pombo, baratas, formigas, escorpiões e ratos.

**5.2.7** Especificamente para as iscas contra ratos, quando solicitado, a empresa deverá disponibilizar o quantitativo para fins de reposição de iscas nas armadilhas.

**5.2.8** O contratado deverá atuar de acordo com a resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 do Ministério da Saúde, bem como as demais legislações especializadas vigentes no momento da prestação de serviços

### **5.3** Prestação dos serviços / execução na Secretaria de Administração

**5.3.1** Os serviços deverão ser realizados nos imóveis dos setores da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente em dias não úteis, e caso seja necessário a realização dos mesmos em dias úteis estes serviços deveram ser executados após as 16 horas a fim de não atrapalharem o andamento dos setores da Administração.

**5.3.2** Os agendamentos e a organização destes serviços deverão ter prévia anuência dos setores da Secretaria de Administração sendo realizados de acordo com as Autorizações de Fornecimento nos endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
PRÉDIO DA PREFEITURA	Av. Tânus Saliba, 151 - Juatuba, MG, 35675-000.
CEMITÉRIO MUNICIPAL	Rua Dr. Ernesto Chagas, 160 - Cidade Satélite, Juatuba - MG, 35675-000.
VELÓRIO MUNICIPAL:	Rua Alcides Barbara, nº 113 , Centro.
VELÓRIO DE BOA VISTA	Rua Santa Luzia, nº 797, cx a, Boa Vista da Serra.
TRANSPORTE	Rua Pref. Wilman Elias Salomão, nº 50, varginha.
ALMOXARIFADO	Rua Pref. Wilman Elias Salomão, nº 50, varginha.
CORREIO SAMAMBAIA	Av. A, nº 964, cx B, Samambaia.
CORREIO BOA VISTA	Rua Jose Manco, nº 143 cx 3, Boa Vista.
ARQUIVO INATIVO	Rua Vereador Maurício Aguiar, nº32, Bairro Nova III.
CURUMIM (GUARDA)	Rua Manoel Braz Obeleiro, nº 80
BANHEIRO PÚBLICO	Rua Mario Teixeira, nº 133, Centro
CORETO	Praça dos Tres Poderes sem numero Centro

**5.2.3.** Os endereços a cima citados no decorrer do contrato podem sofrer alterações desde que comunicados a prestadora de serviço pela Secretaria Municipal de Administração, através da autorização de serviço encaminhada à mesma.

### **5.4** Prestação dos serviços / execução na Secretaria de Saúde

**5.4.1** Os serviços deverão ser realizados nos imóveis das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em dias não úteis, e caso seja necessário a realização dos mesmos em



dias úteis estes serviços deveram ser executados após as 16 horas a fim de não atrapalharem o andamento das unidades de saúde.

**5.4.2** Os agendamentos e a organização destes serviços deverão ter prévia anuência dos setores da Secretaria de Saúde sendo realizados de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

**5.4.3** Os endereços são:

SETOR	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Almoxarifado da Saúde	Rua Jose Monteiro, 61, 1º Andar, centro, Juatuba-MG	2
CAPS	Rua Tomaz Edson, 443, Canaã, Juatuba-MG	1
CEM	Rua Narciso Alves, 150, Varginha, Juatuba-MG	1
Farmácia de Minas	Rua Cleber Soares Andrade, 40, Varginha, Juatuba-MG	1
Fisioterapia	Rua Michel Saliba, 175 Loja 1, Centro, Juatuba-MG	1
Pronto Atendimento Municipal	Rua Mario Teixeira, 189, centro, Juatuba-MG	1
Regulação	Rua Jose Monteiro, 61, 4º Andar, centro, Juatuba-MG	1
Samu	Rua Ana Araújo Sena, s/n, Centro, Juatuba-MG	1
Secretaria de Saúde	Rua Jose Monteiro, 61, 2º Andar, centro, Juatuba-MG	1
Ubs Bela Vista I	Rua Fleming, 75, Canaã, Juatuba-MG	1
Ubs Bela Vista II	Rua Governador Valadares, 1126, Canaã, Juatuba-MG	1
UBS Boa Vista	Rua Eupidio Batista, 185, Boa Vista, Juatuba-MG	1
Ubs Braúnas	Rua Onze, 263, Braúnas, Juatuba-MG	1
Ubs Canaã	Rua Padre Venâncio, 442, Canaã, Juatuba-MG	1
Ubs Centro	Rua Prefeito Wilma Elias Salomão, 200, Centro, Juatuba-MG	1
UBS Cidade Nova I	Rua Prefeito Vicente Andrade Nunes, 455, Cidade Nova I, Juatuba-MG	1
Ubs Francelinos	Rua Jose Pena, 25, Francelinos, Juatuba-MG	1
Ubs Samambaia	Av. A, 869, Samambaia, Juatuba-MG	1
UBS Satellite I	Rua Coronel Torquato de Almeida, 333, Satellite, Juatuba-MG	1
UBS Satellite II	Rua Doutor Ouvideo de Abreu, 2013, Satellite, Juatuba-MG	1
Ubs Veredas Da Serra II	Rua do Contorno, 429, Veredas da Serra, Juatuba-MG	1
Ubs Vila Maria Regina	Alameda dos Pinheiros, 26, Vila Maria Regina, Juatuba-MG	1
Vigilância em saúde	Rua Jose Monteiro, 61, 3º Andar, centro, Juatuba-MG	1
Veredas (Obras)	Avenida A, s/n ,Veredas	1
Canaã	Rua Governador Valadres, 705, Canaã	1
Icaraí	Alameda Ypê Amarelo, 171, Vila Maria Regina	1
	TOTAL	27

**5.3.1** Os endereços a cima citados no decorrer do contrato podem sofrer alterações desde que comunicados a prestadora de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização de serviço encaminhada à mesma.

**5.4** Apresentar, à contratada o procedimento operacional padronizado – POP, no momento da execução do objeto direcionando o documento aos fiscais designados. (texto incluído).

## 6 DO PRAZO

**6.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.



## **7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Compete à(s) Secretaria(s) Municipal(is) requisitante(s) a gestão, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução da ata/contrato, bem como a expedição das autorizações de serviços/ fornecimentos / entrega, competindo-lhe ainda atestar as faturas / notas fiscais encaminhado-as para fins de pagamento.

### **7.2 Gestor responsável:**

Nome	Isnar Pedrozo de Andrade
Função	Secretário Municipal de Administração
Telefone	31 35358320

Nome	Gustavo Lopes Machado
Função	Secretária Municipal Administração
Telefone	31 35358320

Nome	Gelma Adriana Barbosa
Função	Secretária Municipal Educação
Telefone	31 35358320

### **7.3 Fiscal responsável:**

Nome	Marisilma Gomes Duarte
Função	Coordenadora de Órgão
Unidade de serviço	Secretaria de Administração

Nome	Daniela J M. Moreira
Função	Aux. de planejamento
Unidade de serviço	Secretaria de Saúde

Nome	Luiz Claudio Vieira
Função	Administrativo
Unidade de serviço	Secretaria de Educação

**7.4** O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.5** A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado.

**7.5.1** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**7.6** O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**7.7** O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**7.8** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa;

**7.9** Caberá ao fiscal:

**7.9.1** desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

**7.9.2** atualização periódica dos preços registrados, sempre que necessário;

**7.9.3** notificar o fornecedor quanto a ocorrências relativas ao objeto licitado;

**7.10** Caso seja identificado que alguma marca/modelo se mostre a quem às demandas da Prefeitura Municipal de Juatuba, caberá ao fiscal a solicitação embasada de abertura de Processo



Administrativo e criação de registro próprio de produtos inadequados, de forma a subsidiar contratações futuras.

**7.11** Caso o fornecedor não possua mais a marca inicial, e requeira fundamentadamente a substituição da marca, esta poderá ser aceita mediante anuência do Fiscal do Contrato.

**7.11.1** O fiscal do contrato poderá solicitar a apresentação de amostra da marca proposta, de forma a garantir o atendimento dos critérios editalícios.

A alteração de marca somente poderá ser aprovada caso o produto apresente os parâmetros de qualidade iguais ou superiores à marca licitada.

## **8 DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceite da nota fiscal, devidamente liquidada, ou seja, após a entrega total dos produtos.

**8.1.1** O prazo para pagamento será contado apenas após o saneamento de quaisquer inconsistências na nota fiscal ou nos produtos entregues.

**8.2** Juntamente com a Nota fiscal, caberá ao fornecedor a apresentação das Certidões Negativas (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS e municipal, quando o fornecedor for sediado em Juatuba).

A

## **9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente.

A. Administração 0500.04.0122.0100.2119.1.500.000.0000.000.3390390000 Ficha 0122

B. Saúde 0823.10.0304.0106.2188.1.500.000.0000.000.3390390000 Ficha 683

C. Educação 0721.12.0361.0102.2145.1.500.000.1001.000.3390390000 Ficha 286

**9.2** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10 DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DAS PARTES**

### **10.1 DA CONTRATANTE**

**10.1.1** Caberá à Prefeitura Municipal de Juatuba proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

**10.1.2** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, não inferior a 72 (setenta e duas) horas, para correção das irregularidades ou deficiências na entrega dos produtos/serviços.

**10.1.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do edital.

**10.1.4** Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega da nota fiscal, em conformidade com as autorizações expedidas.

### **10.2 DA CONTRATADA**

**10.2.1** Caberá ao licitante vencedor, a obrigação de manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**10.2.2** É obrigação do licitante realizar todas as entregas requisitadas mediante Autorização de Fornecimento. Caso o licitante venha a solicitar algum pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, todas as Autorizações de Fornecimento enviadas anteriormente à data do pedido deverão ser atendidas, sob pena de responsabilização, nos moldes da Lei 14.133/2021.

**10.2.3** Caberá ao fornecedor responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material licitado.

**10.2.4** O Fornecedor deverá disponibilizar números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Juatuba/MG e pela secretaria solicitante, para efetivação das Autorizações de Fornecimento, a não manutenção dos contatos atualizados poderão incidir em quebra de contrato sem prejuízo das demais responsabilizações, nos moldes da Lei 14.133/2021.

**10.2.5** Manter os produtos em adequadas condições de higiene durante o manuseio, acondicionamento e transporte, utilizando veículos, vasilhames, embalagens e outros meios em condições que assegurem a necessária qualidade dos serviços.



**10.2.6** Cabe ao fornecedor manter suas instalações de armazenamento em adequadas condições de higiene, observando as exigências da legislação pertinente e em especial aquilo que for determinado pelos órgãos de saúde pública.

**10.2.7** As condições de armazenamento poderão ser submetidas à diligência, a critério da Administração.

**10.2.8** Cabe ao fornecedor responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à prestação de serviços em questão.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/PMM/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/PMM/2025**  
**CONTRATO Nº 416/PMM/2025**

Contrato n. 416/PMM/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS** e a empresa **MURILO LOPES DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelos Secretários Municipais abaixo assinados, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, doravante denominado contratante, e o **MURILO LOPES DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.911.767/0001-80, sediado na Rua Espírito Santo, nº 930, Bairro Sede, Fernandópolis/SP, CEP:15.600-046, e-mail: [licitacaoespante@gmail.com](mailto:licitacaoespante@gmail.com) telefone: (17) 99751-8599 doravante designado contratado, neste ato representado por seu proprietário Sr. **Murilo Lopes da Silva**, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 155/PMM/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.699/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 68/PMM/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de desinsetização, desratização, dedetização e controle de pombos em edificações públicas para atender as demandas das Secretarias supracitadas, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de Referência), e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentos municipais.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação de serviços deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, de acordo com a autorização de fornecimento, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do extrato do contrato no PNCP e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM, podendo ser prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO**

**5.1.** A repactuação de preços deverá ser realizada com base nos percentuais ou valores concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

**5.2.** A repactuação de preços poderá ocorrer:

- Após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;



- a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial, desde que a licitante tenha feito, expressamente, referência à última CCT;
- quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes (órgão regulamentador de transporte coletivo);
- Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

**5.3.** A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

**5.4.** As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, durante as negociações, a licitante contratada em hipótese alguma poderá paralisar a prestação dos serviços, conforme contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO**

**6.1.** Os critérios de recebimento/medição, são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Do valor

**7.1.1.** O valor da contratação é de **R\$ 51.882,4500 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**

**7.2.** As condições dos valores, condições de pagamento e liquidação, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
<b><u>CADASTRO ÚNICO</u></b> Ficha: 418 Fonte: 1.500.000.000/1660.000.0000 Dotação: 02.08.30.08.244.0001.2296.3.3.90.39.00
<b><u>CREAS</u></b> Ficha:445 Fonte: 1.500.000.000/1660.000.000 Dotação: 02.08.30.08.245.0117.2686.3.3.90.39.00
<b><u>SINE</u></b> Ficha: 374 Fonte: 1.500.000.000 Dotação: 02.08.10.08.244.0114.2018.3.3.90.39.00
<b><u>SMDS</u></b> Ficha: 351 Fonte: 1.500.000.000 Dotação: 02.08.10.08.122.0001.2022.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Ficha: 268 Fonte: 1.500.000.0000 Dotação: 02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS</b>
Ficha: 462 Fonte: 1.500.000.000 Dotação: 02.09.10.04.122.0001.2018.3.3.90.39.00



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>
Ficha: 546 1.500.000.0000 Dotação: 02.10.10.06.122.0001.1760.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>
Ficha: 719 Fonte: 1.500.000.000 Dotação: 02.06.10.04.122.0001.2466.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>Atenção Primária</b> Ficha: 167 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.301.0019.2056.3.3.90.39.00
<b>Unidade de Pronto Atendimento</b> Ficha: 201 Fonte: 1.500.000.1002/ 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.39.00
<b>Odontologia</b> Ficha: 188 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.301.0019.2059.3.3.90.39.00
<b>CAPS</b> Ficha: 220 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2063.3.3.90.39.00
<b>Zoonoses</b> Ficha: 254 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00
<b>Epidemiologia</b> Ficha: 254 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00
<b>Laboratório</b> Ficha: 209 Fonte: 1.500.000.1002 / 1.600.000.0000 Dotação: 02.05.10.10.301.0019.2054.3.3.90.39.00
<b>Farmácia</b> Ficha: 231 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.303.0022.2018.3.3.90.39.00
<b>Especialidades Médicas</b> Ficha: 201 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.39.00
<b>SMS</b> Ficha: 151 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.122.0001.2018.3.3.90.39.00
<b>Visa</b> Ficha: 246 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>
Ficha: 634 Fonte: 1.500.000.0000 Dotação: 02.13.10.04.122.0001.2018.3.3.90.39.00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Ficha: 640

Fonte: 1.500.000.0000

Dotação: 02.14.10.04.122.0111.2018.3.3.90.39.00

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**9.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** As obrigações do **contratante** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1.** As obrigações do **contratado** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** O **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.1.2.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **contratado** pelo **contratante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** O **contratado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos



termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**16.1.1.** O **contratado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**16.1.2.** O **contratado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**16.1.3.** O **contratado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.1.4.** O **contratado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.1.4.1.** O **contratado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**16.1.5.** O **contratado** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**16.1.5.1.** O **contratado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.1.5.1.1.** O **contratado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**16.1.6.** O **contratado** deverá notificar, imediatamente, o **contratante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.1.6.1.** A notificação não eximirá o **contratado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.1.6.2.** O **contratado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**16.1.7.** O **contratado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**16.1.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **contratado** e o **contratante**, bem como, entre o **contratado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**16.1.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **contratado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 09 de dezembro de 2025.

**Andrea Mara da Cruz Almeida**

Matricula nº 82.471

Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025

**Ordenador de despesas**

**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração.**

**CONTRATANTE**

**Djalma Antunes Filho**

Matricula nº 82.477

Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025

**Ordenador de Despesas**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Rogério do Rosário Ribeiro**

Matricula nº 82.473

Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025

**Ordenador de despesas**

**Secretaria Municipal de Governo**

**Inês Cristina Rosa Soares Pires**

Matricula nº 82.476

Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025

**Ordenador de Despesas**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Walice Carvalho dos Santos**

Matricula nº 82.999

Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025

**Ordenador de despesas**

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, turismo e Lazer**

**Celio Vicente Pereira**

Matricula nº 82.996

Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025

**Ordenador de despesas**

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

**Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães**

Matricula nº 82.478

Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025

**Ordenador de despesas**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**Rita de Cássia Ribeiro de Oliveira Luiz**

Matricula nº 82.474

Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025

**Ordenador de Despesas**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**MURILO LOPES DA SILVA**

CNPJ sob o nº. 20.911.767/0001-80

**Representado por**

**Murilo Lopes da Silva**

**CONTRATADO**

Testemunhas: Paulo Cezar Vieira Leite      Fátima Cristina Gonçalves

De acordo:

**Evandro de Souza Rodrigues Júnior**

**Procurador Jurídico**



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/PMM/2025 – PROCESSO Nº 155/PMM/2025

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### ÓRGÃOS REQUISITANTES:

<b>Unidade Administrativa Requiritante:</b>	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.</b> <b>Secretaria Municipal de Educação.</b> <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.</b> <b>Secretaria Municipal de Segurança Pública.</b> <b>Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.</b> <b>Secretaria Municipal de Saúde.</b> <b>Secretaria Municipal de Governo.</b> <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.</b>
---	--

#### 1. Do Objeto:

Prestação de serviços de desinsetização, desratização, dedetização e controle de pombos em edificações públicas para atender as demandas das Secretarias supracitadas nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.007, de 30 de maio de 2025. Além disso, é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

#### 1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Os Serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, condições, quantidades e locais deste instrumento, conforme descrições abaixo discriminadas:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	M²	120.000,00	<b>Desinsetização - consiste na aplicação de inseticidas inodoros, com ação residual, podendo ser em formulação líquida, sólida ou em gel atrativo, conforme a necessidade do local. A aplicação será realizada em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras e demais áreas propensas à infestação. Além da desinsetização convencional, o controle inclui a identificação e eliminação de possíveis criadouros e ninhos de insetos como baratas, formigas, mosquitos e outros. DISPUTA GERAL</b>			
2	M²	18.353,20	<b>Desinsetização - consiste na aplicação de inseticidas inodoros, com ação residual,</b>			



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

			<p>podendo ser em formulação líquida, sólida ou em gel atrativo, conforme a necessidade do local. A aplicação será realizada em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras e demais áreas propensas à infestação. Além da desinsetização convencional, o controle inclui a identificação e eliminação de possíveis criadouros e ninhos de insetos como baratas, formigas, mosquitos e outros. COTA RESERVADA</p>			
3	M <sup>2</sup>	120.000,00	<p>Desratização - Consiste na aplicação de raticidas devidamente registrados nos órgãos competentes, em forma de iscas parafinadas ou granuladas com atrativos, bem como na eventual instalação de armadilhas em locais identificados como focos de infestação. As ações devem ser acompanhadas de vistorias e inspeções periódicas, visando à identificação de abrigos, rotas de acesso e pontos de alimentação dos roedores, garantindo a eficácia do controle e a segurança do ambiente tratado. DISPUTA GERAL</p>			
4	M <sup>2</sup>	18.353,20	<p>Desratização - Consiste na aplicação de raticidas devidamente registrados nos órgãos competentes, em forma de iscas parafinadas ou granuladas com atrativos, bem como na eventual instalação de armadilhas em locais identificados como focos de infestação. As ações devem ser acompanhadas de vistorias e inspeções periódicas, visando à identificação de abrigos, rotas de acesso e pontos de alimentação dos roedores, garantindo a eficácia do controle e a segurança do ambiente tratado. COTA RESERVADA</p>			
5	M <sup>2</sup>	120.000,00	<p>Dedetização - Consiste na aplicação de produtos específicos e devidamente autorizados para o combate à infestação de escorpiões, abrangendo pisos, sótãos, ralos, frestas e demais possíveis criadouros. A dedetização deve realizada com produtos de alta eficácia, para garantir a eliminação segura e eficiente desses aracnídeos. DISPUTA GERAL</p>			
6	M <sup>2</sup>	18.353,20	<p>Dedetização - Consiste na aplicação de produtos específicos e devidamente autorizados para o combate à infestação de escorpiões, abrangendo pisos, sótãos, ralos, frestas e demais possíveis criadouros. A dedetização deve realizada com produtos de alta eficácia, para garantir a eliminação segura e eficiente desses aracnídeos. COTA RESERVADA</p>			



7	M <sup>2</sup>	80.000,00	<p><b>Controle de pombos: Consiste em afastar essas aves de áreas urbanas sem causar danos, conforme determina a legislação ambiental, que proíbe sua eliminação. Apesar de serem vetores de doenças graves, o manejo deve ser realizado exclusivamente por meio de métodos de afastamento.</b></p> <p><b>Os principais métodos utilizados incluem:</b></p> <p><b>Gel repelente: produto pegajoso aplicado em locais de pouso, causando desconforto e inibindo a permanência das aves;</b></p> <p><b>Espículas: hastes metálicas não afiadas instaladas para impedir o pouso em superfícies;</b></p> <p><b>Telamento: instalação de telas e barreiras físicas para bloquear o acesso das aves a áreas internas.</b></p> <p><b>Antes da instalação, deve ser feita a descontaminação da área, com remoção de fezes e ninhos. DISPUTA GERAL</b></p>			
8	M <sup>2</sup>	12.598,98	<p><b>Controle de pombos: Consiste em afastar essas aves de áreas urbanas sem causar danos, conforme determina a legislação ambiental, que proíbe sua eliminação. Apesar de serem vetores de doenças graves, o manejo deve ser realizado exclusivamente por meio de métodos de afastamento.</b></p> <p><b>Os principais métodos utilizados incluem:</b></p> <p><b>Gel repelente: produto pegajoso aplicado em locais de pouso, causando desconforto e inibindo a permanência das aves;</b></p> <p><b>Espículas: hastes metálicas não afiadas instaladas para impedir o pouso em superfícies;</b></p> <p><b>Telamento: instalação de telas e barreiras físicas para bloquear o acesso das aves a áreas internas.</b></p> <p><b>Antes da instalação, deve ser feita a descontaminação da área, com remoção de fezes e ninhos. COTA RESERVADA</b></p>			

**1.2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Os materiais a serem adquiridos serão parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

**1.3. Da Indicação dos locais para prestação do serviço:**

- ÁREA A SER TRATADA PARA CONTROLE DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
LOCAL	M <sup>2</sup>	Qtde m <sup>2</sup> p/ 02 aplicaçoes	ENDEREÇO
CENTRO EDUCACIONAL	1.732,37	3464,74	Avenida João Gonçalves de Oliveira, nº 31-B, Bairro: São Pedro



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Gestão de Contratos**  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

HERMINIA DINIZ			
ESCOLA MUNICIPAL BRANCA MARTINS	660,7	1321,4	Rua Elias Jonas, nº 58 - Bairro: Florestal
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EURICO VIANA	1.075,95	2151,9	Rua Paulo Gonçalves, nº 57 - Bairro: Progresso
ESCOLA MUNICIPAL JOVINA	1945,62	3891,24	Rua Brasília, s/n, Bairro: Vista Alegre I
ESCOLA MUNICIPAL AGRIPA VASCONCELOS	377,14	754,28	Rua J, nº 100 - Bairro: São Miguel
CAIC/CENTRO INFANTIL PICA PAU AMARELO	10.122,97	20245,94	Rua Carlos Miligrama, nº 135 - Bairro: Distrito Industrial
CENTRO EDUCACIONAL LUZIA DESLANDES	918,51	1837,02	Rua Sergipe, nº 550 - Bairro: Cruzeiro
ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO DRUMOND	1.517,82	3035,64	Rua Dona Balá, nº434 - Bairro: Floresta
CENTRO EDUCACIONAL IZABEL CRISTINA	560,77	1121,54	Rua Saudade, nº 85 - Distrito de Mocambeiro
CRECHE SÃO MIGUEL	465,06	930,12	Rua F, nº 156 - Bairro: São Miguel
CRECHE WLADIMIR TAVARES	348,49	696,98	Rua Jair Apolinário, nº 15 – Bairro: Floresta
CRECHE SÃO JUDAS TADEU	557,69	1115,38	Rua Angelim, s/n - Bairro: Vista Alegre II
CRECHE JAIR HERCULANO	275,74	551,48	Rua Antonieta Braga Cardoso, nº 262 – Bairro: Cruzeiro
CRECHE SANTA TEREZINHA	300,25	600,5	Avenida André Favalleli, s/nº - Bairro: Estação

**SECRETARIA DE SAÚDE**

LOCAL	M²	Qtde m² p/ 02 aplicações	ENDEREÇO
UBS ESTAÇÃO	335,93	671,86	Rua Abraão Elian, nº 86 - Bairro: Estação
UBS CRUZEIRO	790,79	1.581,58	Avenida Brasília, 345 - Bairro: Alvorada/Cruzeiro
UBS CENTRAL	766,52	1.533,04	Avenida Central, nº 30 - Bairro: Bom Jesus
UBS TONICO COTA	290,66	581,32	Rua Geraldo Orlando Torres, nº 11 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima
UBS MOCAMBEIRO	228,01	456,02	Rua Brasília, nº 86 - Distrito de Mocambeiro
UBS VITALINO FONSECA	592,65	1.185,30	Rua Luciano Pereira, nº 81, Bairro: Conjunto Vitalino Fonseca
PSF BOM JESUS	302,48	604,96	Rua Bonfim, nº 1.305, Bairro: Bom Jesus
PSF PROGRESSO	192,81	385,62	Rua Padre Alípio, nº 95, Bairro: Progresso
PSF VISTA ALEGRE	359,61	611,08	Rua Angelim, nº 35 - Bairro: Vista Alegre
PSF ARAÇAS	305,54	719,22	Rua Domingos Xavier das Chagas, nº 295, Bairro: Araças
UPA	2.458,90	4.917,80	Avenida Minas Gerais, nº 1.171 - Bairro: Centro
CENTRO DE	1.407,51	2.815,02	Eduardo Gonçalves Cota,295- Centro



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

ESPECIALIDADES			
FARMACIA CENTRAL	1.393,87	2.787,74	Rua Visconde do Rio das Velhas, nº 196, Centro
CAPS	43,44	86,88	Av. Caio Martins, 398 - São Sebastiao
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
LOCAL	M²	Qtde m² p/ 02 aplicações	ENDEREÇO
PRÉDIO 1	1.000,00	2.000	Praça Bom Jesus, nº 99 - Centro
PRÉDIO 2	561,07	1.122	Praça Bom Jesus, nº 105 - Centro
SECRETARIA DE GOVERNO			
LOCAL	M²	Qtde m² p/ 02 aplicações	ENDEREÇO
CENTRO ADMINISTRATIVO	4.980,00	9.960,00	R. Ipê - Floresta
MERCADO MUNICIPAL	902,92	1.805,84	R. Padre Gustavo, 255 - Centro
SECRETARIA DE OBRAS			
LOCAL	M²	Qtde m² p/ 02 aplicações	ENDEREÇO
CAPELA VEL. MOCAMBEIRO	196,99	393,98	R. da Saudade, 248-412 - Mocambeiro
CEMITÉRIO ANTIGO	16.429,01	32.858,02	R. Tapajós, 470-494 - Centro
CEMITÉRIO NOVO	6.251,11	12.502,22	Salatiel A de Deus, Matozinhos
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
LOCAL	M²	Qtde m² p/ 02 aplicações	ENDEREÇO
CREAS	375,97	751,94	Rua Dom Pedro II, s/nº - Bairro: Centro
SINE	226,33	452,66	Avenida Bento Gonçalves, nº 158 - Bairro: Centro
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	340,07	680,14	R. Dolores de Oliveira Silva, 108 - Centro
CRAS	304,22	608,44	R. Dolores de Oliveira Silva, 108 - Centro
SMDS	231,82	463,64	Rua Oito de Dezembro, nº 204 - Bairro: Centro
SECRETARIA DE CULTURA ,ESPORTE E TURISMO			
LOCAL	M²	Qtde m² p/ 02 aplicações	ENDEREÇO
GINÁSIO POLIESPORTIVO	3.350,49	6.700,98	Avenida João Gonçalves de Oliveira, nº 100 - Bairro: São Pedro
PALACIO DA CULTURA	3.398,80	6.797,60	Praça do Rosário, 50 - Centro
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
TIRO DE GUERRA	300,00	600,00	Rua Brasília, 655, Bairro: Cruzeiro
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>69.176,60</b>	<b>138.353,20</b>	



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

• **ÁREA A SER TRATADA PARA CONTROLE E AFASTAMENTO DE POMBOS**

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Qtde m<sup>2</sup>/p/ 04 ou 02 aplicações</b>	<b>ENDEREÇO</b>
CENTRO EDUCACIONAL HERMINIA DINIZ	1.732,37	3464,74	Avenida João Gonçalves de Oliveira, nº 31-B, Bairro: São Pedro
ESCOLA MUNICIPAL BRANCA MARTINS	660,7	1321,4	Rua Elias Jonas, nº 58 - Bairro: Florestal
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EURICO VIANA	1.075,95	2151,9	Rua Paulo Gonçalves, nº 57 - Bairro: Progresso
ESCOLA MUNICIPAL JOVINA	1945,62	3891,24	Rua Brasília, s/n, Bairro: Vista Alegre I
ESCOLA MUNICIPAL AGRIPA VASCONCELOS	377,14	754,28	Rua J, nº 100 - Bairro: São Miguel
CAIC/CENTRO INFANTIL PICA PAU AMARELO	10.122,97	20245,94	Rua Carlos Miligrama, nº 135 - Bairro: Distrito Industrial
CENTRO EDUCACIONAL LUZIA DESLANDES	918,51	1837,02	Rua Sergipe, nº 550 - Bairro: Cruzeiro
ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO DRUMOND	1.517,82	3035,64	Rua Dona Balá, nº434 - Bairro: Floresta
CENTRO EDUCACIONAL IZABEL CRISTINA	560,77	1121,54	Rua Saudade, nº 85 - Distrito de Mocambeiro
CRECHE SÃO MIGUEL	465,06	930,12	Rua F, nº 156 - Bairro: São Miguel
CRECHE WLADIMIR TAVARES	348,49	696,98	Rua Jair Apolinário, nº 15 – Bairro: Floresta
CRECHE SÃO JUDAS TADEU	557,69	1115,38	Rua Angelim, s/n - Bairro: Vista Alegre II
CRECHE JAIR HERCULANO	275,74	551,48	Rua Antonieta Braga Cardoso, nº 262 – Bairro: Cruzeiro
CRECHE SANTA TEREZINHA	300,25	600,5	Avenida André Favalleli, s/nº - Bairro: Estação
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Qtde m<sup>2</sup>/p/ 04 ou 02 aplicações</b>	<b>ENDEREÇO</b>
UBS ESTAÇÃO	335,93	671,86	Rua Abraão Elian, nº 86 - Bairro: Estação
UBS CRUZEIRO	790,79	1.581,58	Avenida Brasília, 345 - Bairro: Alvorada/Cruzeiro
UBS CENTRAL	766,52	1.533,04	Avenida Central, nº 30 - Bairro: Bom Jesus
UBS TONICO COTA	290,66	581,32	Rua Geraldo Orlando Torres, nº 11 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima
UBS MOCAMBEIRO	228,01	456,02	Rua Brasília, nº 86 - Distrito de Mocambeiro
UBS VITALINO FONSECA	592,65	1.185,30	Rua Luciano Pereira, nº 81, Bairro: Conjunto Vitalino Fonseca
PSF BOM JESUS	302,48	604,96	Rua Bonfim, nº 1.305, Bairro: Bom Jesus
PSF PROGRESSO	192,81	385,62	Rua Padre Alípio, nº 95, Bairro: Progresso



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

PSF VISTA ALEGRE	359,61	611,08	Rua Angelim, nº 35 - Bairro: Vista Alegre
PSF ARAÇAS	305,54	719,22	Rua Domingos Xavier das Chagas, nº 295, Bairro: Araças
UPA	2.458,90	4.917,80	Avenida Minas Gerais, nº 1.171 - Bairro: Centro
CENTRO DE ESPECIALIDADES	1.407,51	2.815,02	Eduardo Gonçalves Cota, 295- Centro
FARMACIA CENTRAL	1.393,87	2.787,74	Rua Visconde do Rio das Velhas, nº 196, Centro
CAPS	43,44	86,88	Av. Caio Martins, 398 - São Sebastiao
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>M²</b>	<b>Qtde m² p/ 02 aplicações</b>	<b>ENDEREÇO</b>
PRÉDIO 1	1.000,00	2.000	Praça Bom Jesus, nº 99 - Centro
PRÉDIO 2	561,07	1.122	Praça Bom Jesus, nº 105 - Centro
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>M²</b>	<b>Qtde m² p/ 02 aplicações</b>	<b>ENDEREÇO</b>
CENTRO ADMINISTRATIVO	4.980	9.960,00	R. Ipê - Floresta
MERCADO MUNICIPAL	902,92	1.805,84	R. Padre Gustavo, 255 - Centro
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>M²</b>	<b>Qtde m² p/ 02 aplicações</b>	<b>ENDEREÇO</b>
CREAS	375,97	751,94	Rua Dom Pedro II, s/nº - Bairro: Centro
SINE	226,33	452,66	Avenida Bento Gonçalves, nº 158 - Bairro: Centro
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	340,07	680,14	R. Dolores de Oliveira Silva, 108 - Centro
CRAS	304,22	608,44	R. Dolores de Oliveira Silva, 108 - Centro
SMDS	231,82	463,64	Rua Oito de Dezembro, nº 204 - Bairro: Centro
<b>SECRETARIA DE CULTURA ,ESPORTE E TURISMO</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>M²</b>	<b>Qtde m² p/ 02 aplicações</b>	<b>ENDEREÇO</b>
GINÁSIO POLIESPORTIVO	3.350,49	6.700,98	Avenida João Gonçalves de Oliveira, nº 100 - Bairro: São Pedro.
PALACIO DA CULTURA	3.398,80	6.797,60	Praça do Rosário, 50 - Centro
<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>M²</b>	<b>Qtde m² p/ 02 aplicações</b>	<b>ENDEREÇO</b>
TIRO DE GUERRA	300,00	600,00	Rua Brasília, 655, Bairro: Cruzeiro
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>46.299,49</b>	<b>92.598,98</b>	



OBS: Nos quadros acima relacionados, encontram-se descritas as metragens (m<sup>2</sup>) correspondentes a cada local onde serão prestados os serviços contratados. Esclarecemos que tais serviços terão periodicidade semestral, ou seja, serão realizados 02 (duas) vezes ao ano em cada uma das áreas informadas.

Para a definição do quantitativo total, considerou-se o m<sup>2</sup> de cada área multiplicado por 02 (duas) aplicações, correspondente à execução dos serviços ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual.

Ressaltamos, ainda, que o total das áreas informado no item 1.2 deverá ser considerado para todos os serviços abrangidos, quais sejam: dedetização, desratização, desinsetização e controle de pombos, garantindo a efetividade e a cobertura integral do objeto contratado.

## **2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Portal Nacional das Compras Públicas e no Diário Oficial do Município de Matozinhos (art. 97 da Lei Orgânica do Município), podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.1.1.** A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A contratação será processada por meio de Pregão conforme disposto no art 29 da lei 14.133/21 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.699, de 27 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito municipal, os procedimentos para contratações públicas, e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege a contratação de bens e serviços no setor público.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1** A presente contratação tem como objetivo a execução de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desratização, desinsetização e manejo/controle de pombos, a serem realizados em todos os prédios e áreas externas pertencentes ao [órgão/entidade].

**4.1.1** A solução proposta visa garantir a salubridade, higiene e segurança dos ambientes, prevenindo e eliminando a presença de insetos rasteiros e alados, roedores e aves sinantrópicas (pombos), os quais podem causar danos à saúde pública, à integridade patrimonial e à qualidade das atividades desenvolvidas pela Administração.

**a)** O serviço deverá contemplar:

Levantamento prévio e inspeção técnica das áreas;

Aplicação de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, respeitando normas ambientais e de saúde;

Adoção de técnicas seguras e eficazes de controle, sem riscos à população, servidores, alunos e visitantes;

Elaboração de relatório de execução e orientações de prevenção pós-serviço;

Atendimento programado e emergencial, conforme necessidade.

**4.1.2** Com essa contratação, busca-se uma solução preventiva e corretiva de forma contínua, assegurando ambientes livres de pragas e conformidade com normas de vigilância sanitária, ambientais e de segurança do trabalho.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A execução dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos descritos abaixo

### **5.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.2.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **5.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**5.3.1.** NÃO SE APLICA

### **5.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5.5. DA HABILITAÇÃO**



### 5.5.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O **contrato social** consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Alvará Sanitário de funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa que dispõe sobre o funcionamento de tais estabelecimentos é a RDC 622, que entrou em vigor no dia 1º de abril de 2022.

### 5.5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devidamente atualizado, com sede ou domicílio fiscal compatível e pertinente com o objeto desta licitação, ou seja, atividades relacionadas ao controle de pragas urbanas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e a Dívida Ativa da União, bem como a regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme previsto nas Portarias MF nº 358/2014 e nº 443/2014 (ou legislações supervenientes);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove o cumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede da empresa licitante, conforme exigido pela legislação vigente, devendo abranger tributos incidentes sobre a atividade econômica relacionada ao objeto contratual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

### 5.5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pela Justiça Comum da Comarca onde se situa a sede da empresa proponente, com data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data de abertura da sessão pública, salvo se na própria certidão constar prazo de validade distinto;
  - a.1) Será aceita certidão extraída de forma eletrônica no site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), ou do Tribunal de Justiça do Estado onde estiver sediada a licitante, desde que se refira a ações de natureza cível e permita a verificação da autenticidade;
  - a.2) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### 5.5.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.5.4.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 5.5.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.
- 5.5.4.3. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.
- 5.5.4.4. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.
- 5.5.4.5. De acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa que dispõe sobre o funcionamento de tais estabelecimentos é a RDC 622, que entrou em vigor no dia 1º de abril de 2022, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.
- 5.5.4.6. Prova de regularidade para com Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente.

### 5.6. Dos Requisitos dos serviços

#### 5.6.1. Segurança na Execução:



**5.6.1.1.** A contratada deverá garantir:

- a) Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os profissionais envolvidos;
- b) Aplicação de produtos seguros e apropriados para ambientes frequentados por crianças, servidores e população em geral;
- c) Adoção de medidas preventivas para evitar contaminação de alimentos, materiais escolares, medicamentos ou demais bens públicos presentes nos ambientes.

**5.6.2.** Relatórios e Garantias

**5.6.2.1.** Após cada serviço executado, a empresa deverá fornecer:

- a) Relatório técnico detalhado com a identificação dos produtos utilizados, datas, locais atendidos e medidas adotadas;
- b) Certificado de execução do serviço com garantia mínima de 90 (noventa) dias, podendo variar conforme orientação técnica.

**5.6.3.** Abrangência e Logística

a) A empresa deverá possuir estrutura operacional e logística compatível com a demanda dos diversos prédios públicos municipais, garantindo atendimento rápido tanto para serviços programados quanto para emergenciais.

## **5.7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**5.7.1.** A Administração entende que, para o objeto ora licitado — serviços de dedetização, desratização, desinsetização e controle de pombos — não se justifica a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza dos serviços, que são considerados comuns, de baixa complexidade técnica e econômica, passíveis de execução por empresas individualmente capacitadas.

**5.7.2.** A formação de consórcios se mostra recomendável apenas em casos de serviços de alta complexidade técnica ou de grande vulto econômico, o que não se aplica ao presente processo licitatório. O objeto em questão não exige expertise altamente especializada, tampouco demanda estrutura operacional que justifique a reunião de empresas para sua execução.

**5.7.3.** Além disso, permitir a participação de consórcios em processos dessa natureza pode acarretar morosidade processual, seja na fase de análise documental, diante da necessidade de verificação individualizada das empresas consorciadas, seja nos trâmites posteriores, como a constituição formal do consórcio e eventuais ajustes contratuais.

**5.7.4.** Ressalta-se ainda que a possibilidade de consórcio exigiria estudos adicionais de divisão de responsabilidades, percentuais de execução e outras questões contratuais complexas, o que não é compatível com a simplicidade do objeto licitado, caracterizado como serviço comum e padronizado.

**5.7.5.** A admissão de consórcios para objeto de baixa complexidade poderia representar uma afronta ao princípio da competitividade, na medida em que permitiria a união de empresas concorrentes que poderiam participar de forma independente, restringindo a concorrência de forma indireta e, conseqüentemente, comprometendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.1** – A prestação de serviço será realizada conforme solicitação da Secretaria requisitante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**6.1.2** – A prestação de serviço deverá ser entregue exatamente conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

**6.1.3** – Os serviços deverão ocorrer nos endereços, dias e horários indicados no item 1.1 deste Termo de Referência.

**6.1.4** – O fornecimento deverá seguir rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados na NAF ou documento equivalente emitido pela Administração.

**6.1.5** – O contratado deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer serviço e/ou produto que apresente avarias ou defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do termo de devolução emitido pelo servidor responsável pelo ateste e conferência.



**6.1.6** – Caso haja impossibilidade de cumprir o prazo para a prestação dos serviços, o contratado deverá comunicar formalmente ao Contratante, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, apresentando as devidas justificativas e comprovação.

**6.1.7** – Nos valores apresentados para o objeto deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, descarga, frete, deslocamento, mão de obra, materiais, produtos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, que correrão integralmente por conta do contratado.

## **6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.2.1.** O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, atestando a perfeita execução. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.2.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.2.4.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal, no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## **6.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.3.1 Constituem obrigações DO CONTRATANTE:**

**6.3.1.1.-** Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

**6.3.1.2.** Publicar nos moldes do subitem 6.3.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

**6.3.1.3.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

**6.3.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**6.3.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

**6.3.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**6.3.1.7.** Encaminhar a NAF ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

**6.3.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

**6.3.1.9.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**6.3.1.10.** Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**6.3.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**6.3.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6.3.2 Constituem OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.3.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.3.2.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.3.2.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 6.3.2.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.2.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.3.2.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.3.2.7** - Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da NAF.
- 6.3.2.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.2.9** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.3.2.10** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.3.2.11** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.3.2.12** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.2.13** - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.3.2.14** - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Termo de Referência.
- 6.3.2.15** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.3.2.16** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.3.2.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.3.2.18** - Fornecer os produtos conforme especificações, prazo e locais designados na NAF ou documento equivalente.
- 6.3.2.19** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir do recebimento do termo de devolução dos produtos, a ser emitido pelo Servidor designado para ateste e conferência dos produtos
- 6.3.2.20** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.3.2.21** - Nos valores do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, descarga, frete, deslocamento, mão de obra, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.
- 6.3.2.22** - Garantir a não ocorrência de atrasos da entrega dos produtos, após o envio da NAF ou documento equivalente, sob pena de responder pelas sanções previstas neste Termo de Referência. A contratada responderá por quaisquer danos causados em decorrência do atraso na entrega dos produtos e ou serviços, e ainda fora dos padrões de qualidade.
- 6.3.2.23** - Emitir nota fiscal eletrônica.

#### **6.4 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.4.1.** O contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no Decreto Municipal nº 3.735/23.
- 6.4.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 6.4.1 as sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.735/23.

#### **6.5. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 6.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do orçamento estimado.



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

**6.5.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação independentemente do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará o Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**6.5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.5.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.5.6.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6.6 DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**6.6.1.** Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente dos contratos celebrados entre as Partes, ou que tenha com eles conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

**6.6.2.** Fica acordado que as partes deverão manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, trocada antes, durante e após o encerramento da vigência contratual.

**6.6.3.** A CONTRATADA se obriga, a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto dos contratos celebrados entre as Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

### **7.1. Regras Gerais**

**7.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

**7.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o **contratado** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.1.5.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor:

**Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** João Carlos Souza Silva

**Fiscal da Secretaria Municipal de Educação:** Angélica Cota Messias

**Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras:** Moacir Junio Mattar Correa de Melo

**Fiscal da Secretaria Municipal de Segurança Pública:** Felipe Augusto de Freitas Catarino

**Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:** Raimunda Moreira Bento da Silva

**Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde:** Giglioli Diniz Del Boccio Soares

**Fiscal da Secretaria Municipal de Governo:** Gabriel Henrique Martins

**Fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:** Leonardo Bernardo Maciel da Purificação.

**7.1.6.** A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor:

**Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Daniela da Conceição Santos

**Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Educação:** Alciler Niño de Guzmán Takahashi.

**Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras:** Ronaldo Alves Moreira.

**Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública:** Geraldo Magela Pereira da Silva.

**Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:** Elberty Rosa de Carvalho

**Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde:** Nathalia Christina Ortolani Sanches

**Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Governo:** Marco Antonio Bernardes

**Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:** Gabrielle Lana Linhares

**7.1.7.** Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c art. 11 e 13 do Decreto Municipal n.º 4.007/2025.



7.1.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.007/2025, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## 7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato as responsabilidades elencadas no art. 12, do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

## 7.3. Do Gestor do contrato

7.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá as responsabilidades elencadas no art. 14, do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 8.1. Da liquidação

8.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.1.1. O prazo de validade;

8.1.1.2. A data da emissão;

8.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.1.1.5. O valor a pagar; e

8.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB n.º 1234/2012, e artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB n.º 1234.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

### 8.6. Do Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

8.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação.

8.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

8.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

8.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço entregue, número do Processo e Dispensa de Licitação.

8.6.6. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

8.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.



**8.6.9.** O **contratante** poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**8.6.10.** Os **pagamentos efetuados ao contratado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.**

## **9 – DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM**.

**9.2.** O Pregão Eletrônico será conduzido de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG, assegurando a transparência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública

**9.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, permitindo a seleção individualizada do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para cada item especificado no Termo de Referência, respeitadas as exigências técnicas e qualitativas estabelecidas.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A estimativa dos valores da contratação teve como base pesquisa de preços nos termos do art. 23 da lei 14.133/21, cuja regulamentação Municipal encontra-se no art. 40 e do Decreto Municipal nº 4.007/25, a fim de realizar o levantamento do custo de modo a avaliar a viabilidade econômica. As pesquisas foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas em todo território nacional com preço de referência de mercado. Assim, a adoção da pesquisa de contratos no PNCP como critério para levantamento de preços mostra-se a metodologia mais adequada neste caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento de contratações públicas.

### **10.2. Do Sigilo do Valor Estimado da Contratação**

**10.2.1.** No intuito de criar um ambiente favorável à apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado terá caráter sigiloso, sem prejuízo de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do artigo 24, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 3.699, de 27/03/2023 e do art. 42 do Decreto Municipal nº 4.007, de 30/05/2025.

**10.2.2.** Informá-lo neste momento que, além de infringir o princípio da isonomia, jogaria por terra a possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa para atender ao interesse público, motivo pelo qual, os valores estimados serão divulgados após a conclusão da licitação.

**10.2.3.** Poderá ainda ser tornado público, total ou parcialmente, durante a negociação, e exclusivamente para o licitante mais bem classificado, desde que a publicidade tenha como objetivo contribuir para o resultado favorável da negociação para a Administração Pública.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*“a divulgação dos preços estimados da contratação, nos editais de pregões, prejudica a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A decisão seguiu o posicionamento esposado no Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Jorge, que apreciou representação impetrada para avaliar a legalidade de certame em razão, dentre outros pontos, da ausência de indicação, no edital e nos seus anexos, dos preços global e unitários estimados pela Administração. 87. Conforme fundamentação exposta no relatório do Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário, o tema gera discussões na doutrina em razão da impossibilidade de haver sigilo dessa informação em respeito ao princípio da publicidade. Ressalta que, por outro lado, há quem entenda que, em alguns casos, em benefício à eficiência administrativa, a publicidade deveria ser postergada. Nessa perspectiva, se posicionariam Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Maria Sylvia di Pietro. Dentre as razões, citam-se a de inibir a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado, permitir ao pregoeiro obter preços inferiores ao estimado e não vincular os preços à época da pesquisa. A unidade técnica ainda citou que a não divulgação do orçamento estimativo também deveria ser avaliada considerando-se a finalidade da regra contida no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que possibilita ao pregoeiro negociar com o licitante vencedor no intuito de obter preço ainda mais vantajoso para a Administração: Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. 88. Nesse sentido, se o licitante vencedor já tiver conhecimento do orçamento estimado e se a sua proposta já se encontrar abaixo desse patamar, ele provavelmente não se empenhará em negociar o valor com o pregoeiro. Assim, esse dispositivo legal perderia sua eficácia. [...]” (ACÓRDÃO 903/2019 – PLENÁRIO) (g.n.);*



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

10.2.4. Destarte, com fundamento na legislação vigente e com suporte na pacífica jurisprudência tanto do Tribunal de Contas da União, quanto do Tribunal de Contas de Minas Gerais, resta JUSTIFICADA e FUNDAMENTADA a adoção do sigilo e o momento de divulgação do orçamento estimado da contratação.

### 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Na despesa decorrente da contratação dos produtos será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
<b>CADASTRO UNICO</b> Ficha: 418 Fonte: 1.500.000.000/1660.000.0000 Dotação: 02.08.30.08.244.0001.2296.3.3.90.39.00
<b>CREAS</b> Ficha:445 Fonte: 1.500.000.000/1660.000.000 Dotação: 02.08.30.08.245.0117.2686.3.3.90.39.00
<b>SINE</b> Ficha: 374 Fonte: 1.500.000.000 Dotação: 02.08.10.08.244.0114.2018.3.3.90.39.00
<b>SMDS</b> Ficha: 351 Fonte: 1.500.000.000 Dotação: 02.08.10.08.122.0001.2022.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Ficha: 268 Fonte:1.500.000.0000 Dotação: 02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS</b>
Ficha: 462 Fonte: 1.500.000.000 Dotação: 02.09.10.04.122.0001.2018.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA</b>
Ficha: 546 1.500.000.0000 Dotação: 02.10.10.06.122.0001.1760.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>
Ficha: 719 Fonte: 1.500.000.000 Dotação: 02.06.10.04.122.0001.2466.3.3.90.39.00
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>Atenção Primária</b> Ficha: 167 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.301.0019.2056.3.3.90.39.00
<b>Unidade de Pronto Atendimento</b> Ficha:201 Fonte: 1.500.000.1002/ 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.39.00
<b>Odontologia</b> Ficha: 188 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.301.0019.2059.3.3.90.39.00
<b>CAPS</b> Ficha: 220 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2063.3.3.90.39.00

**Zoonoses**

Ficha: 254

Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002

Dotação: 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00

**Epidemiologia**

Ficha: 254

Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002

Dotação: 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00

**Laboratório**

Ficha: 209

Fonte: 1.500.000.1002 / 1.600.000.0000

Dotação: 02.05.10.10.301.0019.2054.3.3.90.39.00

**Farmácia**

Ficha: 231

Fonte: 1.500.000.1002

Dotação: 02.05.10.10.303.0022.2018.3.3.90.39.00

**Especialidades Médicas**

Ficha: 201

Fonte: 1.500.000.1002

Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.39.00

**SMS**

Ficha: 151

Fonte: 1.500.000.1002

Dotação: 02.05.10.10.122.0001.2018.3.3.90.39.00

**Visa**

Ficha: 246

Fonte: 1.500.000.1002

Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.39.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ficha: 634

Fonte: 1.500.000.0000

Dotação: 02.13.10.04.122.0001.2018.3.3.90.39.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**

Ficha: 640

Fonte: 1.500.000.0000

Dotação: 02.14.10.04.122.0111.2018.3.3.90.39.00

**12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.**

**13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:**

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d)** haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.



**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	M <sup>2</sup>	120.000,00	<b>Desinsetização - consiste na aplicação de inseticidas inodoros, com ação residual, podendo ser em formulação líquida, sólida ou em gel atrativo, conforme a necessidade do local. A aplicação será realizada em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras e demais áreas propensas à infestação. Além da desinsetização convencional, o controle inclui a identificação e eliminação de possíveis criadouros e ninhos de insetos como baratas, formigas, mosquitos e outros. DISPUTA GERAL</b>	0,1250	15.000,0000
2	M <sup>2</sup>	18.353,20	<b>Desinsetização - consiste na aplicação de inseticidas inodoros, com ação residual, podendo ser em formulação líquida, sólida ou em gel atrativo, conforme a necessidade do local. A aplicação será realizada em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras e demais áreas propensas à infestação. Além da desinsetização convencional, o controle inclui a identificação e eliminação de possíveis criadouros e ninhos de insetos como baratas, formigas, mosquitos e outros. COTA RESERVADA</b>	0,1250	2.294,1500
3	M <sup>2</sup>	120.000,00	<b>Desratização - Consiste na aplicação de raticidas devidamente registrados nos órgãos competentes, em forma de iscas parafinadas ou granuladas com atrativos, bem como na eventual instalação de armadilhas em locais identificados como focos de infestação. As ações devem ser acompanhadas de vistorias e inspeções periódicas, visando à identificação de abrigos, rotas de acesso e pontos de alimentação dos roedores, garantindo a eficácia do controle e a segurança do ambiente tratado. DISPUTA GERAL</b>	0,1250	15.000,0000
4	M <sup>2</sup>	18.353,20	<b>Desratização - Consiste na aplicação de raticidas devidamente registrados nos órgãos competentes, em forma de iscas parafinadas ou granuladas com atrativos, bem como na eventual instalação de armadilhas em locais identificados como focos de infestação. As ações devem ser acompanhadas de vistorias e inspeções periódicas, visando à identificação de abrigos, rotas de acesso e pontos de alimentação dos roedores, garantindo a eficácia do controle e a segurança do ambiente tratado. COTA RESERVADA</b>	0,1250	2.294,1500
5	M <sup>2</sup>	120.000,00	<b>Dedetização - Consiste na aplicação de produtos específicos e devidamente autorizados para o combate à infestação de escorpiões, abrangendo pisos, sótãos, ralos, frestas e demais possíveis criadouros. A</b>	0,1250	15.000,0000



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Gestão de Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

			<b>dedetização deve realizada com produtos de alta eficácia, para garantir a eliminação segura e eficiente desses aracnídeos. DISPUTA GERAL</b>		
6	M <sup>2</sup>	18.353,20	<b>Dedetização - Consiste na aplicação de produtos específicos e devidamente autorizados para o combate à infestação de escorpiões, abrangendo pisos, sótãos, ralos, frestas e demais possíveis criadouros. A dedetização deve realizada com produtos de alta eficácia, para garantir a eliminação segura e eficiente desses aracnídeos. COTA RESERVADA</b>	0,1250	2.294,1500
<b>Valor total R\$ 51.882,4500 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)</b>					





# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

## CONTRATO Nº 61/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÕES**, CNPJ 59.854.927/0001-31, com sede na Rua Paraná, 805, Centro, Monções/SP representada neste ato pela Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, RG 29.283.550-4 SSP/SP e CPF 195.728.738-14, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 439, Centro, na cidade de Monções-SP, CEP.: 15.275-023 neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **MURILO LOPES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 20.911.767/0001-80, com sede à Rua Espírito Santo nº930, Centro, Fernandópolis -SP CEP: 15.600-046, neste ato representada pel(o)a **Sr(a). MURILO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.645.429-2 SSP/SP e do CPF sob o n.º 420.710.808-40, residente e domiciliado à Avenida Geraldo Roquete, nº 1431, Vila Santana, na cidade de Fernandópolis/SP , CEP.: 15.603-394, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo nº 071/2025**, relativo a **Dispensa nº 027/2025**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água dos setores do município de Monções SP, conforme Termo de referência.

item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Dedetização e Desratização interna e externa de Prédios Públicos por metro quadrado.	17.284,24 m <sup>2</sup>	R\$ 0,17	R\$ 2.938,32
2	Lavagem da Caixa D' água de Predios Públicos.	12 und.	R\$ 88,50	R\$ 1.062,00
<b>Valor Total Global</b>			<b>R\$ 4.000,32</b>	

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência da licitação na modalidade Dispensa nº 027/2025, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$4.000,32 (quatro mil reais e trinta e dois centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2025. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o Setor Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.6 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo em caso de aditamento de prazo.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

Ficha: 93, Recurso Federal, unidade 02.05.00, Programática: 10.301.007.2.009, Elemento: 339039.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica na importância de R\$ 4.000,32 (quatro mil reais e trinta e dois centavos).

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alteração contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês arts. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do Município <https://www.moncoes.sp.gov.br/portal/diario-oficial>, bem como na plataforma do pregão eletrônico na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

---

**E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.**

Monções/SP, 25 de agosto de 2025.

## **PARTES CONTRATANTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÕES**  
CONTRATANTE  
**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**  
Prefeito Municipal

**MURILO LOPES DA SILVA ME**  
CONTRATADA  
**MURILO LOPES DA SILVA**  
Representante legal



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONÇÕES**  
CONTRATADO: **MURILO LOPESA DA SILVA ME**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **61/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água dos setores do município de Monções SP, conforme Termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monções/SP, de 25 de agosto de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 195.728.738-14

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 195.728.738-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 195.728.738-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela contratada:

Nome: MURILO LOPES DA SILVA

Cargo: Empresário

CPF: 420.710.808-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 195.728.738-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Junior Mendes

Cargo: Diretor da Saúde

CPF: 106.757.218-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 78/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - PROCESSO Nº 741/202**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Aos 16 dias do mês de setembro de 2025, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. André Henrique Rogério, brasileiro, casado, CPF 297.447.168-43, R.G. 34.269.326-8, residente na Estrada PRC 40, nº 237, Bairro Batatuba, Piracaia / SP, e a empresa **MURILO LOPES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.911.767/0001-80, com sede à Rua Espírito Santo, nº 930, Centro, CEP: 15.600-046, Fernandópolis / SP, por seu representante legal, Sr. Murilo Lopes da Silva, portador do R.G. 40.645.429 SSP/SP e CPF sob o nº 420.710.808-40, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL

NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Decreto municipal nº 4.189/2016, e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir conforme segue:

**1- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

<b>MURILO LOPES DA SILVA – ME</b> <b>CNPJ: 20.911.767/0001-80</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. APLICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA	SERVIÇO	2 APLICAÇÕES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	R\$8.745,00	R\$17.490,00



## **CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA** **“Departamento de Administração”**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, estando de acordo com o artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais), sendo R\$ 8.745,00 cada aplicação.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

**7.2 Não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo, sendo que a data-base é vinculada a data do orçamento estimado.**

7.3 Se houver reajuste, o mesmo se dará por apostilamento nos termos do Artigo 136, Inc. I. da

### 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações do contratado, além das previstas no termo de referência e demais anexos:

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA “Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA “Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5 fraudar a licitação
- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1 advertência;
  - 12.2.2 multa;
  - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

131-020402-04.122.0034.2021.0000-3.3.90.39.00-110-000-01  
69-020303-20.605.0007.2012.0000-3.3.90.39.00-110-000-01  
55-020302-18.541.0006.2011.0000-3.3.90.39.00-110-000-01  
100-020304-15.452.0009.2018.0000-3.3.90.39.00-110-000-01  
272-020505-10.301.0032.2047.0000-3.3.90.39.00-300-000-02  
322-020506-08.243.0025.2076.0000-3.3.90.39.00-510-000-01  
369-020506-08.244.0025.2077.0000-3.3.90.39.00-510-000-01  
354-020506-08.244.0025.2075.0000-3.3.90.39.00-510-000-01  
337-020506-08.244.0025.2059.0000-3.3.90.39.00-510-000-01  
115-020305-06.181.0011.2020.0000-3.3.90.39.00-110-000-01  
251-020504-27.813.0035.2063.0000-3.3.90.39.00-110-000-01  
239-020503-23.695.0019.2026.0000-3.3.90.39.00-110-000-01  
183-020502-12.361.0016.2033.0000-3.3.90.39.00-220-000-01  
41-020204-08.243.0076.2007.0000-3.3.90.39.00-510-000-01

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracaia, 16 de setembro de 2025.

ANDRE  
HENRIQUE  
ROGERIO:2974  
4716843

Assinado digitalmente por ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:29744716843  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
3363805900169, OU=presencial, CN=ANDRE  
HENRIQUE ROGERIO:29744716843  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.09.16 17:17:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE PIRACAIA  
André Henrique Rogério Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
gov.br MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 16/09/2025 08:16:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO LOPES DA SILVA - ME



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Departamento de Administração”**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA** CONTRATADO: **MURILO LOPES DA SILVA - ME** CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **78/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Piracaia, 16 de setembro de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** -



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

Nome: André Henrique Rogério Cargo: Prefeito  
CPF: 297.447.168-43

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Henrique Rogério Cargo: Prefeito  
CPF: 297.447.168-43

Assinado digitalmente por ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:29744716843  
ND: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=33638059000169, OU=presencial, CN=  
ANDRE HENRIQUE ROGERIO:29744716843  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.09.16 17:17:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: André Henrique Rogério Cargo: Prefeito  
CPF: 297.447.168-43

Assinado digitalmente por ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:29744716843  
ND: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=33638059000169, OU=presencial, CN=  
ANDRE HENRIQUE ROGERIO:29744716843  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.09.16 17:17:54-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela Contratada:**

Nome: Murilo Lopes da Silva  
Sócio Proprietário  
CPF: 420.710.808-40

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 16/09/2025 08:16:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: André Henrique Rogério Cargo: Prefeito  
CPF: 297.447.168-43

Assinado digitalmente por ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:29744716843  
ND: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=33638059000169, OU=presencial, CN=  
ANDRE HENRIQUE ROGERIO:29744716843  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.09.16 17:18:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E MURILO  
LOPES DA SILVA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MURILO LOPES DA SILVA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.911.767/0001-80, sediado(a) na R. Espírito Santo, 930, Centro, Fernandópolis - SP, Cep: 15.600-046, com telefone nº (17) 3462-5072, licitacoespante@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Murilo Lopes da Silva**, brasileiro, empresário, portador da CRQ-SP 04412539, inscrito no CPF nº 420.710.808-40, residente e domiciliado à R. Espírito Santo, 930, Centro, Fernandópolis - SP, Cep: 15.600-046, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 118/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 051/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização (desinsetização e desratização) e limpeza de caixas d'água, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos**, para atender às necessidades das diversas repartições públicas do Município de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

**Fornecedor: MURILO LOPES DA SILVA ME**

**Total lotes de itens e serviços R\$ 22.000,00**

Lote 1 - Dedetização						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO ABRIGO CASEF - Rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 53, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio do Abrigo CASEF. Área do local: 382,42 m². Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	84,5800	169,16	Serviço -
				<b>Total Lote: R\$ 169,16</b>		

Lote 1 - Dedetização						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SENADOR	serv.	2,0000	1.304,8900	2.609,78	Serviço -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



FIRMINO - Rua PIO XII, 135. CENTRO. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no Cemitério Municipal de Senador Firmino. Área do local: 5.900 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.						
					<b>Total Lote: R\$ 2.609,78</b>	

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - Rua Rubi nº 35, B. Chácara. Serviços de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio do Centro de Atenção Psicossocial. Área do local: 449,35 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	99,3800	198,76	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 198,76</b>	

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO CENTRO DE FISIOTERAPIA - Praça Ana Augusta, s/n, Centro. Serviços de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio do Centro de Fisioterapia. Área do local: 575,32 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	127,2400	254,48	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 254,48</b>	

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO CRECHE MUNICIPAL MARIA PALMIRA GAMARANO FIRMO - Rua Geraldo Pires do Carmo, s/n, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Creche Municipal Maria Palmira Gamarano Firmo. Área do local: 1.600 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	353,8700	707,74	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 707,74</b>	

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
6	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO LAGE - Grama, zona rural. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Escola	serv.	2,0000	103,2100	206,42	Serviço -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Municipal Cipriano Lage. Área do local: 466,6 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.						
						<b>Total Lote: R\$ 206,42</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
7	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL JANDIRA GALINDO - Rua Vicente Gomes Moreira, nº 09- Bairro Monsenhor Maurício. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Escola Municipal Jandira Galindo. Área do local: 1.100 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	243,2800	486,56	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 486,56</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
8	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRE JACINTO TROMBERT - Rua Tolentino Fernandes, nº 33 Bairro Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Escola Municipal Padre Jacinto Trombert. Área do local: 2.100 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	464,4500	928,90	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 928,90</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
9	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO FARMÁCIA DE MINAS - Rua Antônio Venceslau, S/N, Centro. Serviços de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Farmácia de Minas. Área do local: 114,31 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	25,2800	50,56	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 50,56</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
10	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES BELA VISTA- Rua Geraldo Pires do Carmo, s/n, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no parque de exposições bela vista. Área do local: 7.814,00 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	1.728,2000	3.456,40	Serviço -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



	<b>Total Lote: R\$ 3.456,40</b>
--	---------------------------------

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
11	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PSF CHÁCARA - Rua Vereador Antônio Martins de Lana, N°56, Bairro Chácara. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no PSF Chácara. Área do local: 492,48 m² Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	108,9200	217,84	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 217,84</b>	

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
12	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PSF DONA BILINHA (PSF LANAS) – Rua Álvaro Gamarano, s/n, Córregos dos lanas. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no PSF Dona Belinha. Área do local: 447,72m²	serv.	2,0000	99,0200	198,04	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 198,04</b>	

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
13	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PSF SR. SILVIO DE OLIVEIRA NOLASCO (PSF RURAL) - Praça Ana Augusta, s/n, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no PSF SR. Silvio de Oliveira Nolasco. Área do local: 397,01 m². Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	87,8100	175,62	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 175,62</b>	

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
14	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PSF VIRGÍLIO CARNEIRO DE MIRANDA (PSF CENTRO) - Praça Ana Augusta, s/n, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no PSF Virgílio Carneiro de Miranda. Área do local: 558,09 m². Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	12,8500	25,70	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 25,70</b>	

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
-----------------------------	--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
15	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO QUADRA SERVULO MOREIRA DE ABREU- Rua Vereador José Thomé Fernandes, s/n, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas na quadra Sérvulo Moreira de Abreu. Área do local: 300,00 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	66,3500	132,70	Serviço -
<b>Total Lote: R\$ 132,70</b>						

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
16	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - Rua Professora Vitalina Gomes de Araújo,47 b. Chácara. Serviços de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Residência Terapêutica. Área do local: 145,10 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	32,0900	64,18	Serviço -
<b>Total Lote: R\$ 64,18</b>						

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
17	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 30, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Secretaria de Assistência Social. Área do local: 334,26 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	73,9300	147,86	Serviço -
<b>Total Lote: R\$ 147,86</b>						

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
18	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Praça Ana Augusta, s/n, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Secretaria Municipal de Educação. Área do local: 347 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	76,7400	153,48	Serviço -
<b>Total Lote: R\$ 153,48</b>						

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



19	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Hortência Vilela, nº228, Centro. Serviços de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Área do local: 383,29 m² Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	84,7700	169,54	Serviço -
				<b>Total Lote: R\$ 169,54</b>		

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
20	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE- Rua Antônio Braz, S/Nº - Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Secretaria Municipal de Transporte. Área do local: 800,00 m². Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	176,9300	353,86	Serviço -
				<b>Total Lote: R\$ 353,86</b>		

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
21	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SEDE DA PREFEITURA - Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Sede da Prefeitura. Área do local: 361,08 m². Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	79,8600	159,72	Serviço -
				<b>Total Lote: R\$ 159,72</b>		

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
22	DESINSETIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO-USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - localizado no Retiro, Tabuleiro, Nogueira. Serviço de desinsetização, com finalidade de controle de pragas na usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos. Área do local: 300,00 m². Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	66,3500	132,70	Serviço -
				<b>Total Lote: R\$ 132,70</b>		

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
23	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO ABRIGO CASEF - Rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 53, Centro. Serviço de desratização, com	serv.	2,0000	84,5800	169,16	Serviço -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



finalidade de controle de pragas no prédio do Abrigo CASEF. Área do local: 382,42 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.						
<b>Total Lote: R\$ 169,16</b>						

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
24	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO - Rua PIO XII, 135. CENTRO. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no Cemitério Municipal de Senador Firmino. Área do local: 5.900 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	1.304,8900	2.609,78	Serviço -
<b>Total Lote: R\$ 2.609,78</b>						

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
25	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - Rua Rubi nº 35, B. Chácara. Serviços de desratização com finalidade de controle de pragas no prédio do Centro de Atenção Psicossocial. Área do local: 449,35 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	99,3800	198,76	Serviço -
<b>Total Lote: R\$ 198,76</b>						

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
26	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO CENTRO DE FISIOTERAPIA - Praça Ana Augusta, s/n, Centro. Serviços de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio do Centro de Fisioterapia. Área do local: 575,32 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	127,2400	254,48	Serviço -
<b>Total Lote: R\$ 254,48</b>						

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
27	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO CRECHE MUNICIPAL MARIA PALMIRA GAMARANO FIRMO - Rua Geraldo Pires do Carmo, s/n, Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio Creche Municipal Maria Palmira Gamarano Firmo. Área do local: 1.600 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	353,8700	707,74	Serviço -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



	<b>Total Lote: R\$ 707,74</b>
--	-------------------------------

## Lote 1 - Dedetização

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
28	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO LAGE – Grama, zona rural. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Escola Municipal Cipriano Lage. Área do local: 466,6 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	103,2100	206,42	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 206,42</b>	

## Lote 1 - Dedetização

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
29	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL JANDIRA GALINDO - Rua Vicente Gomes Moreira, nº 09- Bairro Monsenhor Maurício. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Escola Municipal Jandira Galindo. Área do local: 1.100 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	243,2800	486,56	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 486,56</b>	

## Lote 1 - Dedetização

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
30	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRE JACINTO TROMBERT - Rua Tolentino Fernandes, nº 33 Bairro Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Escola Municipal Padre Jacinto Trombert. Área do local: 2.100 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	464,4500	928,90	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 928,90</b>	

## Lote 1 - Dedetização

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
31	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO FARMÁCIA DE MINAS - Rua Antônio Venceslau, S/N, Centro. Serviços de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Farmácia de Minas. Área do local: 114,31 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	25,2800	50,56	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 50,56</b>	

## Lote 1 - Dedetização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
32	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES BELA VISTA- Rua Geraldo Pires do Carmo, s/n, Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no parque de exposições bela vista. Área do local: 7.814,00 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	1.728,2000	3.456,40	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 3.456,40</b>	

Lote 1 - Dedetização						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
33	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PSF CHÁCARA - Rua Vereador Antônio Martins de Lana, N°56, Bairro Chácara. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no PSF Chácara. Área do local: 492,48 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	108,9200	217,84	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 217,84</b>	

Lote 1 - Dedetização						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
34	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PSF DONA BILINHA (PSF LANAS) - Rua Álvaro Gamarano, s/n, Córregos dos lanas. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no PSF Dona Belinha. Área do local: 447,72 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	99,0200	198,04	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 198,04</b>	

Lote 1 - Dedetização						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
35	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PSF SR. SILVIO DE OLIVEIRA NOLASCO (PSF RURAL) - Praça Ana Augusta, s/n, Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no PSF SR. Silvio de Oliveira Nolasco. Área do local: 397,01 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	87,8100	175,62	Serviço -
					<b>Total Lote: R\$ 175,62</b>	

Lote 1 - Dedetização						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
36	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO PSF VIRGÍLIO CARNEIRO DE MIRANDA (PSF CENTRO) - Praça Ana Augusta, s/n, Centro.	serv.	2,0000	12,8500	25,70	Serviço -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



	Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no PSF Virgílio Carneiro de Miranda. Área do local: 558,09 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.					
						<b>Total Lote: R\$ 25,70</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
37	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO QUADRA SERVULO MOREIRA DE ABREU- Rua Vereador José Thomé Fernandes, s/n, Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas na quadra Sérvulo Moreira de Abreu. Área do local: 300,00 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	66,3500	132,70	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 132,70</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
38	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - Rua Professora Vitalina Gomes de Araújo,47 b. Chácara. Serviços de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Residência Terapêutica. Área do local: 145,10 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	32,0900	64,18	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 64,18</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
39	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 30, Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Secretaria de Assistência Social. Área do local: 334,26 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	73,9300	147,86	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 147,86</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
40	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Praça Ana Augusta, s/n, Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Secretaria Municipal de	serv.	2,0000	76,7400	153,48	Serviço -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Educação. Área do local: 347 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.						
						<b>Total Lote: R\$ 153,48</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
41	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Hortência Vilela, nº228, Centro. Serviços de desratização com finalidade de controle de pragas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Área do local: 383,29 m <sup>2</sup> Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	84,7700	169,54	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 169,54</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
42	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE- Rua Antônio Braz, S/Nº - Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Secretaria Municipal de Transporte. Área do local: 800,00 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral	serv.	2,0000	176,9300	353,86	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 353,86</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
43	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO SEDE DA PREFEITURA - Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas no prédio da Sede da Prefeitura. Área do local: 361,08 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral	serv.	2,0000	79,8600	159,72	Serviço -
						<b>Total Lote: R\$ 159,72</b>

<b>Lote 1 - Dedetização</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
44	DESRATIZAÇÃO - DEDETIZAÇÃO-USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - localizado no Retiro, Tabuleiro, Nogueira. Serviço de desratização, com finalidade de controle de pragas na usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos. Área do local: 300,00 m <sup>2</sup> . Periodicidade: semestral.	serv.	2,0000	66,3500	132,70	Serviço -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



	Total Lote: R\$ 132,70
--	------------------------

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da sua publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0002.2.0154	1.500.000	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0004.2.0032	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.06.00.12.361.0004.2.0035	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.2.06.00.12.365.0004.2.0040	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE
3.3.90.39.00.2.06.00.12.365.0004.2.0041	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.10.00.10.122.0003.2.0045	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0003.2.0052	1.500.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0061	1.621.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0062	1.500.000	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
3.3.90.39.00.2.10.03.10.303.0003.2.0065	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.39.00.2.11.00.15.452.0006.2.0159	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.2.12.00.26.782.0009.2.0077	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
3.3.90.39.00.2.14.00.27.812.0010.2.0088	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
3.3.90.39.00.2.15.02.08.122.0005.2.0094	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
3.3.90.39.00.2.15.02.08.244.0005.2.0146	1.500.000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.2.20.00.18.541.0007.2.0122	1.501.000	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0063	1.621.000	MANUTENÇÃO DA CASA TERAPÊUTICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Firmino, 24 de novembro de 2025.

GUSTAVO DE CASTRO  
FERNANDES:1271597  
7646

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO DE CASTRO  
FERNANDES:12715977646

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG**  
**Gustavo de Castro Fernandes**  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO LOPES DA SILVA  
Data: 25/11/2025 13:04:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MURILO LOPES DA SILVA-ME**  
**Murilo Lopes da Silva**  
Representante legal

**Testemunhas:**

**Luiz Felipe Fernandes Barros**  
**CPF: 064.574.706-88**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ FELIPE FERNANDES BARROS  
Data: 28/11/2025 07:24:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Adriana Alves Nogueira**  
**CPF: 125.226.996-01**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANA ALVES NOGUEIRA  
Data: 28/11/2025 12:58:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>